

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

ABERTURA

Nesta data iniciei o 30º volume dos autos acima mencionado, a contar da fl.5949

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575,

| | |
|---------------------|---|
| | artigo 122, IX, da Lei nº. 6.404/76, vislumbrando a continuidade de seus negócios e ainda tentativa de retorno salutar do investimento, estando ratificados todos os atos tomados por seus representantes até o momento, no intuito de concretização da recuperação judicial ora aprovada. Adicionalmente à presente deliberação, anexo encontram-se dados financeiros da companhia investida de modo a embasar a tomada de decisão dos membros do comitê de investimento; (b) Analisando a proposta do Gestor do valor patrimonial da Companhia Investida, foi entendido pela realização de novos cálculos e, mediante a recomendação do Gestor, será informado aos quotistas o novo valor patrimonial do Fundo; (c) Considerando o item (c) da convocação, e tendo em vista que o Comitê de Investimento entendeu que, apesar de estarem presentes indícios, não foi apresentado subsídios suficientes para tomada de decisão, resta prejudicada a deliberação, devendo tal apuração ser realizada nas alçadas competentes; |
| Observações: | N/A |

| | |
|----------------------|--|
| 2.5.18. | |
| Ato: | Assembleia Geral Extraordinária de Quotistas |
| Data: | 22.05.14 |
| Mesa: | Eliane Valim dos Reis (presidente); Hamilton Andrighetti (secretário) |
| Presença: | (i) IGEPREV-TO, (ii) Instituto de Previdência de Holambra, (iii) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Hortolândia, (iv) Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina. |
| Deliberações: | (a) Breve explanação dos fatos e quanto ao histórico do Fundo; (b) decisão do Comitê de Investimento em autorizar a Recuperação Judicial da Cia Investida, em virtude das dificuldades financeiras atravessadas; (c) A pedido do Hamilton, foi apresentada cópia da notificação extrajudicial do Administrador requerendo a apresentação da DF auditadas da Cia Investida; (d) ademais, foi informado quanto a atualização do valor patrimonial do Fundo considerando o estudo realizado pelo Gestor, sendo também entregue aos quotistas o saldo atualizado do patrimônio do Fundo nesta data; (e) O Ney, do Instituto Petrolina, sugere que os quotistas se reúnam no escritório de advocacia que acompanha a recuperação judicial da Cia Investida; (f) a pedido expresso dos quotistas, o Administrador irá disponibilizar CD contendo os documentos legais correlatos ao Fundo em 15 dias a contar da data da presente; Por fim, dando o prazo legal para instalação da |

| | |
|---------------------|---|
| | Assembleia, sendo calculado pelo Administrador a ausência de quórum para instalação, fica prejudicada a instalação da Assembleia por ausência de quórum. Fica registrado, que em razão da não instalação da assembleia de quotistas e, conseqüentemente, a ausência de indicação de administrador e gestor, o Fundo será liquidado, encerrando suas atividades administrativas etc. |
| Observações: | N/A |

2.6. Equipe de Gestão FIP

Relação de Administradores Viaja Brasil

Comitê de Investimento | FIP Viaja Brasil

| Membro | Ingresso | Saída |
|--|-----------------|--------------|
| Mário Lucio de Oliveira | 29/10/2012 | 27/01/2014 |
| Carlos Alberto Pereira da Costa | 29/10/2012 | 06/05/2014 |
| João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado | 29/10/2012 | 22/05/2014 |
| Edson Santana Matos | 22/05/2013 | 27/01/2014 |
| Ordice Soares do Nascimento | 27/01/2014 | 22/05/2014 |
| Matheus Oliveira dos Santos | 08/11/2013 | 22/05/2014 |

Conselho de Administração | Graça Aranha RJ Participações S/A

| Membro | Ingresso | Saída |
|--|-----------------|--------------|
| Carlos Alberto Pereira da Costa | 05/07/2011 | 13/01/2014 |
| João Procópio Junqueira Pacheco de Almeida Prado | 05/07/2011 | Maio/2014 |
| Bernardo Kruel de Souza Lima | 05/07/2011 | Agosto/2012 |
| Matheus Oliveira dos Santos | 27/11/2014 | Maio/2014 |

3. TimeLine | FIP Viaja Brasil

| Período | 01. FIP Viaja Brasil | | 02. Graça Aranha RJ Participações AS | |
|---------|----------------------|-----------------------------------|---|--|
| | Data | Assunto | Data | Assunto |
| I_2011 | 21.06.11 | Autorização FIP CVM n.501-0 | | |
| II_2011 | | | 05.07.11 | AGE Eleição do Conselho Adminis |
| | | | 06.07.11 | AGE GARJ Aprovação 1 Emissão |
| | | | 06.07.11 | Escritura da 1 Emissão |
| | | | 07.07.11 | Integralização Parcial - 1 Emissão |
| | | | 05.08.11 | Integralizacao Parcial - 1 Emissao |
| I_2012 | 15.05.12 | Boletim - Tocantins | | |
| | 17.05.12 | Contrato Distribuição MáximaCTVM | | |
| | 15.06.12 | Boletim - Tocantins | 11.06.12 | Eleição Diretoria |
| | | 11.06.12 | Primeiro Aditamento Escritura 1 Emissão | |
| II_2012 | 11.07.12 | Notificação IGEPREV_TO | | |
| | 15.07.12 | Boletim - Tocantins | | |
| | 17.07.12 | Notificação IGEPREV_TO | | |
| | 10.08.12 | ContraNotificação IGEPREV_TO | | |
| | 03.09.12 | Boletim - Petrolina | | |
| | 04.10.12 | Boletim - GFD | | |
| | 10.10.12 | AGC - Pedido de extinção e outros | | |
| | 29.10.12 | AGC - Eleição Comitê | | |
| | 05.12.12 | Boletim - Paranaguá | | |
| | 10.12.12 | Boletim - Hortolandia | | |
| | 11.12.12 | AGC - Prorrogação da Distribuição | 13.09.12 | AGE - Conversão Debentures 2 Emissão |
| | | | 11.12.12 | AGE - Aumento do Capital Social Autorizado |
| | | | 11.12.12 | ARCA - Aumento Capital Social |

| | | | |
|----------|----------|---|--|
| I_2013 | 10.04.13 | Boletim - Holambra | |
| | 18.04.13 | Notificação Auditor Ausencia Contas | |
| | 26.04.13 | RC - AGO GARJ e Ausencia Contas | |
| | 22.05.13 | AGC - Eleição Sr.Edson ao Comitê | |
| | 28.06.13 | AGC - Substituição Gestora | |
| | 28.06.13 | Contrato de Gestão SoloGestão | |
| | 27.07.13 | ARCA - Continuidade da Subscrição | |
| II_2013 | 15.07.13 | Notificação Admin. Ausência Contas | |
| | 19.07.13 | Boletim - Amontada | |
| | 20.08.13 | Notificação Admin. Valuation | |
| | 28.08.13 | Proposta PWC Valuation GARJ | |
| | 05.09.13 | RC - Cobrança IGFPREV e outros | |
| | 23.09.13 | AGC - Chamada de capital e outros | |
| | 23.09.13 | Alteração Regulamento | |
| | 08.10.13 | AGC - Transferencia Adm e outros | |
| | 04.11.13 | Notificação Auditor Ausencia Contas | |
| | 07.11.13 | AGC - Chamada, contas e outros | |
| | 08.11.13 | RC - Eleição conselho GARJ e outros | |
| | 11.11.13 | Boletim - Curitiba | |
| | I_2014 | | |
| 27.01.13 | | AGC - Eleição comitê, contas e outros | |
| 21.03.14 | | Relatório Aportes Realizados | |
| 21.03.14 | | Renúncia MáximaCCTVM (Adm) | |
| 21.03.14 | | Renúncia SoloGestão (Gestor) | |
| 02.04.14 | | AGC - Não instalada (renuncia) | |
| 16.04.14 | | AGC - Não instalada e apresentações | |
| 25.04.14 | | RC - Não Instalada | |
| 06.05.14 | | Renúncia Carlos Costa Comitê Investimento | |
| 06.05.14 | | RC - insolvência e indocação Jayme | |
| 16.05.14 | | RC - Aprovação RJ e Valuation | |
| 20.05.14 | | Valuation SOLO | |
| 22.05.14 | | AGC - Valuation e Liquidação | |

Confidencial e Restrito

4. Sumário dos Procedimentos Administrativos e Judiciais

4.1. Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais | ANBIMA

4.1.1. Em Fevereiro de 2015; a Máxima CCTVM e a Máxima Asset celebraram com a ANBIMA e ABVCAP um termo de compromisso no qual se comprometeram (a) a aprimorar seus controles internos para estruturação de FIPs, sendo este aprimoramento consistindo, principalmente de reestruturação de seu Compliance e treinamento de seus funcionários; (b) elaboração de código e procedimentos de melhores práticas para estruturação de FIPs; (c) pagamento de R\$800.000,00 (oitocentos mil Reais) como patrocínio de atividades educacionais da ANBIMA e (d) impedimento da estruturação de FIPs por um prazo de 18 (dezoito meses) a contar do TAC, estando, nesta data pendente o item (b) de modo que possamos voltar com a ANBIMA para renegociar o prazo para retorno de estruturação de FIPs;

4.2. Comissão de Valores Mobiliários | CVM

4.2.1. Nos termos do ofício CVM/SFI/GFE-1/AP/Nº001/2015, em 03 de fevereiro de 2015 a Superintendência de Fiscalização Externa da CVM instalou processo de auditoria com ordem a analisar a prestação dos serviços da Máxima CCTVM e da Máxima Asset nas atividades do FIP Viaja Brasil, sendo ainda, tal auditoria, em etapa de recolhimento de informações. Rotineiramente estamos recebendo a equipe destaca da CVM para o caso fornecendo as informações sempre que solicitado.

4.3. Banco Central do Brasil | BACEN

4.3.1. Tendo em vista da Máxima CCTVM e da Máxima Asset serem empresas controladas pelo Banco Máxima S/A, assim empresas participantes de um conglomerado financeiro, o BACEN acompanhou as operações realizadas no âmbito do Projeto Ametista, em especial ao empréstimo ponte proporcionado a empresa Marsans na forma de debentures.

4.4. Inquérito Civil | Promotoria Hortolândia

4.4.1. Nos termos do ofício nº 534/14 DCC/PJH de 13 de outubro de 2014, a Promotoria de Justiça de Hortolândia arguiu a Máxima CCTVM acerca dos rendimentos auferidos pelo Fundo. Mediante aprovação do quotista, tendo em vista se tratar de informação protegida por sigilo bancário, a Máxima CCTVM repassou as informações à promotoria em 18 de novembro de 2014.



**4.5. Processo Judicial | Paranaguá
Restituição de Valores e outros**

4.5.1. No segundo semestre de 2014, baseado no processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (processo nº 73014/14), foi iniciado o processo nº 0011128-46.2013.8.16.0129 em curso na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Paranaguá, pelo quotista do Fundo (Paranaguá Previdência) e o Ministério Público do Estado do Paraná, com intuito da restituição dos valores investidos, com base, dentre outros argumentos, que o processo de investimento careceu dos ritos administrativos internos do referido instituto para aprovação, pedindo, em caráter liminar, o retorno dos valores investidos ao instituto. O juízo concedeu o pedido em caráter liminar e os valores encontram-se bloqueados em conta da Máxima CCTVM. A Máxima CCTVM contestou o pedido tendo em vista sua atuação como prestadora de serviço na administração do Fundo, sendo demonstrado nos autos que a mesma procedeu com seu sistema de análise do investido qualificado para proceder ao aporte do fundo.

**4.6. Processos Judiciais | Cuiabá e Hortolândia
Indenização**

4.6.1. Por fim, os institutos de previdência dos municípios de Cuiabá e Hortolândia estão solicitando em juízo pedido de indenização face a Máxima CCTVM com alegações diversas, dentre as quais a ausência da prestação das informações do Fundo. A Máxima CCTVM sempre apresentou todas as informações solicitadas pelos quotistas e está debatendo em juízo tais pedidos.

Confidencial e Restrito

5. Considerações Finais

O presente relatório tem como base os seguintes pressupostos:

- I. todas as informações e documentos que nos foram fornecidos são autênticos;
- II. todos os documentos e informações a nós fornecidos eram suficientes para a emissão deste Relatório;
- III. todas as informações e documentos analisados durante a auditoria legal são autênticos e fiéis aos respectivos originais, quando apresentados sob a forma de cópia simples ou autenticada, em via física ou eletrônica;

O presente relatório é endereçado à administração do Grupo Máxima e sua respectiva área de Compliance.

Nosso relatório não é considerado uma opinião legal, sendo um relatório analisando os documentos auferidos durante as operações abrangidas no Projeto Ametista. Ainda, o mesmo não alcança a análise ou a verificação de qualquer informação econômica, financeira, contábil e/ou estatística, e nós não assumimos, qualquer responsabilidade acerca da precisão, clareza, fidelidade e/ou completude dessa espécie de informação incluída nos documentos analisados e declaramos não ter realizado qualquer verificação que lhes seja relacionada.

O presente documento refere-se exclusivamente à data em que é emitido podendo ser atualizado a pedido da administração do Grupo Máxima.

Este relatório é regido e será interpretado de acordo com a legislação brasileira aplicável e vigente nesta data.

(página deixado em branco)

Confidencial e Restrito

DOC . 2



TEXTO INTEGRAL DA INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003, COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS INSTRUÇÕES CVM Nº435/06, 450/07, 453/07, 496/11, 498/11, 535/13, 540/13, 545/14 E 549/14.

Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 14 de julho de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, inciso IX; 8º, inciso I, e 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, **RESOLVEU** baixar a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E DA FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução dispõe sobre a constituição, a administração e o funcionamento dos Fundos de Investimento em Participações.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DAS CARACTERÍSTICAS

Art. 2º O Fundo de Investimento em Participações (fundo), constituído sob a forma de condomínio fechado, é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração.

§1º Sempre que o fundo decidir aplicar recursos em companhias que estejam, ou possam estar, envolvidas em processo de recuperação e reestruturação, será admitida a integralização de cotas em bens ou direitos, inclusive créditos, desde que tais bens e direitos estejam vinculados ao processo de recuperação da sociedade investida e desde que o valor dos mesmos esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada.

§2º A participação do fundo no processo decisório da companhia investida pode ocorrer:

I – pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle,

II – pela celebração de acordo de acionistas ou, ainda,

III – pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§3º O regulamento do fundo deverá estabelecer os critérios a serem observados para a definição das companhias abertas que possam ser objeto de investimento pelo fundo.



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

§4º As companhias fechadas referidas no *caput* deverão seguir as seguintes práticas de governança:

I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II – estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;

III – disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

V – no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

§5º O investimento poderá ser efetivado através de compromisso, mediante o qual o investidor fique obrigado a integralizar o valor do capital comprometido à medida que o administrador do fundo fizer chamadas, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo compromisso de investimento.

§6º Da denominação do fundo deverá constar a expressão "Fundo de Investimento em Participações", não se admitindo que, à denominação do fundo, sejam acrescidos nomes ou expressões que induzam a uma interpretação indevida quanto a seus objetivos, a sua política de investimento ou a seu público alvo.

§ 7º O requisito de efetiva influência na definição de sua política estratégica e na gestão das companhias investidas de que trata o *caput* não se aplica às companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei:

I – que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo; ou

II – no período de desinvestimento do fundo em cada companhia investida.

§ 8º O limite de que trata o inciso I do § 7º será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento.

§ 9º Caso o fundo ultrapasse o limite estabelecido no § 7º, inciso I, por motivos alheios a vontade do gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o administrador deve:

I – comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

II – comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

- **§§ 7º a 9º introduzidos pela Instrução CVM nº 540, de 26 de novembro de 2013.**

Art. 3º O funcionamento do fundo depende de prévio registro na CVM.

Art. 4º O registro será automaticamente concedido mediante o protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I - ato de constituição e o inteiro teor de seu regulamento, em 3 (três) vias, devidamente rubricadas e assinadas, acompanhado de certidão comprobatória de seu registro em cartório de títulos e documentos;

II - declaração do administrador do fundo de que firmou os contratos mencionados no § 4º do art. 9º, se for o caso;

III – declaração indicando o nome do auditor independente.

IV – informação quanto ao número máximo e mínimo de cotas a serem distribuídas, o valor da emissão, todos os custos incorridos, e outras informações relevantes sobre a distribuição;

V – material de divulgação a ser utilizado na distribuição de cotas do fundo, inclusive prospecto, se houver;

VI – qualquer informação adicional que venha a ser disponibilizada aos potenciais investidores;

VII - breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do administrador e do gestor, se houver, na função de gestão ou administração de carteira.

Art. 5º Somente poderão investir no fundo investidores qualificados, nos termos da regulamentação editada pela CVM relativamente aos fundos de investimento em títulos e valores mobiliários, com valor mínimo de subscrição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º O regulamento do Fundo de Investimento em Participações deverá dispor sobre:

I – prazo máximo para a integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento, a contar da respectiva data de registro na CVM;

II – qualificação da instituição administradora e, se for o caso, da gestora;

III – política de investimento a ser adotada pelo administrador, com a indicação dos ativos que poderão compor a carteira do fundo e explicação sobre eventuais riscos de concentração da carteira e iliquidez desses ativos;

IV – regras e prazo limite para chamadas de capital, observado o previsto no compromisso de investimento firmado pelo subscritor;

V – regras e critérios para a fixação de prazo para as aplicações mencionadas no art. 2º, a partir de cada integralização de capital e, sobre a restituição do capital ou prorrogação deste prazo, no caso de não concretização do investimento no prazo estabelecido;

VI – procedimento para eventual celebração de novo compromisso de investimento, e critérios detalhados sobre a avaliação das cotas adquiridas depois da subscrição inicial;



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

VII – taxa de ingresso e/ou de saída a ser paga pelo cotista, e critério para sua fixação;

VIII – metodologia para determinação do valor de contabilização dos ativos do fundo, inclusive quanto aos critérios de provisionamento e baixa de investimentos;

IX – remuneração do administrador ou critério para sua fixação, podendo incluir taxa de administração e de performance;

X – informações a serem disponibilizadas aos cotistas, sua periodicidade e forma de divulgação;

XI – despesas e encargos do fundo;

XII – possibilidades de amortização, com as respectivas condições, respeitado o disposto no Capítulo VI desta Instrução;

XIII – competência da assembléia geral de cotistas, critérios e requisitos para sua convocação e deliberação;

XIV – prazo de duração do fundo e condições para eventuais prorrogações;

XV – indicação de possíveis conflitos de interesses;

XVI – processo decisório para a realização, pelo fundo, de investimento e desinvestimento;

XVII - existência, composição e funcionamento de conselho consultivo, comitê de investimentos, comitê técnico ou de outro comitê, se houver;

XVIII – regras para a substituição do administrador;

XIX – tratamento a ser dado aos direitos oriundos dos ativos da carteira do fundo, incluídos mas não limitados aos rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio e forma de distribuição ou reinvestimento destes direitos;

XX – hipóteses de liquidação do fundo;

~~XXI – possibilidade de utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do fundo, com o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desses procedimentos; e~~

~~XXII – data de encerramento do exercício social;~~

XXI – possibilidade de utilização de bens e direitos, inclusive valores mobiliários, na amortização de cotas, bem como na liquidação do fundo, com o estabelecimento de critérios detalhados e específicos para a adoção desses procedimentos;

XXII – data de encerramento do exercício social; e

- **Incisos XXI e XXII com redação dada pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.**

XXIII – possibilidade de a assembleia geral de cotistas deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do fundo.

- **Inciso XXIII incluído pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.**



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

~~Parágrafo Único. É vedado ao fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial através de operações com opções que tenham como ativo subjacente valor mobiliário que integre a carteira do fundo ou no qual haja direito de conversão.~~

~~Parágrafo Único. É vedado ao fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.~~

- ~~Redação dada pela Instrução CVM nº 453, de 30 de abril de 2007.~~

§1º É vedado ao fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

§2º Para as chamadas de capital realizadas a partir do dia 12 de maio de 2011, o prazo máximo de que trata o inciso V do **caput** não deve ultrapassar o último dia útil do 2º mês subsequente à data inicial para a integralização de cotas.

- **§§ 1º e 2º com redação dada pela Instrução CVM nº 496, de 11 de maio de 2011.**

Art. 6º-A O fundo deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido nos ativos previstos no art. 2º.

§1º O limite estabelecido no **caput** não é aplicável:

I – durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme art. 6º, inciso V e §2º, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no compromisso de investimento; e

II – para fundos em funcionamento antes de 12 de maio de 2011 e que, a partir desta data:

- a) não efetuem novas chamadas de capital; ou
- b) efetuem novas chamadas de capital com propósito exclusivo de pagamento de despesas do fundo.

§2º O administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no inciso I do §1º, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

§3º Para o fim de verificação de enquadramento previsto no **caput**, deverão ser somados aos ativos previstos no art. 2º os seguintes valores:

I – destinados ao pagamento de despesas do fundo desde que limitado a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;

II – decorrentes de operações de desinvestimento:

a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 2º;

b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em ativos previstos no art. 2º; ou



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

III – aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

§4º Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no **caput** perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido conforme art. 6º, inciso V e §2º, o administrador deve, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

I – reenquadrar a carteira; ou

II – devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

• **Artigo incluído pela Instrução CVM nº 496, de 11 de maio de 2011.**

Art. 7º Deverão ser comunicados à CVM, no prazo de até 8 (oito) dias contados de sua deliberação em assembléia geral, os seguintes atos relativos ao fundo:

I – alteração do regulamento;

II – substituição do administrador;

III – fusão;

IV – incorporação;

V – cisão;

VI – liquidação; e

VII – distribuição de novas cotas.

§1º A deliberação sobre quaisquer das matérias indicadas nos incisos I a VI deste artigo somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da assembléia geral, com o inteiro teor das deliberações, e do regulamento do fundo consolidado, se for o caso.

§2º A distribuição de novas cotas do fundo depende de prévio registro na CVM.

§3º O registro será automaticamente concedido mediante o protocolo na CVM dos documentos que estão referidos no art. 4º, incisos IV a VI, desta Instrução.

Art. 8º Os Fundos de Investimento em Participações deverão destacar em seu material de divulgação os riscos inerentes à concentração e possível iliquidez dos ativos que integrem a carteira resultante de suas aplicações.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º A administração do fundo competirá a pessoa jurídica autorizada pela CVM para exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários.



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

§1º A pessoa jurídica referida no *caput* deverá indicar o diretor ou sócio-gerente responsável pela representação do fundo perante a CVM.

§2º As funções de administrador e de gestor poderão ser exercidas pela mesma pessoa jurídica legalmente habilitada, podendo o administrador contratar terceira pessoa, igualmente habilitada para o exercício profissional de administração de carteira, para gerir a carteira do fundo.

§3º O gestor e o administrador do fundo responderão pelos prejuízos causados aos cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do regulamento.

§4º Quando a administração do fundo não for exercida por instituição financeira integrante do sistema de distribuição, o administrador deverá contratar instituição legalmente habilitada para execução dos serviços de distribuição de cotas e de tesouraria, tais como:

I – abertura e movimentação de contas bancárias, em nome do fundo;

II – recebimento de recursos quando da emissão ou integralização de cotas, e pagamento quando de amortização ou do resgate, pelo fundo, de cotas ou quando da liquidação do fundo;

III – recebimento de dividendos e quaisquer outros rendimentos;

IV – liquidação financeira de todas as operações do fundo.

§5º As instituições contratadas para os serviços previstos no parágrafo anterior responderão pelos prejuízos que causarem aos cotistas, quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, e do regulamento.

Art. 10. O administrador terá poderes para exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais, podendo delegar para o gestor esses poderes, no todo ou em parte.

§1º Nos casos em que o administrador ou gestor compartilhe com o conselho ou comitê decisões inerentes à composição da carteira de investimentos, incluindo mas não se limitando à aquisição e à venda de ativos da carteira do fundo, os procedimentos referentes ao compartilhamento de tais decisões deverão estar claramente explicitados no regulamento.

§2º Os membros do conselho ou comitê deverão informar ao administrador, e este deverá informar aos cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o fundo.

Art. 11. O administrador poderá renunciar à administração do fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada cotista e à CVM.

Art. 12. A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o administrador, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira.

Art. 13. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, ficará o administrador obrigado a convocar, imediatamente, a assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral.



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

§1º No caso de renúncia, o administrador deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição.

§2º No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de nova administração.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO ADMINISTRADOR

Art. 14. Incluem-se entre as obrigações do administrador:

I – manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do fundo:

- a) os registros de cotistas e de transferências de cotas;
- b) o livro de atas das assembléias gerais;
- c) o livro de presença de cotistas;
- d) o arquivo dos pareceres dos auditores;
- e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo fundo e seu patrimônio;
- f) a documentação relativa às operações do fundo.

II – receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao fundo;

III – custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do fundo;

IV – pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos nesta Instrução;

V – elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do fundo;

VI – fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo gestor ou pelo administrador, que fundamentem as decisões tomadas em assembléia geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII – se houver, fornecer aos cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo gestor ou pelo administrador, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

VIII – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

IX – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do fundo;

X – transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador do fundo;

XI – manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

XII – elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII desta Instrução;

XIII – firmar, em nome do fundo, acordos de acionistas das sociedades de que o fundo participe;

XIV – cumprir as deliberações da assembléia geral;

XV – cumprir e fazer cumprir todas as disposições do regulamento do fundo.

Parágrafo Único. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII deste artigo, o administrador poderá submeter a questão à prévia apreciação da assembléia geral de cotistas, tendo em conta os interesses do fundo e dos demais cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. Competirá privativamente à assembléia geral de cotistas:

~~I – tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo administrador;~~

I – tomar, anualmente, as contas relativas ao fundo e deliberar, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo administrador;

• **Inciso I com redação dada pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.**

II – alterar o regulamento do fundo;

III – deliberar sobre a destituição ou substituição do administrador e escolha de seu substituto;

IV – deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do fundo;

V – deliberar sobre a emissão e distribuição de novas cotas;

VI – deliberar sobre o aumento na taxa de remuneração do administrador, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do fundo;

VII – deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do fundo;



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

VIII – deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da assembléia geral;

~~IX – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do fundo; e~~

~~X – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 desta Instrução.~~

IX – deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do fundo;

X – deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de cotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 desta Instrução; e

- **Incisos IX e X com redação dada pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.**

XI – deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação, em nome do fundo.

- **Inciso XI incluído pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.**

§1º O regulamento do fundo poderá ser alterado independentemente de assembléia geral ou de consulta aos cotistas sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

~~§2º As deliberações de assembléia geral de cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria dos presentes, ressalvadas aquelas referidas nos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII e IX deste artigo, e no inciso V desse mesmo artigo, caso não haja previsão para a emissão de novas cotas, que somente podem ser adotadas por maioria qualificada previamente estabelecida no regulamento do fundo.~~

§2º As deliberações de assembleia geral de cotistas devem ser adotadas por votos que representem a maioria dos presentes, ressalvadas aquelas referidas nos incisos II, III, IV, VI, VII, VIII, IX e XI deste artigo, e no inciso V deste mesmo artigo, caso não haja previsão para a emissão de novas cotas, que somente podem ser adotadas por maioria qualificada previamente estabelecida no regulamento do fundo.

- **§2º com redação dada pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.**

§3º A maioria qualificada estabelecida no regulamento do fundo para a deliberação referida no inciso XI deste artigo deve ser representativa de titulares de cotas correspondentes a, no mínimo, dois terços das cotas emitidas pelo fundo.

- **§3º incluído pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.**

Art. 16. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma estipulada no regulamento do fundo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

§1º Independentemente da convocação prevista neste artigo, será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os cotistas.



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

§2º A assembléia geral poderá ser convocada pela instituição administradora ou por cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas pelo fundo.

§3º O regulamento do fundo poderá dispor sobre a possibilidade de deliberações da assembléia serem adotadas mediante processo de consulta formal.

Art. 17. Somente poderão votar na assembléia geral os cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem inscritos no livro "Registro dos Cotistas" ou na conta de depósito, conforme for o caso.

Art. 18. Terão qualidade para comparecer à assembléia geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo único. Os cotistas também poderão votar através de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida antes da assembléia, observado o disposto no regulamento.

Art. 19. Será atribuído a cada cota o direito a um voto na assembléia geral de cotistas.

§1º O regulamento poderá admitir a existência de uma ou mais classe de cotas, atribuindo-lhes direitos políticos especiais para as matérias que especificar.

§2º O regulamento poderá atribuir a uma ou mais classe de cotas distintos direitos econômico-financeiros, exclusivamente quanto à fixação das taxas de administração e de performance, e respectivas bases de cálculo.

CAPÍTULO VI

DA EMISSÃO, COLOCAÇÃO, NEGOCIABILIDADE E AMORTIZAÇÃO

Art. 20. As cotas do Fundo de Investimento em Participações corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido e assumirão a forma nominativa.

§1º A propriedade das cotas nominativas presumir-se-á pelo registro do nome do cotista no livro de "Registro de Cotas Nominativas" ou da conta de depósito das cotas, aberta em nome do cotista.

~~§2º O administrador deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no art. 5º para proceder a transferência de titularidade de cotas negociadas no mercado secundário.~~

§2º O administrador deverá exigir, no ato de subscrição das cotas, a comprovação da qualificação exigida no art. 5º.

- **Redação dada pela Instrução CVM nº 450, de 30 de março de 2007.**

Art. 21. O extrato de conta de depósito representará número inteiro ou fracionário de cotas pertencentes ao cotista, conforme os registros do Fundo de Investimento em Participações.

Art. 22. O compromisso de investimento, a subscrição, a emissão e a integralização de cotas atenderão aos termos, condições e valores estipulados no regulamento do fundo.



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

§1º Ao aderir ao fundo, o investidor assinará o Instrumento Particular de Compromisso de Investimento junto com o administrador e duas testemunhas.

§2º Do instrumento de compromisso de investimento deverá constar que, no decorrer da vigência do fundo, haverá chamadas de capital às quais o investidor estará obrigado, de acordo com regras constantes do referido instrumento e sob as penas nele expressamente previstas.

§3º No ato da integralização das cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, conforme disposto no regulamento do fundo e no termo de compromisso, que será autenticado pelo administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das cotas.

§4º Da lista ou boletim de subscrição, deverão constar:

- I – nome e qualificação do subscritor;
- II – número de cotas subscritas; e
- III – preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo.

§5º A subscrição poderá ser feita por meio de carta dirigida ao administrador, observadas as disposições deste artigo.

Art. 23. As importâncias recebidas na integralização de cotas deverão ser depositadas em banco comercial, em nome do fundo, devendo ser aplicados conforme estabelecido em seu regulamento, observado o disposto no art. 9º.

Art. 24. Não haverá resgate de cotas.

Art. 25. O regulamento do fundo deverá explicitar o critério para amortização de suas cotas.

~~Art. 26. As cotas do fundo que tenham sido objeto de distribuição pública, ressalvadas as negociações privadas entre investidores qualificados, somente poderão ser negociadas no mercado de bolsa ou de balcão organizado, cabendo ao intermediário assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente de cotas.~~

Art. 26 Cotas de FIP somente podem ser negociadas em mercados regulamentados:

- I - quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM;
- II - quando distribuídas com esforços restritos, observadas as restrições da norma específica; ou
- III - quando as cotas já estejam admitidas à negociação em mercados regulamentados.

§ 1º Podem, ainda, ser negociadas em mercados regulamentados, as cotas emitidas pelos FIP que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a III do **caput**, desde que sejam previamente submetidas a registro de negociação, mediante apresentação de prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 2º Para fins de aplicação do inciso III do **caput**, somente podem ser negociadas cotas cujas classes já estejam admitidas à negociação, no caso do Fundo:

- I - que obtenha apoio financeiro de organismos de fomento;



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

II - cujo regulamento atribua distintos direitos políticos especiais; ou

III - cujo regulamento atribua distintos direitos econômico-financeiros, exclusivamente quanto à fixação de taxas de administração e performance, e respectivas bases de cálculo.

§ 3º Cabe aos intermediários assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores qualificados.

- **Artigo com redação dada pela Instrução CVM nº 498, de 13 de junho de 2011.**

CAPÍTULO VII

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Art. 27. Constituirão encargos do fundo, além da remuneração de que trata o inciso IX do art. 6º, as seguintes despesas:

I – emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo;

II – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

III – despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas nesta Instrução ou na regulamentação pertinente;

IV – despesas com correspondência do interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

V – honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do fundo;

VI – honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do administrador no exercício de suas funções;

VIII – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;

IX – quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do fundo e à realização de assembléia geral de cotistas, dentro de limites estabelecidos no regulamento, os quais poderão ser alterados por assembléia;

X – taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo; e

XI – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos no regulamento, os quais poderão ser alterados por assembléia.



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

§1º Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo correrão por conta do administrador, salvo decisão contrária da assembléia geral.

§2º O administrador poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração ou de performance sejam pagas diretamente pelo fundo aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração ou de performance fixada no regulamento do fundo.

CAPÍTULO VIII

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DEMAIS INFORMAÇÕES DO FUNDO

Art. 28. O Fundo de Investimento em Participações terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do fundo ser segregadas das do administrador e do gestor, bem como do custodiante e do depositário.

Art. 29. As normas aplicáveis à elaboração das demonstrações contábeis do fundo devem estar previstas no regulamento do fundo, aplicando-se subsidiariamente, e naquilo que não dispuser em contrário, a Instrução CVM Nº 305, de 05 de maio de 1999.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis do fundo, elaboradas ao final de cada exercício, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Art. 30. Deverá ser fornecido ao investidor, obrigatória e gratuitamente, no ato de seu ingresso como cotista do Fundo de Investimento em Participações, contra recibo:

- I - exemplar do regulamento do fundo;
- II - breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do administrador, na função de gestão ou administração de carteira;
- III - documento de que constem claramente as despesas com comissões ou taxa de subscrição, distribuição e outras com que o investidor tenha de arcar.

Art. 31. O administrador do fundo deverá divulgar a todos os cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao fundo.

Parágrafo único. Entre as informações referidas acima, não se incluirão informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo, obtidas pelo administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da companhia.

~~Art. 32. O administrador do fundo deverá remeter aos cotistas e à CVM:~~

~~I - semestralmente, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:~~

~~a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;~~



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

~~b) demonstrações contábeis do fundo acompanhadas da declaração a que se refere o inciso V do art. 14;~~

~~e) os encargos debitados ao fundo, em conformidade com o disposto no art. 27, devendo ser especificado seu valor; e~~

~~d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.~~

~~II — anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:~~

~~a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;~~

~~b) o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e~~

~~e) os encargos debitados ao fundo, em conformidade com o disposto no art. 27, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do fundo.~~

Art. 32. O administrador do fundo deverá enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo disponível na referida página, e também ao cotista, as seguintes informações:

I – trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

a) valor do patrimônio líquido do fundo; e

b) número de cotas emitidas.

II – semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:

a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

b) demonstrações contábeis do fundo acompanhadas da declaração a que se refere o inciso V do art. 14;

c) os encargos debitados ao fundo, em conformidade com o disposto no art. 27, devendo ser especificado o seu valor; e

d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.

~~III — anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:~~

III – anualmente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:

a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;

**INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.**

- b) o valor patrimonial da cota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
- c) os encargos debitados ao fundo, em conformidade com o disposto no art. 27, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do fundo.

- ~~Artigo com redação dada pela Instrução CVM nº 435, de 5 de julho de 2006.~~
- **Inciso III com redação dada pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.**

Parágrafo único. As informações de que trata a alínea “a” do inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no calendário civil, e as informações de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do inciso II do caput devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do fundo.

- **Parágrafo único incluído pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.**

~~Art. 33. A CVM poderá determinar que as informações obrigatórias previstas nesta Instrução, assim como as demais informações requeridas pela CVM, periódicas ou eventuais, sejam apresentadas em meio eletrônico ou por intermédio de sua página na rede mundial de computadores – Internet, de acordo com modelos e formulários a serem definidos pela CVM.~~

- **Artigo revogado pela Instrução CVM nº 435, de 5 de julho de 2006.**

Art. 34. As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do fundo não poderão estar em desacordo com o seu regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Parágrafo único. Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM poderá exigir que as retificações e os esclarecimentos necessários sejam veiculados, com igual destaque, através do(s) veículo(s) usado(s) para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

Art. 34-A. O administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao fundo divulgadas para cotistas ou terceiros.

- **Artigo incluído pela Instrução CVM nº 435, de 5 de julho de 2006.**

CAPÍTULO IX**DAS VEDAÇÕES**

Art. 35. É vedado ao administrador, direta ou indiretamente, em nome do fundo:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- ~~III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;~~

III – prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos cotistas reunidos em assembleia geral, desde que o regulamento do fundo preveja essa possibilidade;



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

- **Inciso III com redação dada pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.**

IV – negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;

VI – aplicar recursos:

a) no exterior;

b) na aquisição de bens imóveis; e

c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Parágrafo único. Caso existam garantias prestadas pelo fundo, conforme disposto no inciso III, o administrador do fundo deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do administrador do fundo na rede mundial de computadores.

- **Parágrafo único incluído pela Instrução CVM nº 535, de 28 de junho de 2013.**

Art. 36. Salvo aprovação da maioria dos cotistas reunidos em assembléia geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem:

I – o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

II – quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo.

Parágrafo único. Salvo aprovação da maioria dos cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I deste artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pela administradora ou pela gestora, quando houver.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 37. Será permitida a constituição de fundos para investir em Fundos de Investimento em Participações e em Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, denominados Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.~~



INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

~~Parágrafo único. Os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações deverão aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio em cotas de Fundos de Investimento em Participações, bem como em cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.~~

Art. 37. Será permitida a constituição de fundos para investir em Fundos de Investimento em Participações, em Fundos de Investimento em Empresas Emergentes e Fundos de Ações – Mercado de Acesso, denominados Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.

Parágrafo único. Os Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações devem aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio em cotas de Fundos de Investimento em Participações, de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes ou de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

- **Art. 37 com redação dada pela Instrução CVM nº 549, de 24 de junho de 2014.**

Art. 38. O administrador que não encaminhar à CVM as informações previstas nesta Instrução, ficará sujeito à multa cominatória diária de R\$ 200,00 (duzentos Reais), que incidirá a partir do primeiro dia útil subsequente ao término dos prazos determinados para o cumprimento da obrigação, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976.

Art.39. Os administradores de fundos de investimento em títulos e valores mobiliários, condomínio fechado, e fundos mútuos de investimento em empresas emergentes, poderão convocar assembleias gerais dos fundos sob sua administração com a finalidade de promover sua transformação em Fundos de Investimento em Participações ou Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações.

Parágrafo único. A aprovação da transformação referida no *caput* se dará mediante o quorum qualificado estabelecido pelo regulamento, devendo imediatamente ser comunicada à CVM.

~~Art. 40. O descumprimento do disposto nos arts. 6º; 7º; 8º; 10, §§ 1º e 2º; 11; 14, incisos II, III, IV, V, XI, XII, XIV; 15, §1º; 16; 19, 22, *caput* e § 4º; 24, 25; 26; 28; 29;30; 32; 34, 35 e 39, parágrafo único, constitui hipótese de natureza objetiva, sujeita a rito sumário de processo administrativo.~~

- **Art. 40 revogado pela Instrução CVM nº 545, de 29 de janeiro de 2014.**

~~Art. 41. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 1976, a infração às normas contidas nos arts. 2º, §§ 2º, 3º e 4º; 3º; 5º; 7º, § 2º; 15, incisos I e VIII, 31 e 36.~~

Art. 41. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 1976, a infração às normas contidas nos arts. 2º, §§ 2º, 3º e 4º; 3º; 5º; 6º-A, §§ 2º e 3º; 7º, § 2º; 15, incisos I e VIII, 31 e 36.

- **Artigo com redação dada Instrução CVM nº 496, de 11 de maio de 2011.**

Art. 42. Esta Instrução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

5976



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

INSTRUÇÃO CVM Nº 391, DE 16 DE JULHO DE 2003.

LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
Presidente

DOC . 3



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.954

Altera e consolida as normas que dispõem sobre a contratação de correspondentes no País.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 24 de fevereiro de 2011, com base nos arts. 3º, inciso V, 4º, incisos VI, VIII e XXXI, da referida Lei, e art. 14 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965,

RESOLVEU:

Art. 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem observar as disposições desta resolução como condição para a contratação de correspondentes no País, visando à prestação de serviços, pelo contratado, de atividades de atendimento a clientes e usuários da instituição contratante.

Parágrafo único. A prestação de serviços de que trata esta resolução somente pode ser contratada com correspondente no País.

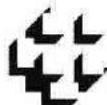
Art. 2º O correspondente atua por conta e sob as diretrizes da instituição contratante, que assume inteira responsabilidade pelo atendimento prestado aos clientes e usuários por meio do contratado, à qual cabe garantir a integridade, a confiabilidade, a segurança e o sigilo das transações realizadas por meio do contratado, bem como o cumprimento da legislação e da regulamentação relativa a essas transações.

~~Art. 3º Somente podem ser contratadas, na qualidade de correspondente, as sociedades empresárias e as associações, definidas na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002— Código Civil, e os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.~~

Art. 3º Somente podem ser contratados, na qualidade de correspondente, as sociedades, os empresários, as associações definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), os prestadores de serviços notariais e de registro de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e as empresas públicas. (Redação dada pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011.)

~~§ 1º Exceto para as atividades definidas no art. 8º, incisos V, VII e IX, desta resolução, é vedada a contratação de entidade cujo objetivo exclusivo ou principal seja a prestação de serviços de correspondente ou cujo controle societário seja exercido pela instituição contratante ou por controlador comum.~~

§ 1º A contratação, como correspondente, de instituições financeiras e demais instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), deve observar o disposto no art. 18 desta resolução. (Redação dada pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

~~§ 2º É vedada a contratação de entidade cujo controle societário, direta ou indiretamente, seja exercido por administrador de quaisquer instituições pertencentes ao conglomerado integrado pela instituição contratante.~~

§ 2º É vedada a contratação, para o desempenho das atividades de atendimento definidas nos incisos I, II, IV e VI do art. 8º, de entidade cuja atividade principal seja a prestação de serviços de correspondente. (Redação dada pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011.)

~~§ 3º Podem ser contratadas como correspondentes as instituições financeiras e as demais instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), observado o disposto no art. 18.~~

§ 3º É vedada a contratação de correspondente cujo controle seja exercido por administrador da instituição contratante ou por administrador de entidade controladora da instituição contratante. (Redação dada pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011.)

§ 4º A vedação de que trata o § 3º não se aplica à hipótese em que o administrador seja também controlador da instituição contratante. (Incluído pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011.)

Art. 4º A instituição contratante, para celebração ou renovação de contrato de correspondente, deve verificar a existência de fatos que, a seu critério, desabonem a entidade contratada ou seus administradores, estabelecendo medidas de caráter preventivo e corretivo a serem adotadas na hipótese de constatação, a qualquer tempo, desses fatos, abrangendo, inclusive, a suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento do contrato.

Art. 4º-A A instituição contratante deve adotar política de remuneração dos contratados compatível com a política de gestão de riscos, de modo a não incentivar comportamentos que elevem a exposição ao risco acima dos níveis considerados prudentes nas estratégias de curto, médio e longo prazos adotadas pela instituição, tendo em conta, inclusive, a viabilidade econômica no caso das operações de crédito e de arrendamento mercantil cujas propostas sejam encaminhadas pelos correspondentes. (Incluído, a partir de 2/1/2012, pela Resolução nº 4.035, de 30/11/2011.)

Parágrafo único. A política de remuneração de que trata o **caput** deve considerar qualquer forma de remuneração, inclusive adiantamentos por meio de operação de crédito, aquisição de recebíveis ou constituição de garantias, bem como o pagamento de despesas, a distribuição de prêmios, bonificações, promoções ou qualquer outra forma assemelhada. (Incluído, a partir de 2/1/2012, pela Resolução nº 4.035, de 30/11/2011.)

Art. 5º Depende de prévia autorização do Banco Central do Brasil a celebração de contrato de correspondente com entidade não integrante do SFN cuja denominação ou nome fantasia empregue termos característicos das denominações das instituições do SFN, ou de expressões similares em vernáculo ou em idioma estrangeiro.

Art. 6º Não é admitida a celebração de contrato de correspondente que configure contrato de franquia, nos termos da Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994, ou cujos efeitos sejam semelhantes no tocante aos direitos e obrigações das partes ou às formas empregadas para



BANCO CENTRAL DO BRASIL

o atendimento ao público.

Art. 7º Admite-se o substabelecimento do contrato de correspondente, em um único nível, desde que o contrato inicial preveja essa possibilidade e as condições para sua efetivação, entre as quais a anuência da instituição contratante.

§ 1º A instituição contratante, para anuir ao substabelecimento, deve assegurar o cumprimento das disposições desta resolução, inclusive quanto às entidades passíveis de contratação na forma do art. 3º.

§ 2º É vedado o substabelecimento do contrato no tocante às atividades de atendimento em operações de câmbio.

CAPÍTULO II

DO OBJETO DO CONTRATO DE CORRESPONDENTE

Art. 8º O contrato de correspondente pode ter por objeto as seguintes atividades de atendimento, visando ao fornecimento de produtos e serviços de responsabilidade da instituição contratante a seus clientes e usuários:

I - recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança mantidas pela instituição contratante;

II - realização de recebimentos, pagamentos e transferências eletrônicas visando à movimentação de contas de depósitos de titularidade de clientes mantidas pela instituição contratante;

III - recebimentos e pagamentos de qualquer natureza, e outras atividades decorrentes da execução de contratos e convênios de prestação de serviços mantidos pela instituição contratante com terceiros;

IV - execução ativa e passiva de ordens de pagamento cursadas por intermédio da instituição contratante por solicitação de clientes e usuários;

~~V - recepção e encaminhamento de propostas referentes a operações de crédito e de arrendamento mercantil de concessão da instituição contratante;~~

V - recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de arrendamento mercantil concedidas pela instituição contratante, bem como outros serviços prestados para o acompanhamento da operação; (Redação dada, a partir de 2/1/2015, pela Resolução nº 4.294, de 20/12/2013.)

VI - recebimentos e pagamentos relacionados a letras de câmbio de aceite da instituição contratante;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

~~VII — execução de serviços de cobrança extrajudicial, relativa a créditos de titularidade da instituição contratante ou de seus clientes; (Revogado pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011.)~~

VIII - recepção e encaminhamento de propostas de fornecimento de cartões de crédito de responsabilidade da instituição contratante; e

IX - realização de operações de câmbio de responsabilidade da instituição contratante, observado o disposto no art. 9º.

Parágrafo único. Pode ser incluída no contrato a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, bem como controle e processamento de dados.

Art. 9º O atendimento prestado pelo correspondente em operações de câmbio deve ser contratualmente restrito às seguintes operações:

~~I — compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem;~~

I - compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque de viagem, bem como carga de moeda estrangeira em cartão pré-pago; (Redação dada, a partir de 2/1/2012, pela Resolução nº 4.035, de 30/11/2011.)

II - execução ativa ou passiva de ordem de pagamento relativa a transferência unilateral do ou para o exterior; e

III - recepção e encaminhamento de propostas de operações de câmbio.

~~§ 1º As operações mencionadas no inciso I do caput somente podem ser realizadas pelos seguintes contratados:~~

~~I — instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;~~

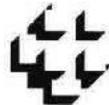
~~II — pessoas jurídicas cadastradas no Ministério do Turismo como prestadores de serviços turísticos remunerados, na forma da regulamentação em vigor;~~

~~III — a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); e~~

~~IV — os permissionários de serviços lotéricos.~~

(Parágrafo 1º revogado pela Resolução nº 4.114, de 26/7/2012.)

§ 2º O contrato que inclua o atendimento nas operações de câmbio relacionadas nos incisos I e II do **caput** deve prever as seguintes condições:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - limitação ao valor de US\$3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos), ou seu equivalente em outras moedas, por operação;

II - obrigatoriedade de entrega ao cliente de comprovante para cada operação de câmbio realizada, contendo a identificação das partes, a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio e dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional; e

III - observância das disposições do Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Estrangeiros (RMCCI).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE CORRESPONDENTE

Art. 10. O contrato de correspondente deve estabelecer:

I - exigência de que o contratado mantenha relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários;

II - vedação à utilização, pelo contratado, de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela instituição contratante em suas agências e postos de atendimento;

III - divulgação ao público, pelo contratado, de sua condição de prestador de serviços à instituição contratante, identificada pelo nome com que é conhecida no mercado, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria da instituição contratante, por meio de painel visível mantido nos locais onde seja prestado atendimento aos clientes e usuários, e por outras formas caso necessário para esclarecimento do público;

IV - realização de acertos financeiros entre a instituição contratante e o correspondente, no máximo, a cada dois dias úteis;

V - utilização, pelo correspondente, exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela instituição contratante, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;

VI - vedação ao contratado de emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações realizadas, ou cobrar por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;

VII - vedação à realização de adiantamento a cliente, pelo correspondente, por conta de recursos a serem liberados pela instituição contratante;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VIII - vedação à prestação de garantia, inclusive coobrigação, pelo correspondente nas operações a que se refere o contrato;

IX - realização, pelo contratado, de atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato à instituição contratante, quando não forem resolvidas pelo correspondente;

X - permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos firmados ao amparo desta resolução, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do contratado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

XI - possibilidade de adoção de medidas pela instituição contratante, por sua iniciativa, nos termos do art. 4º, ou por determinação do Banco Central do Brasil;

XII - observância do plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pela instituição contratante nos termos do art. 14, § 1º, e das medidas administrativas nele previstas; e

XIII - declaração de que o contratado tem pleno conhecimento de que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso VIII não se aplica às operações de financiamento e de arrendamento mercantil de bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente no exercício de atividade comercial integrante de seu objeto social.

CAPÍTULO IV

DO ENCAMINHAMENTO DE PROPOSTAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Art. 11. O contrato de correspondente que incluir as atividades relativas a operações de crédito e de arrendamento mercantil, referidas no art. 8º, inciso V, deve prever, com relação a essas atividades:

I - obrigatoriedade de, no atendimento prestado em operações de financiamento e de arrendamento mercantil referentes a bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente, apresentação aos clientes, durante o atendimento, dos planos oferecidos pela instituição contratante e pelas demais instituições financeiras para as quais preste serviços de correspondente;

II - uso de crachá pelos integrantes da respectiva equipe que prestem atendimento nas operações de que trata o **caput**, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a



BANCO CENTRAL DO BRASIL

denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - envio, em anexo à documentação encaminhada à instituição contratante para decisão sobre aprovação da operação pleiteada, da identificação do integrante da equipe do correspondente, contendo o nome e o número do CPF, especificando:

a) no caso de operações relativas a bens e serviços fornecidos pelo próprio correspondente, a identificação da pessoa certificada de acordo com as disposições do art. 12, § 1º, responsável pelo atendimento prestado; e

b) nas demais operações, a identificação da pessoa certificada que procedeu ao atendimento do cliente;

IV - liberação de recursos pela instituição contratante a favor do beneficiário, no caso de crédito pessoal, ou da empresa fornecedora, nos casos de financiamento ou arrendamento mercantil, podendo ser realizada pelo correspondente por conta e ordem da instituição contratante, desde que, diariamente, o valor total dos pagamentos realizados seja idêntico ao dos recursos recebidos da instituição contratante para tal fim; e

V - pagamento de remuneração, da seguinte forma:

a) na contratação da operação: pagamento à vista, relativo aos esforços desempenhados na captação do cliente quando da originação da operação; e

b) ao longo da operação: pagamento pro rata temporis ao longo do prazo do contrato, relativo a outros serviços prestados após a originação.

(Inciso V incluído, a partir de 2/1/2015, pela Resolução nº 4.294, de 20/12/2013.)

§ 1º Com relação ao disposto no inciso V, alínea "a", o valor pago na contratação da operação deve representar:

I - no máximo 6% (seis por cento) do valor de operação de crédito encaminhada, repactuada ou renovada; ou

II - no máximo 3% (três por cento) do valor de operação objeto de portabilidade.

(Parágrafo 1º incluído, a partir de 2/1/2015, pela Resolução nº 4.294, de 20/12/2013.)

§ 2º O contrato de que trata o **caput** deve prever, ainda, que, no caso de liquidação antecipada da operação com recursos próprios do devedor ou com recursos transferidos por outra instituição, será cessado o pagamento da remuneração referida no inciso V, alínea "b". (Parágrafo 2º incluído, a partir de 2/1/2015, pela Resolução nº 4.294, de 20/12/2013.)

Art. 12. O contrato deve prever, também, que os integrantes da equipe do correspondente, que prestem atendimento em operações de crédito e arrendamento mercantil,



BANCO CENTRAL DO BRASIL

sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 1º No caso de correspondentes ao mesmo tempo fornecedores de bens e serviços financiados ou arrendados, admite-se a certificação de uma pessoa por ponto de atendimento, que se responsabilizará, perante a instituição contratante, pelo atendimento ali prestado aos clientes.

§ 2º A certificação de que trata este artigo deve ter por base processo de capacitação que aborde, no mínimo, os aspectos técnicos das operações, a regulamentação aplicável, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), ética e ouvidoria.

§ 3º O correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe referidos no **caput** permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela instituição contratante a qualquer tempo.

~~Art. 12-A. Para cada convênio celebrado visando à concessão de crédito com consignação em folha de pagamento, cujas propostas de operações sejam encaminhadas por correspondentes, a instituição financeira deve implementar sistemática de monitoramento e controle acerca da viabilidade econômica do convênio, com a produção de relatórios gerenciais contemplando todas as receitas e despesas envolvidas, tais como custo de captação, taxa de juros e remuneração paga ao correspondente sob qualquer forma, bem como prazos das operações, probabilidade de liquidação antecipada e de cessão e seus efeitos na rentabilidade. (Incluído, a partir de 2/1/2012, pela Resolução nº 4.035, de 30/11/2011.)~~

Art. 12-A. A instituição contratante deve implementar sistemática de monitoramento e controle da viabilidade econômica da operação de crédito ou de arrendamento mercantil, cuja proposta seja encaminhada por correspondente, com a produção de relatórios gerenciais contemplando todas as receitas e despesas envolvidas, tais como custo de captação, taxa de juros e remuneração paga e devida ao correspondente sob qualquer forma, bem como prazo da operação, probabilidade de liquidação antecipada e de cessão. (Caput com redação dada, a partir de 2/1/2015, pela Resolução nº 4.294, de 20/12/2013.)

~~Parágrafo único. Os relatórios gerenciais referidos no **caput** devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil até cinco anos após o término de vigência do convênio. (Incluído, a partir de 2/1/2012, pela Resolução nº 4.035, de 30/11/2011.)~~

§ 1º Para a apuração da viabilidade econômica, o valor presente das rendas da operação de crédito ou de arrendamento mercantil, bem como de sua repactuação ou renovação, considerada a possibilidade de sua liquidação antecipada ou inadimplência, deve ser superior ao valor presente do somatório da remuneração do correspondente com as demais despesas envolvidas. (Incluído, a partir de 2/1/2015, pela Resolução nº 4.294, de 20/12/2013.)

§ 2º Os relatórios gerenciais referidos no **caput** devem ficar à disposição do Banco Central do Brasil até cinco anos após o término da operação. (Incluído, a partir de 2/1/2015, pela Resolução nº 4.294, de 20/12/2013.)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DAS ATIVIDADES DO CORRESPONDENTE

Art. 13. A instituição contratante deve colocar à disposição do correspondente e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, bem como manter canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos à referida equipe sobre seus produtos e serviços e deve atender, conforme o art. 10, inciso IX, às demandas apresentadas pelos clientes e usuários ao contratado.

Art. 14. A instituição contratante deve adequar o sistema de controles internos e a auditoria interna, com o objetivo de monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas por intermédio de correspondentes, compatibilizando-os com o número de pontos de atendimento e com o volume e complexidade das operações realizadas.

§ 1º A instituição contratante deve estabelecer, com relação à atuação do correspondente, plano de controle de qualidade, levando em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações de clientes e usuários.

§ 2º O plano a que se refere o § 1º deve conter medidas administrativas a serem adotadas pela instituição contratante se verificadas irregularidades ou inobservância dos padrões estabelecidos, incluindo a possibilidade de suspensão do atendimento prestado ao público e o encerramento antecipado do contrato nos casos considerados graves pela instituição contratante.

§ 3º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer procedimentos a serem integrados aos controles de que trata este artigo, bem como, alternativa ou cumulativamente:

I - determinar a adoção de controles e procedimentos adicionais, estabelecendo prazo para sua implementação, caso verifique a inadequação do controle que a contratante exerce sobre as atividades do correspondente;

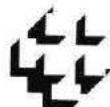
II - recomendar a suspensão do atendimento prestado ao público ou o encerramento do contrato, na forma do § 2º deste artigo; e/ou

III - condicionar a contratação de novos correspondentes à prévia autorização do Banco Central do Brasil, que verificará o atendimento das medidas de que tratam os incisos I e II.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 15. A instituição contratante deve manter, em página da internet acessível a todos os interessados, a relação atualizada de seus contratados, contendo as seguintes informações:



BANCO CENTRAL DO BRASIL

I - razão social, nome fantasia, endereço da sede e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada contratado;

II - endereços dos pontos de atendimento ao público e respectivos nomes e números de inscrição no CNPJ; e

III - atividades de atendimento, referidas no art. 8º, incluídas no contrato, especificadas por ponto de atendimento.

Parágrafo único. A instituição contratante deve disponibilizar, inclusive por meio de telefone, informação sobre determinada entidade ser, ou não, correspondente e sobre os produtos e serviços para os quais está habilitada a prestar atendimento.

Art. 16. A instituição contratante deve segregar as informações sobre demandas e reclamações recebidas pela instituição, nos respectivos serviços de atendimento e de ouvidoria, apresentadas por clientes e usuários atendidos por correspondentes.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. É vedada a cobrança, pela instituição contratante, de clientes atendidos pelo correspondente, de tarifa, comissão, valores referentes a ressarcimento de serviços prestados por terceiros ou qualquer outra forma de remuneração, pelo fornecimento de produtos ou serviços de responsabilidade da referida instituição, ressalvadas as tarifas constantes da tabela adotada pela instituição contratante, de acordo com a Resolução nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, e com a Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010.

Art. 17-A. É vedada a prestação de serviços por correspondente no recinto de dependências da instituição financeira contratante. (Incluído, a partir de 2/1/2012, pela Resolução nº 4.035, de 30/11/2011.)

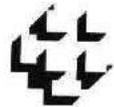
~~Parágrafo único. A vedação mencionada no caput aplica-se a partir de 2 de abril de 2012. (Incluído, a partir de 2/1/2012, pela Resolução nº 4.042, de 15/12/2011.)~~

~~Parágrafo único. A vedação mencionada no caput aplica-se a partir de 1º de novembro de 2012. (Redação dada pela Resolução nº 4.058, de 29/2/2012.)~~

Parágrafo único. A vedação mencionada no caput aplica-se a partir de 1º de março de 2013. (Redação dada pela Resolução nº 4.145, de 27/9/2012.)

Art. 18. Aplicam-se aos contratos de correspondente em que as partes sejam instituições financeiras ou instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil as seguintes condições:

I - são dispensadas as exigências estabelecidas nos arts. 11 e 12, na hipótese de a instituição contratada oferecer a seus próprios clientes operações da mesma natureza;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

II - não incide a vedação estabelecida no art. 10, inciso VIII; e

III - na relação de correspondentes a ser mantida em página da internet, referida no art. 15, devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) razão social, nome fantasia, endereço da sede e o número de inscrição no CNPJ da instituição contratada; e

b) atividades de atendimento, referidas no art. 8º, incluídas no contrato.

~~Parágrafo único. Admite-se a contratação de instituição cujo controle societário seja exercido pela instituição contratante ou por controlador comum. (Revogado pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011.)~~

Art. 18-A. O processo de certificação contratado formalmente com entidades prestadoras de serviços de treinamento e de certificação até 24 de fevereiro de 2014 pode ser considerado para fins do cumprimento do disposto no art. 12 desta Resolução, desde que o contrato preveja que a certificação estará concluída até 2 de março de 2015. (Incluído pela Resolução nº 4.294, de 20/12/2013.)

Art. 19. A instituição contratante deve realizar os seguintes procedimentos de informação ao Banco Central do Brasil, na forma definida pela referida autarquia:

I - designar diretor responsável pela contratação de correspondentes no País e pelo atendimento prestado por eles;

II - informar a celebração de contrato de correspondente, bem como posteriores atualizações e encerramento, discriminando os serviços contratados;

III - proceder à atualização das informações sobre os contratos de correspondente enviadas até a data de entrada em vigor desta resolução; e

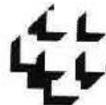
IV - elaborar relatórios sobre o atendimento prestado por meio de correspondentes.

Art. 20. O art. 38 da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38.
.....

II - limites operacionais das agências de turismo, bem como das empresas contratadas na forma prevista em regulamentação específica, incluídos os critérios para o seu cumprimento."(NR)

Art. 21. Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta resolução.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

efeitos: Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo

I - três anos após a sua publicação, com relação aos arts. 11, inciso III, e 12;

~~II - um ano após a sua publicação;~~

II - um ano após a sua publicação: (Redação dada pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011.)

~~a) com relação ao art. 3º, caput e § 1º, e aos arts. 7º e 8º, para o ajuste de contratos firmados até a data de publicação desta resolução; e~~

a) com relação ao art. 3º, **caput** e §§ 2º e 3º, e aos arts. 7º e 8º, para o ajuste de contratos firmados até a data de publicação desta resolução; e (Redação dada pela Resolução nº 3.959, de 31/3/2011.)

b) com relação aos arts. 10, incisos I, IX e XII, 11, inciso II, 13, 14, 15 e 16; e

III - na data de sua publicação, com relação aos demais dispositivos.

Art. 23. Ficam revogados:

I - as Resoluções ns. 3.110, de 31 de julho de 2003, 3.156, de 17 de dezembro de 2003, e 3.654, de 17 de dezembro de 2008;

II - os incisos I, II e III e os §§ 2º, 3º e 4º do art. 4º da Resolução nº 3.568, de 29 de maio de 2008;

III - o inciso III do § 1º e o § 2º do art. 1º da Resolução nº 3.518, de 6 de dezembro de 2007, com redação dada pela Resolução nº 3.693, de 26 de março de 2009; e

IV - o inciso III do § 1º do art. 1º da Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, a partir de 1º de março de 2011.

Brasília, 24 de fevereiro de 2011.

Alexandre Antonio Tombini
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25/2/2011, Seção 1, p. 44/45, e no Sisbacen.

DOC . 4

3
f

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 12.107.005/0001-05
NIRE Nº 33.300.294.031

1. DATA, HORA E LOCAL: Ao 6º dia do mês de julho de 2011, às 10:00 horas, na sede da Companhia, à Praia de Botafogo nº 501, Bloco A, sala 101, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. PRESENCIA: Acionista representando 100% (cem por cento) dos detentores das ações ordinárias, conforme se verifica pela assinatura constante do livro de Presença de Acionistas.
3. MESA: Presidente: Mário Lúcio de Oliveira
Secretário: Carlos Alberto Pereira da Costa
4. CONVOCAÇÃO:
Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no parágrafo 4º. do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76.
5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:

Após estudos e debates, os acionistas, (a) dispensaram a leitura do Edital de Convocação e dos demais documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, os quais foram amplamente divulgados pela Companhia e são do conhecimento dos acionistas; e (b) autorizou a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão da assinatura dos acionistas, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76;

1. Aprovação por unanimidade a emissão privada de debêntures conversíveis pela Companhia, no valor total de emissão em moeda corrente nacional de até R\$13.000.030,15 (treze milhões e trinta reais e quinze centavos), nos seguintes termos e condições, conforme previstos na respectiva Escritura de

a) Valor de Emissão: até R\$13.000.030,15 (treze milhões e trinta reais e quinze centavos).

b) Quantidade, Valor Nominal e Séries: até 535.717 (quinhentas e trinta e cinco mil setecentas e dezessete) Debêntures Conversíveis com o valor nominal unitário de R\$24,2666 (vinte e quatro reais vírgula dois seis seis seis milésimos de centavos) na respectiva Data de Emissão, e em uma treze séries.

c) Data de Emissão: Data de subscrição de cada Debênture Conversível, de cada série.

d) Forma de Emissão: Subscrição particular.

90
.....
.....
.....
.....
.....
.....



4
4

e) **Conversibilidade:** As Debêntures Conversíveis dará direito, caso convertida, a 4 (quatro) ações ordinárias de emissão da Companhia.

f) **Remuneração:** As Debêntures Conversíveis serão remuneradas por taxa equivalente a 135% (cento e trinta e cinco por cento) da variação do CDI entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento.

g) **Prazo de Vencimento:** 06.07.2015.

h) **Vencimento Antecipado:** Não há.

i) **Direito de Preferência:** Os acionistas da Companhia terão direito de preferência para subscrição das Debêntures Conversíveis, na proporção do número de ações de emissão da Companhia de que forem titulares, conforme posição acionária ao fim do dia da realização desta Assembleia

II. **Aprovação da Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis,** conforme minuta anexa ("Escritura");

III. Os acionistas autorizam, ainda, os administradores a tomar todas e quaisquer medidas necessárias a celebração da Escritura.

Leitura e lavratura da ata:

Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia.

7. **ACIONISTA:** GFD INVESTIMENTOS LTDA.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2011.


MÁRIO LÚCIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO

Declaro que a presente ata confere com original lavrado em livro próprio.
Pereira da Costa

Carlos Alberto Pereira da Costa
SECRETÁRIO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA
 Nº: 33.3.0028403-1
 Processo: 00-2011/265789-0 - 25/07/2011
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 26/07/2011. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E-UNTA 28410.

00002212821
 DATA: 26/07/2011


 Carlos Alberto Pereira da Costa
 SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

emp: GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES SA

ins: 33.3.0028403-1

certificado que o presente foi arquivado sob o nº

33.3000259-1000

Valéria Lúcia Santos
SECRETARIA GERAL

26/07/2011

00002212821

C 26/07/2011

5
f

ANEXO I

2000
2001
2002
2003



[Handwritten signature]

6
f

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este Instrumento, de um lado:

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.107.005/0001-05, com sede na Praia de Botafogo nº 501, Bloco A, sala 101, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.300.294.031, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Emissora" ou "Companhia");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora pretende captar recursos para fortalecer a sua estrutura de capital e para possibilitar a implementação do seu plano de negócios, mediante a emissão de debêntures subordinadas, conversíveis em ações, para colocação privada; e
- (ii) em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 06.07.2011, foi aprovada a emissão privada de debêntures subordinadas, conversíveis em ações, no montante de até R\$13.000.030,15 (treze milhões e trinta reais e quinze centavos).

VÊM, as Partes, celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Subordinadas, Conversíveis em Ações, para Colocação Privada, da Graça Aranha RJ Participações S.A. ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Da Autorização

A presente Escritura é celebrada com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 06.07.2011 ("AGE"), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Cláusula II - Dos Requisitos

A 1ª Emissão de debêntures subordinadas, conversíveis em ações, para colocação privada da Emissora ("Emissão") será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento da Ata da AGE

A ata da AGE será arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no Jornal Monitor Mercantil, em circulação na Cidade do Rio de Janeiro, sede da Emissora, nos termos do inciso I, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.



Handwritten signature and initials

2.2 Inscrição da Escritura na JUCERJA

Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCERJA, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações.

7
f

2.3 Inexigibilidade de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou perante a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais - ANBIMA, uma vez que as debêntures emitidas nos termos da presente Escritura ("Debêntures") serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores.

Cláusula III - Do Objeto Social da Emissora

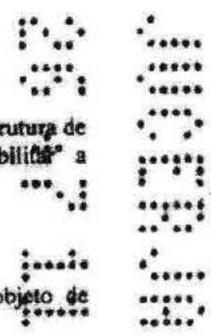
A Emissora tem por objeto a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista ou em consórcios, no país ou no exterior, que tenham o objeto principal de suas atividades os serviços de intermediação inerentes às atividades de Agência de Viagens e Turismo, incluindo, mas não se limitando o transporte turístico de superfície e aéreo.

Cláusula IV - Das Características da Emissão

Esta Emissão observará as seguintes condições e características:

4.1 Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos por meio desta Emissão serão utilizados para reforçar a estrutura de capital da Emissora, reduzindo o seu endividamento atual, e possibilitar a implementação do seu plano de negócios.



4.2 Número da Emissão

Esta Escritura constitui a 1ª emissão de debêntures da Emissora e será objeto de colocação privada.

4.3 Séries

A Emissão será realizada em treze séries.

4.4 Valor da Emissão

O montante desta Emissão será de até R\$13.000.030,15 (treze milhões e trinta reais e quinze centavos), divididas em treze séries.

4.5 Colocação e Negociação

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, sendo permitida a colocação parcial das Debêntures.

Handwritten signature or initials.



As Debêntures poderão ser objeto de negociação privada, exclusivamente, não sendo permitida, nos termos da legislação aplicável, a negociação das Debêntures em mercados organizados.

A Emissão poderá ser registrada perante a CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP"), de forma que os Debenturistas poderão solicitar que as Debêntures sejam custodiadas eletronicamente por intermédio do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP.

4.6 Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures de cada série, será o dia em que as mesmas forem subscritas e integralizadas ("Data de Emissão").

Todas as Debêntures de uma mesma série deverão ser emitidas e integralizadas na mesma data.

Cláusula V - Das Características das Debêntures

5.1 Características Básicas

5.1.1 Valor Nominal Unitário e Montante da Emissão

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$24,2666 (vinte e quatro reais ^{virgula} dois seis seis seis milésimos de centavos) ("Valor Nominal Unitário") na Data de Emissão, perfazendo o montante total da Emissão de R\$13.000.030,15 (treze milhões e trinta reais e quinze centavos), na Data de Emissão.

5.1.2 Quantidade de Debêntures Emitidas

Serão emitidas até 535.717 (quinhentas e trinta e cinco mil setecentas e dezessete) Debêntures, em 13 séries, sendo até 41.209 (quarenta e um mil duzentas e nove) Debêntures por cada série.

5.1.3 Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

O prazo de vencimento das Debêntures, independente da série, será em 4 (quatro) anos contados da data da celebração desta Escritura, isto é, em 06.07.2015 ("Data de Vencimento").

Caso as Debêntures não venham a ser convertidas em ações ordinárias da Emissora, a critério dos Debenturistas, a Emissora deverá efetuar, na Data de Vencimento, o pagamento integral das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 5.2 abaixo).

Não haverá, em qualquer hipótese, vencimento antecipado das Debêntures.

No caso de conversão das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela custódia eletrônica das Debêntures no SND estarão obrigados, em caráter irrevogável e irretratável, a solicitar por intermédio da CETIP a retirada da custódia das respectivas



Handwritten signature and initials.

9
†

Debêntures até um dia útil antes da Data de Vencimento, de acordo com os procedimentos da CETIP, a fim de que a conversão em ações (conforme definido abaixo) possa ser realizada.

Caso a Data de Vencimento seja um sábado, domingo ou feriado nacional ou bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tal data será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os Juros Remuneratórios calculados até essa data (inclusive), ressalvados os casos em que as Debêntures estejam custodiadas na CETIP, hipótese em que a Data de Vencimento somente será prorrogada quando coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.1.4 Forma e Comprovação de Titularidade

As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelais ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela CETIP em nome dos titulares de Debêntures, quando as Debêntures estiverem depositadas no SND.

5.1.6 Conversibilidade

As Debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora a critério dos respectivos Debenturistas, a qualquer momento, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, sendo que cada Debentures dará direito, caso convertida, a 4 (quatro) ações ordinárias de emissão da Emissora ("Relação de Conversão").

As Debêntures poderão ser convertidas em sua totalidade ou em partes, a critério dos Debenturistas, não havendo qualquer obrigação de que a conversão seja realizada para todas as Debêntures.

Caso a Assembleia Geral da Emissora delibere por emitir outras debêntures, ações ou bônus de subscrição até a integral liquidação das Debêntures será efetuado ajuste por diluição da seguinte forma:

- a) Na emissão de outras debêntures conversíveis em ações, ou qualquer outro título e/ou valor mobiliário conversível em ações, para subscrição pública ou privada, cujo preço de conversão seja inferior a R\$ 6,06667 (seis reais vírgula zeros seis seis sete), cada Debenturista terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de converter suas Debêntures (individual ou conjuntamente) ao mesmo preço de conversão da nova emissão;
- b) Na emissão de bônus de subscrição, para subscrição pública ou privada, a preços de exercício inferiores a R\$ 6,06667 (seis reais vírgula zeros seis seis sete), cada Debenturista terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de converter suas Debêntures (individual ou conjuntamente) ao mesmo preço de exercício da nova emissão;
- c) Na emissão de ações, para subscrição pública ou privada, inclusive aumentos de capital decorrentes de reorganizações societárias (fusões e incorporação), cujo

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



Handwritten signature or initials.

10
f

preço de emissão seja inferior a R\$ 6,06667 (seis reais vírgula zeros seis seis seis sete), cada Debenturista terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de converter suas Debêntures (individual ou conjuntamente) ao mesmo preço de emissão da nova emissão.

Além da cláusula anti-diluição acima indicada, a Emissora garante que, independente do preço de exercício das Debêntures, os Debenturistas, caso convertam integralmente suas Debêntures deverão receber novas ações ordinárias da Emissora que representem, ao final da conversão, 30% (trinta por cento) das ações ordinárias da Emissora.

A conversão de qualquer Debênture em ações ordinárias de emissão da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda de qualquer direito referente à Debênture previsto nesta Escritura.

As ações ordinárias de emissão da Emissora resultantes da conversão das Debêntures terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos referentes ao exercício social no qual tenha sido efetivada a respectiva conversão.

5.1.7 Espécie

As Debêntures serão da espécie subordinada, sem contar com qualquer garantia, real ou fidejussória.

5.1.8 Amortização, Resgate e Vencimento Antecipado

As Debêntures não estarão sujeitas à amortização, resgate ou vencimento antecipado.

5.1.9 Subscrição

A subscrição das Debêntures de cada série deverão ser inscritas e integralizadas até o final de cada mês, conforme o seguinte cronograma: Debêntures de 1ª Série deverá ocorrer até o dia 31.07.2011; a subscrição das Debêntures de 2ª Série deverá ocorrer até 31.08.2011; a subscrição das Debêntures de 3ª Série deverá ocorrer até 30.9.2011; a subscrição das Debêntures de 4ª Série deverá ocorrer até 31.10.2011; a subscrição das Debêntures de 5ª Série deverá ocorrer até 30.11.2011; a subscrição das Debêntures de 6ª Série deverá ocorrer até 31.12.2011; a subscrição das Debêntures de 7ª Série deverá ocorrer até 31.01.2012; a subscrição das Debêntures de 8ª Série deverá ocorrer até 28.02.2012; a subscrição das Debêntures de 9ª Série deverá ocorrer até 31.03.2012; a subscrição das Debêntures de 10ª Série deverá ocorrer até 30.04.2012; a subscrição das Debêntures de 11ª Série deverá ocorrer até 31.05.2012; a subscrição das Debêntures de 12ª Série deverá ocorrer até 30.06.2012; e a subscrição das Debêntures de 13ª Série deverá ocorrer até 31.07.2012.

A subscrição das Debêntures será formalizada através do preenchimento de boletim de subscrição das Debêntures.

90



As Debêntures poderão ser subscritas com créditos detidos perante a Emissora, ou suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas.

ff

Caso a data de subscrição seja um sábado, domingo ou feriado nacional ou bancário na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tal data será, para todos os fins e efeitos jurídicos, prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

5.1.10 Preço de Subscrição e Integralização

As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, na data de sua emissão.

As Debêntures que não forem subscritas, bem como as Debêntures subscritas que não forem integralizadas em sua respectiva data da subscrição serão canceladas pela Emissora.

5.1.11 Direito de Preferência aos Acionistas da Emissora

Nos termos do disposto na Lei nº 6.404/76, os acionistas da Emissora deverão renunciar, por escrito, a seu direito de preferência para subscrição das Debêntures.

5.2 Juros Remuneratórios

As Debêntures serão remuneradas por taxa equivalente a 135% (cento e trinta e cinco por cento) da variação do CDI entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, entendido o CDI como a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo ("Taxas DI"), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página de internet (<http://www.cetip.com.br>), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, *pro rata temporis*, a partir da Data de emissão até a data da sua efetiva conversão ("Juros Remuneratórios").

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Não há repactuação programada para as Debêntures.

5.3 Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam ou vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e nos jornais, utilizados pela Emissora para suas publicações legais nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

5.4 Liquidação das Debêntures

O Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, deverá ser pago, pela Emissora, integralmente na Data de Vencimento, ou através da conversão das Debêntures, a critério dos Debenturistas, até a Data de Vencimento.

Handwritten signature and initials.



12
f

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no SND, (a) na sede da Emissora, ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.5 Juros e Multa Moratória. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos em atraso serão acrescidos dos Juros Remuneratórios, bem como de juros de mora de um por cento (1%) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, e de multa convencional, irredutível e não compensatória de dois por cento (2%) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.6 Direitos dos Debenturistas. Enquanto houver Debêntures em circulação, os Debenturistas terão o direito de apontar 1 (um) membro para o Conselho de Administração da Emissora.

Não obstante a previsão acima indicada, a aprovação das seguintes matérias, pela Emissora, depende da aprovação, prévia e expressa, dos Debenturistas:

- a) operações de fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, transformação ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo a Companhia, e de suas controladas e/ou subsidiárias;
- b) aumentos de capital da Emissora, e de suas controladas e/ou subsidiárias, sejam por meio da emissão direta de ações, ou títulos conversíveis em ações, incluindo bônus de subscrição e ou emissão de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou que dêem direito à subscrição ou à participação nos resultados, da Companhia, e de suas controladas e/ou subsidiárias;
- c) emissão, pela Companhia, e de suas controladas e/ou subsidiárias, de bônus, notes, commercial papers e outros instrumentos utilizados pelo mercado para captação de recursos, que sejam contratadas por período superior a 24 (vinte e quatro meses) meses ou cujo valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- d) aquisição, pela Companhia, e de suas controladas e/ou subsidiárias, de ações de sua própria emissão para manutenção em tesouraria, aprovando, ainda, seu cancelamento, se for o caso;
- f) aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bem do ativo permanente da Companhia, de suas controladas e/ou subsidiárias, cujo valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
- g) deliberar sobre a contratação pela Companhia, de suas controladas e/ou subsidiárias, de financiamento e empréstimos em valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), apurado no último balanço patrimonial

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



[Handwritten signature]

aprovado da respectiva sociedade, por operação isolada ou conjuntos de operações;

- h) qualquer alteração nos atos constitutivos da Companhia;
- i) mudança no objeto social da Companhia, e de suas controladas e/ou subsidiárias;
- l) a concessão de autorização para apresentação, pela Companhia, e de suas controladas e/ou subsidiárias, de pedido de recuperação judicial e/ou confissão de falência, e ou pedido de recuperação extrajudicial; e
- o) distribuição de dividendos pela Companhia, suas controladas e/ou subsidiárias.

Cláusula VI - Das Obrigações Adicionais da Emissora

6.1 Até a integral liquidação das Debêntures, observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora obriga-se a:

- a) enviar aos Debenturistas:
 - (i) após o término de cada exercício social, até o último dia útil do prazo legal para sua divulgação, cópias das suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes;
 - (ii) dentro de 10 (dez) dias, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada pelos Debenturistas;
 - (iii) "Avisos aos Debenturistas", fatos relevantes, assim como atas, de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que forem realizados;
 - (iv) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa prejudicar de maneira relevante a capacidade da Emissora de cumprir as obrigações assumidas nesta Escritura, imediatamente após o seu recebimento; e
 - (v) informações sobre a ocorrência de qualquer inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Emissora nesta Escritura, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de descumprimento.
- b) fazer auditar, nos prazos e na forma exigida pela legislação societária, suas informações econômico-financeiras;
- c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis brasileiras;

14
f

- d) convocar a Assembléia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures objeto da presente Emissão;
- e) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- f) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- g) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora nos termos desta Escritura;
- h) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora; e
- i) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável.

No caso de conversão das Debêntures, os acionistas da Emissora deverão celebrar acordo de acionistas estabelecendo direitos de voto e restrições a negociações de suas ações.

Cláusula VII - Da Assembléia Geral dos Debenturistas

7.1 Convocação

Os titulares das Debêntures reunir-se-ão, a qualquer tempo, em Assembléia Geral de Debenturistas a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas.

A Assembléia Geral de Debenturistas pode ser convocada pela Emissora e por Debenturistas que representem, pelo menos, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado na forma da Cláusula 5.3 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

As Assembléias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Será considerada regular a Assembléia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independente de publicações e/ou avisos.

Handwritten signature



15
f

As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à assembléia ou do voto proferido na respectiva Assembléia Geral de Debenturistas.

7.2 Instalação e Deliberação

A Assembléia Geral de Debenturistas será instalada com o quórum previsto no artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

As matérias que se sujeitam à Assembléia Geral de Debenturistas serão aprovadas pelo voto de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures, incluindo, sem limitação quaisquer modificações nas condições das Debêntures.

A assembléia somente poderá aprovar alterações nas condições das Debêntures, pelo voto de debenturistas que representem, no mínimo, 100% (cem por cento) das Debêntures. Em qualquer caso, para efeito de quórum, serão excluídos os votos em branco ou de Debêntures pertencentes à Emissora.

Nas deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas, cada Debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 126, da Lei das Sociedades por Ações.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas assembleias dos debenturistas.

As decisões dos debenturistas serão soberanas para todos os fins de direito, relativamente a todos os termos e condições desta Escritura. Exceto se especificamente mencionado de outra forma nesta Escritura, qualquer alteração aos termos das Debêntures deverá ser aprovada pelos debenturistas reunidos em assembleia, e um aditamento a esta Escritura deverá ser firmado entre as partes. Qualquer aditamento a esta Escritura deverá ser registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula VIII - Das Declarações e Garantias

8.1 Declarações e Garantias da Emissora e do Acionista Controlador

A Emissora declara e garante aos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura, que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive as societárias, para celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações



previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

16
f

- c) os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, devidamente refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é dada, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura;
- e) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Emissora, executáveis de acordo com os seus termos e condições;
- f) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações aqui previstas e a emissão das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato relevante ou documento relevante para os negócios da Emissora, nem resultam em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem relevante da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento relevante a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral relevante que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- g) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos no item 4.1 desta Escritura de Emissão; e
- h) não há quaisquer títulos de sua emissão ou sacados contra si, ou de emissão de controladas ou sacadas contra suas controladas, que tenham sido apresentados para protesto ou que tenham sido protestados, cujo valor unitário seja igual ou superior a R\$3.000.000,00 (cinco milhões de reais).

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Cláusula IX – Do Direito de Venda Conjunta

9.1 A alienação, direta ou indireta, do controle da Emissora somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o adquirente ("Adquirente") se obrigue a realizar oferta de aquisição das Debêntures em Circulação ("Oferta de Aquisição") pelo mesmo valor pago, por ação, aos acionistas controladores da Emissora.

9.2 Para os efeitos da cláusula 9.1 acima, entende-se por alienação de controle a operação, ou o conjunto de operações, de alienação de valores mobiliários com direito a voto, ou neles conversíveis, ou de cessão onerosa de direitos de subscrição desses valores mobiliários, realizada pelo acionista controlador ou por pessoas integrantes do



[Handwritten signature]

grupo de controle, pelas quais um terceiro, ou um conjunto de terceiros representando o mesmo interesse, adquira o poder de controle da Emissora, como definido na Lei das Sociedades por Ações.

17
f

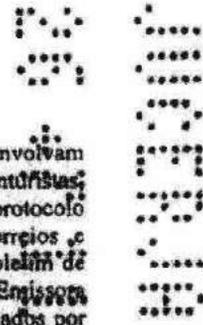
9.3 A oferta referida no artigo anterior também deverá ser realizada:

- a) nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na alienação do controle da Companhia; e
- b) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o poder de controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o acionista controlador alienante ficará obrigado a declarar à Companhia o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove tal valor.

9.4 A fim de que os Debenturistas possam exercer o direito de venda conjunta de que trata a cláusula 9.1 acima, a Emissora deverá enviar, aviso aos Debenturistas contendo os prazos e condições da Oferta de Aquisição, na mesma data em que receber a proposta firme. Os Debenturistas terão até 30 (trinta) dias do recebimento do aviso acima mencionado, para indicar se pretendem ou não exercer seu direito de venda conjunta.

9.6 Uma vez exercido o direito de venda conjunta pelo Debenturista e depositado o preço de venda conjunta, o Debenturista deverá concluir todos os procedimentos necessários para a transferência da titularidade das Debêntures para o Adquirente em até 5 (cinco) dias úteis da data em que o preço de venda conjunta for depositado.

Cláusula X - Das Condições Gerais



10.1 Comunicações

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos debenturistas, serão comunicados por escrito aos debenturistas; comunicações estas que serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços dos debenturistas indicados no Boleim de Subscrição de Debêntures anexo à presente como Anexo I, ou no endereço da Emissora, especificado no preâmbulo desta Escritura. Os originais dos documentos enviados por fac-símile ou por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços anteriormente referidos em até dois (2) dias úteis após o envio da mensagem.

A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

10.2 Renúncia de Direitos

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito faculdade ou remédio que caiba a qualquer das Partes prejudicará o exercício de tal direito, faculdade ou remédio, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos



mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura ou precedente, no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18
4

10.3 Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.4 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, reconhecendo, as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.5 Irrevogabilidade e Irretroatividade

Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretroativo, salvo na hipótese de não preenchimento de qualquer dos requisitos relacionados na Cláusula II, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

10.6 Independência das Disposições da Escritura

A invalidação, ilegalidade ou anulabilidade, no todo ou em parte, de quaisquer das disposições desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação, ilegalidade ou anulação de qualquer das disposições desta Escritura, as partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida, nula ou anulável a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e as condições da cláusula inválida, nula ou anulada, observados a intenção e o objetivo das partes quando primeiro negociaram a cláusula inválida, nula ou anulada, e o contexto em que se insere.



10.7 Despesas

A Emissora arcará com todos os custos decorrentes da colocação privada das Debêntures, incluindo todos os custos relativos à publicação dos atos necessários à Emissão, registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes.

10.8 Multa de Ajuizamento

Na hipótese de cobrança judicial, a Emissora pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às Debêntures, aí incluídos o principal e encargos, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais e judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

90



DOC . 5

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



Dados da Empresa

| | | |
|--|--|---|
| Nome Empresarial GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL | | |
| NIRE 333.0029403-1 | Número do Protocolo 00-2014/286646-6 |  |

Último Arquivamento

| | |
|------------------------------|---------------------------|
| Número 00002653190 | Data 31/07/2014 |
|------------------------------|---------------------------|

Dados da Certidão

| | |
|--|--------------------------------------|
| Data da Expedição 19/08/2014 | Hora da Expedição 15:03.48 |
| <p><i>Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.</i></p> <p><i>Art 1º . Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.</i></p> | |
| <p>Validação da Certidão: www.juceerjia.rj.gov.br - Opção: Serviços >> Consulta Certidão Online.</p> | |

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome : GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A
 Nire : 33.3 0029403-1
 Protocolo : 00-2012/231604-5 - 08/07/2012
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 09/07/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO

00002353943
 DATA : 12/07/2012

Valéria S. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

00-2012/231604-5 06 jul 2012 12:45
 JUCERJA Guia: 100478621
 3330029403-1 Atos: 302
 GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 397,00 DNRC » Calculado: 21,00
 ULT. ARQ.: 00002317577 19/04/2012 301

Pago: 397,00
 Pago: 21,00

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOME: Graca Aranha RJ Participações S/A
(da empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE. | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|-------|---------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: Mario Augusto de Oliveira
 Assinatura: [assinatura]
 Telefone de contato: 24067445

Rio de Janeiro
 Local
26/06/12
 Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em ordem. A decisão.

_____/_____/_____
 Data

NÃO NÃO

_____/_____/_____
 Data

 Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Paulo Cesar C. Moreira Leite
 VOGAL - Mat. 388-3
 Data

Junta Comercial Armando B. Saigado
 VOGAL JUCERJA Matr. N° 319-4
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

9.7.2012
 Data

 Presidente da Turma

 Vogal

 Vogal

 Vogal

Conselheiro de Paulo Filho
 Vogal da Jucerja MAT. 402-8

OBSERVAÇÕES:

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 12.107.005/0001-05
NIRE 33.300.294.031

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2012

I. DATA, HORA E LOCAL:

Aos dias 11 de junho de 2012, às 14h00, na sede da GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco A, sala 101, Botafogo, CEP 22.250-040.

II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:

Convocação dispensada face à presença da totalidade dos debenturistas da Companhia.

III. MESA:

Presidente: Mario Lucio de Oliveira.
Secretário: Carlos Alberto Pereira da Costa.

IV. ORDEM DO DIA:

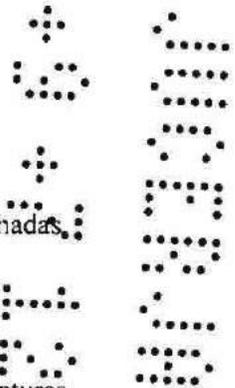
Deliberação sobre o aditamento à escritura da 1ª emissão de debêntures subordinadas, conversíveis em ações, para colocação privada, da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES:

Por unanimidade, foi aprovado o aditamento à escritura da 1ª emissão de debêntures subordinadas, conversíveis em ações, para colocação privada, da Companhia ("Escritura"), conforme minuta constante do Anexo I à presente ata. Com exceção da alteração à Escritura ora aprovada, todos os demais termos e condições da Escritura permanecerão inalterados e em pleno vigor.

VI. LEITURA E LAVRATURA DA ATA:

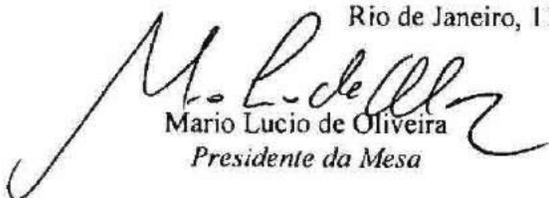
Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia Geral de Debenturistas pelo

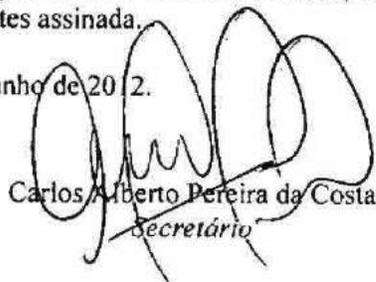


4

tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2012.


Mario Lucio de Oliveira
Presidente da Mesa


Carlos Alberto Pereira da Costa
Secretário


DEBENTURISTA:
BANCO MÁXIMA S.A.


Certifico que a presente é cópia da ata lavrada em livro próprio.
Carlos Alberto Pereira da Costa, Secretário.

| | |
|--|--|
|  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO | |
| Nome: GRACA ARANHA RJ PARTICIPACOES S/A Nire : 33.3.0029403-1 Protocolo : 00-2012/231604-5 - 06/07/2012 | |
| CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 09/07/2012. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO | |
| 00002353943 DATA : 12/07/2012 |  Valéria S. M. Serra SECRETARIA GERAL |

•••••
•••••



1º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SUBORDINADAS, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

Por este Instrumento, de um lado:

GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.107.005/0001-05, com sede na Praia de Botafogo nº 501, Bloco A, sala 101, Botafogo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) sob o NIRE 33.300.294.031, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente “Emissora” ou “Companhia”);

E, na qualidade de único debenturista da Emissora e interveniente-anuente:

BANCO MÁXIMA S.A., instituição financeira, com sede na Av. Atlântica, 1.130 – 9º andar, parte, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.923.798/0001-00, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social (doravante designado “Debenturista”)

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora celebrou em 06.07.2011 o instrumento particular de escritura pública da 1ª emissão de debêntures subordinadas, conversíveis em ações, para colocação privada (“Escritura”), a qual foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada na mesma data;
- (ii) a Escritura estabelecia os termos e as condições para emissão privada de debêntures subordinadas, conversíveis em ações, no montante de R\$13.000.030,15 (treze milhões e trinta reais e quinze centavos); e
- (iii) a Emissora, com a expressa anuência de seu único Debenturista, deseja alterar as disposições de anti-diluição constantes da Escritura, a fim de permitir que o Debenturista seja diluído, de forma proporcional à diluição dos atuais acionistas da Emissora, em futuros aumentos de capitais da Emissora;

resolve celebrar o presente 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Subordinadas, Conversíveis em Ações, para Colocação Privada, da Graça Aranha RJ Participações S.A. (“1º Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I – Da Conversibilidade

1.1. A Emissora, com a expressa anuência de seu único Debenturista, altera as disposições da Cláusula de Conversibilidade constantes da Escritura.

1.2. Diante da deliberação acima, a sub-cláusula 5.1.6, da Cláusula V, da Escritura passará a vigorar com a seguinte nova redação:

Cláusula V – Das Características das Debêntures

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature at the bottom left and several smaller ones to the right.



7

(...)

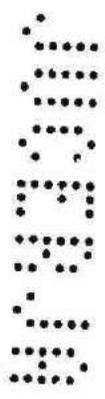
5.1.6 Conversibilidade

As Debêntures poderão ser convertidas em ações ordinárias de emissão da Emissora a critério dos respectivos Debenturistas, a qualquer momento, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, sendo que cada Debentures dará direito, caso convertida, a 4,392 (quatro inteiros e trezentos e noventa e dois milésimos) ações ordinárias de emissão da Emissora ("Relação de Conversão").

As Debêntures poderão ser convertidas em sua totalidade ou em partes, a critério dos Debenturistas, não havendo qualquer obrigação de que a conversão seja realizada para todas as Debêntures.

Caso a Assembleia Geral da Emissora delibere por emitir outras debêntures, ações ou bônus de subscrição até a integral liquidação das Debêntures será efetuado ajuste anti-diluição da seguinte forma:

- a) Na emissão de outras debêntures conversíveis em ações, ou qualquer outro título e/ou valor mobiliário conversível em ações, para subscrição pública ou privada, cujo preço de conversão seja inferior a R\$ 6,06667 (seis reais vírgula zeros seis seis sete), cada Debenturista terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de converter suas Debêntures (individual ou conjuntamente) ao mesmo preço de conversão da nova emissão;
- b) Na emissão de bônus de subscrição, para subscrição pública ou privada, a preços de exercício inferiores a R\$ 6,06667 (seis reais vírgula zeros seis seis sete), cada Debenturista terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de converter suas Debêntures (individual ou conjuntamente) ao mesmo preço de exercício da nova emissão;
- c) Na emissão de ações, para subscrição pública ou privada, inclusive aumentos de capital decorrentes de reorganizações societárias (fusões e incorporação), cujo preço de emissão seja inferior a R\$ 6,06667 (seis reais vírgula zeros seis seis sete), cada Debenturista terá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, o direito de converter suas Debêntures (individual ou conjuntamente) ao mesmo preço de emissão da nova emissão.



A conversão de qualquer Debênture em ações ordinárias de emissão da Emissora implicará, automaticamente, o cancelamento da respectiva Debênture, bem como a perda de qualquer direito referente à Debênture previsto nesta Escritura.

As ações ordinárias de emissão da Emissora resultantes da conversão das Debêntures terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens das demais ações ordinárias de emissão da Emissora, nos termos de seu estatuto social, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da Emissora, a partir da Data de Conversão, inclusive no que se refere aos dividendos referentes ao exercício social no qual tenha sido efetivada a respectiva conversão.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Cláusula II – Da Ratificação

2.1. Permanecem em vigor e são neste ato ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Escritura, não expressamente alteradas por este 1º Aditamento.

O presente 1º Aditamento é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2012.

Emissora:

GRACA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A.

[Handwritten signature of Graca Aranha RJ Participações S.A.]

Interveniente-Anuente:

BANCO MAXIMA S.A.

[Handwritten signature of Banco Maxima S.A.]

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: Dorival da Fonseca da Silva
CPF: 092763763-71

2. *[Handwritten signature]*
Nome: Bruna Pacheco Silva de Melo
CPF: 120709947-32



6016

Observações (Ordens Judiciais):

Número: 201407899

Data: 30/07/2014

Protocolo: 00-2014/167935-2

Ofício/Mandado nº1183/2014 De 10/07/2014. Recebido em 30/07/2014. Tribunal: TJ-RJ. Comarca/Seção/Região/Regional: CAPITAL. Vara: 3ª VARA EMPRESARIAL. Processo: 0165950-68.2014.8.19.0001. Finalidade: COMUNICAR QUE EM 05/06/2014 FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EXPANDIR FRANQUIAS S.A., CNPJ 13.281.569/0001-14, EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ. 09.372.578/0001-73, NET PRICE TURISMO S.A. CNPJ 00.675.729/0001-68, VIAGENS MARSANS CORPORATIVOS S.A., 09.283.038/0001-93, BRENT PARTICIPAÇÕES S.A. CNPJ 12581133/0001-88, GRAÇA ARANHA RJ PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 12.107.005/0001-05. CUJOS DIRETORES SÃO LUIZ DAVID DE ALMEIDA LOURENÇO, CPF 039.678.608-17, GUILHERME ROCHA PECLAT, CPF. 055.771.987-98, MATHEUS OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF. 045.028.486-70, QUE AINDA NÃO ASSUMIU O ENCARGO.



DOC . 6

REGULAMENTO

DO

VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Alterado conforme Reunião do Comitê de Investimento realizada em 05 de setembro de 2013 e
Ratificado em Assembleia Geral de Cotistas de 23 de setembro de 2013

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| DISPOSIÇÕES INICIAIS | 3 |
| CARACTERÍSTICAS | 3 |
| OBJETIVO | 3 |
| DURAÇÃO | 3 |
| ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO | 3 |
| VEDAÇÕES | 6 |
| RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR | 6 |
| REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR | 7 |
| SERVIÇOS DE TESOUREARIA E CUSTÓDIA | 9 |
| QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO | 9 |
| QUOTAS | 9 |
| EMIÇÃO E COLOCAÇÃO DE QUOTAS | 9 |
| INTEGRALIZAÇÃO | 10 |
| INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO | 11 |
| POLÍTICA DE INVESTIMENTO | 11 |
| PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO | 14 |
| DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES | 15 |
| ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS | 16 |
| COMPETÊNCIA | 16 |
| CONVOCAÇÃO | 16 |
| COMITÊ DE INVESTIMENTO | 18 |
| DOS ENCARGOS DO FUNDO | 19 |
| DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES | 20 |
| LIQUIDAÇÃO | 21 |
| DISPOSIÇÕES FINAIS | 22 |
| ANEXO I - DEFINIÇÕES | 23 |
| ANEXO II - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO | 25 |

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Características

Artigo 1º. O **VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES** (o “Fundo”), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente Regulamento e pela Instrução CVM nº. 391, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e destina-se a investidores qualificados, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas brasileiras ou estrangeiras que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº. 409.

Parágrafo Único – Os termos aqui utilizados com as iniciais maiúsculas e não expressamente definidos encontram-se definidos no Anexo I – Definições, ao presente, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Quotistas a valorização do capital investido, a longo prazo, em carteira de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Companhias Investidas, na qualidade de acionista controlador, de participante do bloco de controle, de parte em acordo de acionistas ou ajuste de natureza diversa, e exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do conselho de administração, observada a política de investimento constante do Capítulo IV abaixo.

Parágrafo Único – Procurando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará, ao menos, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nas Companhias Investidas.

Duração

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contado da sua data da primeira subscrição das suas Quotas. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 2 (dois) anos cada, conforme proposta do Gestor e previamente aprovada pela Assembléia Geral de Quotistas, na forma do Artigo 20, inciso VII, deste Regulamento.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **MÁXIMA S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 1.130, 9º andar, (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório/CVM/SIN/ nº 1.569, expedido em 11/01/1991.

Parágrafo Único – A carteira do Fundo será gerida pela **SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 726, 1º andar, conjunto 108, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.909.830/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.595, expedido em 21 de setembro de 2009.

Artigo 5º. O Administrador, sem prejuízo de suas responsabilidades, delega ao Gestor os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o direito de ação e o de comparecer e votar em

assembléias gerais e especiais das Companhias Investidas, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável, bem como praticar todos os atos necessários à gestão da carteira do Fundo, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento do Fundo emanadas pelo Comitê de Investimento, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Único – A administração do Fundo e a gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Administrador e pelo Gestor, através de mandato outorgado pelos Quotistas, outorga esta que se considerará expressamente efetivada pela assinatura aposta pelo Quotista no Boletim de Subscrição por ocasião da primeira subscrição de Quotas do Fundo.

Artigo 6º. São obrigações do Administrador:

- I. manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Quotistas e de transferência de Quotas;
 - b) o livro de atas das Assembléias Gerais de Quotistas;
 - c) o livro de presença de Quotistas;
 - d) o arquivo dos pareceres do auditor independente;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - f) a documentação relativa às operações do Fundo.

- II receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

- III custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;

- IV pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº. 391;

- V elaborar, a partir das informações prestadas pelo Comitê de Investimento, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições desta Instrução e do regulamento do fundo;

- VI fornecer aos Quotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, aprovados pelo Comitê de Investimento, que fundamentem as decisões tomadas na Assembléia Geral de Quotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

- VII se houver, fornecer aos Quotistas que, isolada e ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Quotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê de Investimento, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

- VIII no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

- IX exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do fundo;

VIII. indicar representantes para comparecer e votar em assembléias gerais e especiais das Companhias Investidas, conforme o voto aprovado pelo Comitê de Investimentos.

Parágrafo Segundo – O Fundo constitui o Gestor seu representante perante terceiros para o cumprimento das atribuições previstas nos incisos acima, outorgando-lhe todos os poderes necessários para tanto.

Vedações

Artigo 7º. É vedada ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Quotistas;
- V. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM nº 134, ou outros títulos não autorizados pela CVM;
- VI. aplicar recursos no exterior;
- VII. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis; e
- VIII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor

Artigo 8º. O Administrador e/ou o Gestor poderão renunciar à administração e/ou gestão, conforme o caso, do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Quotistas e à CVM.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, ficará o Administrador obrigado a convocar, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembléia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, ficará o Administrador obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral de Quotistas para eleição de seu substituto, a se realizar no prazo de até 10 (dez) dias, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Quotistas, reunidos em Assembléia Geral de Quotistas, não indiquem instituição substituta até 60 (sessenta) dias, contados da comunicação da renúncia, ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador e/ou do Gestor nesse prazo, o Administrador convocará uma Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre a liquidação

do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quorum suficiente para deliberar sobre a liquidação do Fundo, o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador e/ou Gestor, estes continuarão, conforme o caso, recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 9º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Remuneração do Administrador

Artigo 9º. Pela prestação de serviços de administração e gestão do Fundo, o Administrador receberá remuneração anual, na forma de Taxa de Administração, no montante equivalente a 1% (um por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração será apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), como despesa do Fundo.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração será paga mensalmente pelo Fundo diretamente ao Administrador, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao vencido, sendo que a primeira Taxa de Administração devida será paga no momento da primeira integralização de Quotas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – A Taxa de Administração acima estabelecida engloba a remuneração da Administradora, do Gestor e dos demais prestadores de serviços do Fundo, excetuados aqueles cujos encargos são de responsabilidade do próprio Fundo, conforme estabelecido neste regulamento, no prospecto e na regulamentação em vigor.

Parágrafo Quarto – Além da Taxa de Administração, como definida no artigo 9º, o Fundo cobrará uma taxa de performance (“Taxa de Performance”), auferida em virtude do resultado do Fundo, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do valor total integralizado, já deduzidas todas as taxas e despesas pagas pelo Fundo, inclusive a Taxa de Administração, que exceder a variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), acrescido da taxa fixa de 8% (sete por cento) ao ano (“Retorno Preferencial”), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = 20\% [VD - (Cc - VD_a)], \text{ onde } P > 1$$

Sendo

VD = Valor a ser distribuído aos cotistas a título de amortização ou resgate de Quotas pelo Fundo ou a título de dividendos diretamente pelas Companhias Investidas, bruto da Taxa de Performance;

Cc = Soma de todas as integralizações de Quotas feitas pelos Quotistas atualizadas desde as respectivas datas de recebimento pelo Fundo pelo Retorno Preferencial;

VD_a = Soma de todos os valores já distribuídos aos Quotistas a título de amortização de Quotas pelo Fundo ou a título de dividendos diretamente pelas Companhias Investidas, até o momento de cálculo da Taxa de Performance, atualizados desde as respectivas datas de pagamento pelo Fundo pelo Retorno Preferencial.

Parágrafo Quinto – A Taxa de Performance será distribuída ao Gestor na data de cada distribuição de resultados aos cotistas do Fundo, em decorrência de amortização ou resgate de Quotas pelo Fundo ou da distribuição de dividendos diretamente pelas Companhias Investidas.

Parágrafo Sexto – O pagamento da remuneração ao Gestor será efetuado diretamente pelo Fundo.

Parágrafo Sétimo – Para efeito de cálculo da variação do IPCA, será considerada a variação positiva ou negativa deste índice ocorrida entre as datas de cada integralização de Quotas pelos respectivos Quotistas e a do segundo dia útil anterior ao pagamento das distribuições aos cotistas, calculada tal variação *pro rata die* e utilizando-se sempre o índice relativo ao mês imediatamente anterior a cada um daqueles eventos, em razão do prazo de divulgação do referido índice.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de extinção do IPCA ou suspensão de sua divulgação, será utilizado o índice do IBGE que adote a metodologia de apuração e cálculo mais semelhante à do IPCA.

Parágrafo Nono – Caso o Gestor renuncie ou seja descredenciado pela CVM ou ainda tenha sido destituído com justa causa, conforme definida no parágrafo décimo segundo abaixo, pela Assembléia Geral de Quotistas, esta não fará jus ao recebimento da Taxa de Performance.

Parágrafo Décimo – Caso o Gestor seja destituído sem justa causa, a apuração da remuneração a título de Taxa de Performance que deverá ser paga ao Gestor será calculada de acordo com a metodologia abaixo:

(i) Será contratado pelo Fundo, no momento da destituição, um avaliador, escolhido pelos Quotistas a partir de lista tríplice apresentada pelo Gestor. Este avaliador determinará o “VD” que corresponde ao valor a que fazem jus os Quotistas a título de amortização ou resgate de Quotas do Fundo, conforme disposto neste artigo. O valor correspondente ao valor de Taxa de Performance devida será apurado pela utilização da fórmula contida no Parágrafo Quarto deste artigo. A Taxa de Performance devida será provisionada no Fundo e atualizada monetariamente pelo IPCA (a “Taxa de Performance Devida”).

(ii) Após a distribuição aos Quotistas do valor total integralizado devidamente corrigido pela variação do Retorno Preferencial, conforme estabelecido no Parágrafo Quarto deste artigo, a Taxa de Performance Devida deverá ser paga ao Gestor destituída, antes de quaisquer outros pagamentos de Taxa de Performance à nova gestora.

(iii) A Taxa de Performance Devida estará limitada ao valor total de Taxa de Performance devida pelo Fundo, independente do valor provisionado. Ou seja, o Fundo não pagará nenhuma remuneração à Gestora destituída se não tiver gerado retornos superiores ao Retorno Preferencial. Da mesma forma, a nova gestora não receberá qualquer quantia a título de Taxa de Performance até que a Taxa de Performance Devida seja integralmente paga à Gestora.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para a deliberação sobre a destituição ou substituição do Administrador ou do Gestor, sem justa causa, o ente em questão deverá ter recebido uma advertência, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência da destituição ou substituição, aviso este que deve ter sido aprovado em Assembléia Geral de Quotistas, por deliberação de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das Quotas emitidas, com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do Administrador ou do Gestor ou das razões que ocasionaram a emissão da advertência.

Parágrafo Décimo Segundo – Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por justa causa a comprovação de que a Gestora atuou com negligência, imprudência, imperícia, fraude ou dolo, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo, mediante violação de lei, de normas editadas pela CVM e das disposições deste Regulamento. Será ainda, considerada justa causa, a comprovação de que o Gestor descumpriu as metas previstas no Plano de Negócios, aprovado pelo Comitê de

Investimento, em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do EBITDA proposto, verificado semestralmente.

Serviços de Tesouraria e Custódia

Artigo 10. Os serviços de tesouraria e custódia serão prestados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, instituição legalmente habilitada a prestar tais serviços, na forma da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III

QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO

Quotas

Artigo 11. O Fundo será constituído por Quotas que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

Parágrafo Único – As Quotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Quotas do Fundo, que tenham sido emitidas e estejam em circulação, e tenham sido devidamente subscritas e integralizadas ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Artigo 12. As Quotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Quotistas.

Artigo 13. As Quotas poderão ser registradas, para distribuição primária, custódia e negociação secundária, nos mercados primário (MDA - Módulo de Distribuição de Ativos) e secundário (Módulo de Fundos - SF), na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados, assim como poderão ser negociadas no mercado secundário da BM&FBOVESPA.

Parágrafo Primeiro – Além da negociação no mercado de balcão, as Quotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Parágrafo Segundo – No caso descrito no Parágrafo Primeiro acima, os Quotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Quotas do Fundo, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Quotas adquiridas, e devidamente registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como condição da transferência das mesmas.

Parágrafo Terceiro – Os adquirentes das Quotas que ainda não sejam Quotistas deverão igualmente preencher o conceito de investidor qualificado, nos termos do Artigo 109 da Instrução CVM nº. 409, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Quotistas.

Emissão e Colocação de Quotas

Artigo 14. O Patrimônio Previsto do Fundo é de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Artigo 15. Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação do Administrador, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da subscrição de Quotas que somem a quantia mínima de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo Primeiro – Ao subscrever Quotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Boletim de Subscrição, do qual deverá constar o valor total que o Quotista se obriga a integralizar, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento, e na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Não haverá taxa de ingresso no Fundo.

Parágrafo Terceiro – Para que seja aceito como Quotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Quotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo Quarto – A data limite para o encerramento das captações será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de registro do Fundo, podendo ser prorrogado por períodos adicionais de 180 (cento e oitenta) dias, a critério do Gestor.

Parágrafo Quinto – Será devida pelo Fundo ao Administrador, na qualidade de coordenador da oferta de distribuição das Quotas, uma remuneração, a título de comissão de colocação, equivalente a 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total das Quotas subscritas. A remuneração acima descrita consiste no valor total máximo da remuneração do coordenador líder e das instituições participantes no âmbito da oferta pública com esforços restritos da primeira emissão de Quotas do Fundo.

Parágrafo Quinto – Considerando que o processo de reestruturação de empresas demanda diversos exercícios e a fim de exprimir fidedignidade ao valor das Quotas, a remuneração indicada no Parágrafo Quinto acima, deverá ser diferida durante o Prazo de Duração do Fundo.

Integralização

Artigo 16. As Quotas do Fundo deverão ser integralizadas na data de sua subscrição.

Parágrafo Primeiro – A partir da assinatura do respectivo Boletim de Subscrição, o Quotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Boletim de Subscrição e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – A assinatura pelo investidor do respectivo Boletim de Subscrição constituirá sua expressa ciência e concordância com todos os termos e condições deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Quotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento (“Quotista Inadimplente”) ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo Retorno Preferencial, “pro rata temporis”, e de uma multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o débito corrigido.

Parágrafo Quarto – Caso o Quotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida no Boletim de Subscrição, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Quinto – O Administrador notificará o Quotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Quotista, os quais perdurarão suspensos até que o Quotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no caput ou que o Fundo tenha utilizado recursos de Amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Sexto – Verificada a mora do Quotista, o Administrador poderá, à sua escolha:

(a) promover contra o Quotista Inadimplente cobrança extrajudicial das importâncias devidas; ou

(b) promover contra o Quotista Inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, servindo o Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

Parágrafo Sétimo – Será havida como não escrita, relativamente ao Fundo, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua o limite o exercício das opções previstas neste Artigo.

Parágrafo Oitavo – A integralização das Quotas do Fundo poderá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Quotista.

CAPÍTULO IV

**INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA,
PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

Política de Investimento

Artigo 17. Constitui objetivo do Fundo proporcionar aos seus Quotistas a melhor remuneração possível de suas Quotas, mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por companhias abertas ou fechadas, participando do processo decisório de cada uma dessas companhias, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as diretrizes fixadas pelo Comitê de Investimento e pela Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Comitê de Investimento:

- I. até 100% (cem por cento) da carteira do Fundo poderá estar representada por Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas;
- II. o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, que não esteja representado por Valores Mobiliários de Companhias Investidas, deverá ser aplicado, a critério do Gestor, em (a) moeda corrente nacional; (b) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (c) títulos de emissão do Banco Central do Brasil; (d) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas “b” e “c” acima; (e) fundos de investimento das classes renda fixa e referenciado DI, inclusive administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou empresa ligada; (f) títulos de renda fixa, inclusive emitidos pela Administradora e/ou pela Gestora ou empresa ligada; e/ou (g) demais ativos financeiros.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital das Companhias Investidas.

Parágrafo Terceiro – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções que tenham como ativo subjacente Valor Mobiliário que integre a carteira do Fundo ou no qual haja direito de conversão.

Parágrafo Quarto – As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

- II. estabelecimento de um mandato unificado de 1 (um) ano para todo o Conselho de Administração;
- III. disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de abertura de capital, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e
- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Quinto – Salvo se aprovada em Assembléia Geral de Quotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê de Investimento ou dos conselhos criados pelo Fundo e Quotistas titulares de Quotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Sexto – Salvo se aprovada em Assembléia Geral de Quotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do “caput” deste Artigo, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor.

Parágrafo Sétimo – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas. Adicionalmente, os investimentos do Fundo estarão sujeitos a riscos dos emitentes dos títulos integrantes da carteira do Fundo e a riscos de crédito, de modo geral.

Parágrafo Oitavo – O Administrador e o Gestor, no que concerne à gestão dos ativos do Fundo, não podem, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos por ocasião de liquidação do Fundo, salvo em casos de dolo ou culpa.

Parágrafo Nono – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente e de pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações.

Parágrafo Décimo – Os principais riscos a que o Fundo está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

I - Risco Operacional das Companhias Investidas – Por ser um investimento caracterizado pela participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais que cada uma das Companhias Investidas incorrerem, no decorrer da existência do Fundo, são também riscos operacionais do Fundo, uma vez que o desempenho do mesmo decorre da atividade das referidas empresas.

II - Risco Legal – É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das Companhias Investidas que interfiram na performance de cada uma delas, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais que porventura as Companhias Investidas venham a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais.

III - Risco de Mercado – É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos é repassada ao valor da Quota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio e de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a carteira de títulos do Fundo.

IV - Risco de Liquidez - Os ativos que compõem, e que venham a compor, a carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos.

V - Risco de Crédito - Os títulos e outros ativos que compõem a carteira ou que venham integrar a carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, instituições ou empresas emittentes dos mesmos. O risco de credito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos títulos/valores mobiliários que compõem ou que venham integrar a carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade. Adicionalmente, os contratos de derivativos (por exemplo "swaps") estão eventualmente sujeitos ao risco da contraparte ou da instituição garantidora não honrar sua liquidação.

VI - Risco de Concentração – Consiste no risco do Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em ativos de uma mesma Companhia Investida.

VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Quotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Quotas ao término do prazo de duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Quotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Regulamento do Fundo. Caso os Quotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Quotas no mercado secundário. Considerando que o investimento em quotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais quotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Quotistas conseguirão alienar suas Quotas pelo preço e no momento desejados.

VIII - Propriedade das Quotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Quotas não confere aos Quotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Quotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Quotas que detém no Fundo.

IX - Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Quotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

X - Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Investidas que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Quotistas.

XI - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de mercado de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional.

A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos ativos financeiros e títulos integrantes da Carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Parágrafo Décimo Primeiro - O Quotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo Fundo, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do Fundo e ao ingressar no Fundo, declara expressamente que tem ciência destes riscos, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira, ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas do Fundo, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 18. O Período de Investimento do Fundo será de 3 (três) anos a contar da data da primeira subscrição de Quotas do Fundo, não podendo ocorrer novos investimentos em Companhias Investidas após este período.

Parágrafo Primeiro – Excetuam-se do disposto no *caput* deste Artigo os investimentos realizados com recursos já aportados no Fundo, para novos investimentos em Companhias Investidas já integrantes da carteira do Fundo, os quais poderão ser efetuados até 1 (hum) ano após o término do Período de Investimento, mediante deliberação do Gestor.

Parágrafo Segundo – Nos 2 (dois) anos seguintes ao Período de Investimento (“Período de Desinvestimento”), os investimentos poderão ser liquidados de forma ordenada e o produto resultante será obrigatoriamente utilizado para amortização das Quotas do Fundo; sendo certo que os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, conforme aprovação do Comitê de Investimento.

Parágrafo Terceiro – O Comitê de Investimento, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

CAPÍTULO V

DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 19. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à Amortização de Quotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, o Administrador poderá amortizar as Quotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;
- II. na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à Amortização de Quotas;
- III. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas companhias, poderão igualmente ser destinados à Amortização de Quotas, observando-se que: (i) caso tais dividendos ou juros sobre o capital próprio sejam distribuídos durante o Período de Investimento, tais recursos poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de encargos do Fundo; e (ii) caso a distribuição ocorra no Período de Desinvestimento, os valores relativos aos dividendos serão repassados diretamente aos Quotistas, na forma do Parágrafo Primeiro abaixo, e os relativos aos juros sobre capital próprio serão destinados à Amortização de Quotas, na forma do item V abaixo; e
- IV. qualquer Amortização abrangerá todas as Quotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Quotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Quotas existentes e serão pagas aos Quotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo.

Parágrafo Primeiro – Os valores distribuídos pelas Companhias Investidas a título de dividendos, poderão ser repassados pelo Administrador diretamente aos Quotistas, mediante decisão do Comitê de Investimento, na forma do Artigo 30 deste Regulamento, em até 10 (dez) dias de seu recebimento.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação da Assembléia Geral de Quotistas, o Administrador poderá amortizar Quotas com ativos do Fundo.

CAPÍTULO VI

ASSEMBLÉIA GERAL DE QUOTISTAS

Competência

Artigo 20. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembléia Geral de Quotistas:

- I. tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II. alterar o regulamento do fundo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e ou do Gestor e escolha de seu substituto;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou eventual liquidação do Fundo;
- V. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Quotas;
- VI. deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração ou na Taxa de Performance, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
- VII. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- VIII. deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembléia Geral de Quotistas;
- IX. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê de Investimento, ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- X. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações de Quotistas, observado o disposto no parágrafo único do art. 14 da Instrução CVM nº 391; e
- XI. Deliberar sobre o aumento ou redução de capital nas Companhias Investidas, assim como a emissão, pelas Companhias Investidas de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações, ou mesmo a aprovação de cisão, fusão, incorporação ou transformação das Companhias Investidas.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembléia Geral de Quotistas ou de consulta aos Quotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

Convocação

Artigo 21. A Assembléia Geral de Quotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, pelo Gestor, pelos membros do Comitê de Investimento ou por Quotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembléia Geral de Quotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Quotista por meio de carta, correio eletrônico ou publicação no jornal onde o Fundo publica suas informações, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembléia Geral de Quotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembléia Geral de Quotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral de Quotistas será instalada com a presença de Quotistas que detenham, em conjunto, a maioria das Quotas emitidas.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral de Quotistas a que comparecerem todos os Quotistas.

Parágrafo Quinto – A Assembléia Geral de Quotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Quotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº. 391.

Artigo 22. Somente poderão votar na Assembléia Geral de Quotistas os Quotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para sua realização, estiverem escritos na conta de depósito.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembléia Geral de Quotistas os representantes legais dos Quotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 23. Nas deliberações das Assembléias Gerais de Quotistas, a cada Quota será atribuído o direito a um voto.

Artigo 24. As deliberações das Assembléias Gerais de Quotistas serão tomadas pela maioria das Quotas emitidas, com exceção dos II e III do Artigo 20, que dependem da aprovação de Quotistas representando, ao menos, 80% (oitenta por cento) das Quotas emitidas.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do estipulado no *caput* deste Artigo, as deliberações da Assembléias Gerais de Quotistas referente ao inciso XI do Artigo 20, depende da aprovação de Quotistas representando a unanimidade das Quotas emitidas.

Artigo 25. Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembléia Geral de Quotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 26. As deliberações da Assembléia Geral de Quotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Quotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Único – A resposta pelos Quotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Quotista à consulta formulada.

Artigo 27. O resumo das decisões da Assembléia Geral de Quotistas devem ser enviados aos Quotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, por meio de carta ou correio eletrônico, enviado a cada Quotista.

CAPÍTULO VII

COMITÊ DE INVESTIMENTO

Artigo 28. O Comitê de Investimento do Fundo será composto por até 10 (dez) membros indicados pelos Quotistas, sendo necessário para a indicação de cada um desses membros que um Quotista ou um grupo de Quotistas representando 10% (dez por cento) das Quotas emitidas pelo Fundo faça a indicação. Cada Quotista individual ou grupo de Quotistas poderá indicar quantos membros seja possível indicar com o percentual de Quotas de sua propriedade.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Investimento serão indicados ou destituídos em Assembléias Gerais de Quotistas do Fundo.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimento permanecerão em seus cargos até sua destituição, que poderá ocorrer a qualquer tempo a critério de quem os indicou.

Artigo 29. Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê.

Artigo 30. É de competência exclusiva do Comitê de Investimento, as seguintes matérias, conforme propostas pelo Gestor:

- I. aprovar o plano de negócios das Companhias Investidas, e eventuais alterações, desde que acordadas e aprovadas prévia e expressamente pelo Gestor;
- II. aprovação dos desinvestimentos em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas a serem realizados pelo Fundo;
- III. deliberar sobre as Amortizações de Quotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para fazer frente aos encargos do Fundo, na forma do Artigo 19 deste Regulamento;
- IV. decidir sobre as questões relevantes de interesse do Fundo e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
- V. aprovar o(s) membro(s) para ser(em) eleito(s) pelo Fundo para o Conselho de Administração, Conselho Fiscal, caso existente, Diretoria ou gestores das Companhias Investidas, conforme lista apresentada pelo Gestor;
- VI. deliberar sobre a Liquidação nas hipóteses não previstas neste Regulamento; e
- VII. qualquer outro assunto relevante para o Fundo, conforme propostas apresentadas pelo Gestor;
- VIII. aprovar a contratação, pelo Fundo, de serviços especializados de consultoria para seus trabalhos, quando julgar necessário, podendo firmar os respectivos contratos; e
- IX. deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Fundo, nas assembléias gerais de acionistas das Companhias Investidas.

Parágrafo Primeiro - Para os fins do disposto neste Artigo 30, os membros do Comitê de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Comitê de Investimento deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Parágrafo Terceiro – Não poderão ser eleitos para cargos como administradores das Companhias Investidas de parentes até o segundo grau de pessoas vinculada aos Quotistas, ao Administrador ou ao Gestor, tais como seus sócios, diretores e membros dos conselhos consultivos ou administrativo, fiscais e semelhantes, bem como aos respectivos cônjuges.

Parágrafo Quarto – Caso o Comitê aprove a contratação de empresas prestadoras de serviços para Fundo, que sejam ligadas ou coligadas, direta ou indiretamente com o Administrador, o Gestor ou os Quotistas, os termos do contrato devem ser realizados conforme as condições de mercado vigente na época.

Artigo 31. O Comitê de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação do Administrador ou do Gestor, de 03 (três) de seus membros, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê de Investimento deverão ser realizadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, através de envio de carta ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, sendo que, caso as reuniões sejam convocadas por membros do Comitê de Investimentos, conforme o *caput* do Artigo 31 acima, o Administrador e o Gestor deverão receber cópia da respectiva convocação, assim como da pauta de deliberações.

Parágrafo Segundo – A ordem do dia e as propostas de deliberação do Comitê de Investimento serão apresentadas pelo Gestor, não podendo os membros do Comitê de Investimento inserir ou modificar a pauta de deliberações.

Parágrafo Terceiro – O quorum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê de Investimento será sempre a maioria simples, sendo que representantes do Gestor devem estar presentes em todas as reuniões. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê de Investimento presentes à reunião e entregues ao Administrador no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização.

Parágrafo Quarto – No desempenho de suas funções, os membros do Comitê de Investimento estarão sujeitos às mesmas obrigações de sigilo que o Gestor em relação a informações ou documentos referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro, participante ou representante destes nos órgãos de administração ou consultivos das Companhias Investidas. Os membros do Comitê de Investimento deverão manter, bem como promover que seja mantido, especial sigilo das informações relativas às Companhias Alvo e às Companhias Investidas cujas ações sejam listadas à negociação em bolsas de valores.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 32. Constituem encargos do Fundo:

- I. quaisquer despesas referentes à realização de Assembléia Geral de Quotistas;
- II. quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou Liquidação do Fundo, no limite de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- III. a Taxa de Administração e Taxa de Performance;
- IV. os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;

- V. as custas, honorários de advogados e despesas correlatas em geral, incorridas para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive eventual condenação imputada ao Fundo;
- VI. as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- VII. o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- VIII. as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Quotistas;
- IX. os emolumentos e comissões pagas sobre operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- X. as despesas e prejuízos eventuais não cobertos por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador;
- XI. os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos entre bancos;
- XII. taxa de custódia de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo; e
- XIII. as despesas com a contratação de terceiros para prestação de serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitadas a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), em cada exercício social.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XIII acima como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembléia Geral de Quotistas.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido sub-contratados pelo Administrador.

CAPÍTULO IX

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES

Artigo 33. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados de acordo com a metodologia constante no Anexo II – Metodologia de Precificação.

Artigo 34. O exercício social do Fundo coincide com o ano civil.

Artigo 35. O Administrador deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Quotistas, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:

- (a) o valor do patrimônio líquido do Fundo; e
 - (b) o número de Quotas emitidas;
- II. semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento desse período, as seguintes informações:
- (a) a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
 - (b) demonstrações contábeis do Fundo, acompanhadas da declaração a que se refere o Artigo 6º deste Regulamento;
 - (c) os encargos debitados ao fundo, devendo ser especificado o seu valor; e
 - (d) a relação das instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia de títulos e valores mobiliários componentes da carteira.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
- (a) as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer do auditor independente;
 - (b) o valor patrimonial da Quota na data do fechamento do balanço e a sua rentabilidade no período; e
 - (c) os encargos debitados ao Fundo, devendo ser especificado o seu valor e o percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deverá divulgar a todos os Quotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas pelo Fundo, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

Parágrafo Terceiro – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede aos Quotistas as informações constantes do caput desse Artigo 35.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 36. Sem prejuízo no disposto no Artigo 8º, Parágrafo Quarto, o Fundo entrará em Liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 37. Quando da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Quotistas, observadas as suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

Artigo 38. Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Quotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Quotistas, a

documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 39. Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, o Gestor, segundo orientação do Comitê de Investimento, envidará seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Quotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

Artigo 40. Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, segundo orientação do Comitê de Investimento, deverá envidar seus melhores esforços para negociá-los, sem o repasse de sua titularidade aos Quotistas.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência desse evento, será convocada Assembléia Geral de Quotistas para deliberar sobre a extinção do Fundo.

Parágrafo Segundo – Caso os Quotistas optem pela extinção do Fundo após o último ano de funcionamento do Fundo, e ainda existam ativos remanescentes, o Gestor, segundo orientação do Comitê de Investimento, por um período de I (um) ano, envidará seus melhores esforços para realizar a venda dos ativos ilíquidos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 41. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento

ANEXO I - DEFINIÇÕES

AO

REGULAMENTO DO VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Administrador – MÁXIMA S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Atlântica, nº 1.130, 9º andar, (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 33.886.862/0001-12, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório/CVM/SIN/ nº 1.569, expedido em 11/01/1991.

Amortização – é o procedimento de distribuição aos Quotistas das disponibilidades financeiras do Fundo, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, conforme disposto no capítulo V do Regulamento.

Assembléia Geral de Quotistas – é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Quotas de emissão do Fundo pelos Quotistas.

Comitê de Investimento – é o comitê formado por pessoas físicas indicadas pelos Quotistas, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII do Regulamento.

Companhias Investidas – são companhias, abertas ou fechadas que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Quotas – são as frações ideais do patrimônio do Fundo.

Quotista – são as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Quotas.

Quotista Inadimplente – é o Quotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.

Dia Útil - significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional.

Exigibilidade – são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.

Fundo – é o Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações.

Gestor – SOLO GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 726, 1º andar, conjunto 108, Bairro Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.909.830/0001-90, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 10.595, expedido em 21 de setembro de 2009.

Instrução CVM nº. 391 – é a Instrução CVM nº. 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.

Instrução CVM nº. 409 – é a Instrução CVM nº. 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Liquidação – é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos Exigibilidades.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos Exigibilidades, do Fundo.

Patrimônio Previsto – é o patrimônio previsto para o Fundo, que é de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Período de Investimento – é o período no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Companhias Investidas, nos termos do Artigo 18 do Regulamento.

Período de Desinvestimento – é o período de 2 (dois) anos imediatamente seguintes ao Período de Investimento.

Prazo de Duração – é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.

Regulamento – é o Regulamento do Viaja Brasil Fundo de Investimentos em Participações, do qual faz parte o presente Anexo.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Valores Mobiliários – são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº. 6.385, de 7 de dezembro de 1976, desde que sejam adequados a exigências específicas das Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM nº. 391, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

ANEXO II - METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

AO

REGULAMENTO DO VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

| Ativo | Fontes |
|-------------------------|---|
| Títulos Públicos | Os títulos são apreçados pelos preços unitários de títulos públicos divulgados pelo Mercado Secundário da ANDIMA. |
| Títulos Privados | <p>A nossa metodologia de precificação de ativos privados obedece necessariamente a seguinte ordem de prioridade:</p> <p>a) Caso o ativo possua taxa divulgada pela ANDIMA, utilizamos essas taxas para calcular o PU de mercado;</p> <p>b) Caso o ativo não tenha taxa divulgada pela ANDIMA, o PU de mercado é dado pela mediana de preços fornecidos por um pool de players com forte participação no mercado (PIC);</p> <p>c) Quando os dados em questão não forem de qualidade/quantidade mínima para o cálculo do PIC, o valor do título é apurado usando a metodologia de precificação cruzada. Caso não haja dados para a precificação cruzada ou o fluxo de amortização do papel não seja pré-definido precificamos o ativo na curva de aquisição.</p> |
| Ações | <p>São utilizadas as cotações referentes ao preço médio do dia negociadas na BOVESPA.</p> <p>Para ativos sem negociação, o valor do título deverá ser avaliado, pelo menor valor, entre os seguintes:</p> <p>a) custo de aquisição;</p> <p>b) último valor patrimonial do título divulgado à CVM; ou</p> <p>c) valor econômico-financeiro, a ser determinado por empresa independente especializada, mediante laudo próprio.</p> |

DOC . 7

6044



Relação de Clientes
VIAJA BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES

Data da Posição: 15/04/2014 - Status: FECHADO

Data: 16/04/2014
 Hora: 15:00:58
 Pág.: Page 1 of 1

| Código | Nome | CPF / CNPJ | Saldo em Cotas | Custo Aplicado | Saldo Bruto | IR + IOF | Saldo Líquido | % s/ PL |
|---|---|--------------------|------------------------|----------------------|----------------------|--------------------|----------------------|-----------------|
| Pessoa Jurídica Total de Clientes: 8 | | | | | | | | |
| 31.612 | GFD INVESTIMENTOS LTDA | 10.806.670/0001-53 | 51.000,00000000 | 51.000,000,00 | 49.924,050,71 | (188.291,12) | 49.924,050,71 | 68,27 % |
| 31.602 | INST. DE GESTÃO PREV. DO MUN. DE PETROLINA - IGEPREV 2 | 09.182.560/0001-89 | 1.000,00000000 | 1.000,000,00 | 978.902,96 | 0,00 | 978.902,96 | 1,34 % |
| 31.614 | INST. DE PREV. DOS SERV. PUB. MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA | 01.335.616/0001-86 | 1.500,00000000 | 1.500,000,00 | 1.468.354,43 | (5.537,97) | 1.468.354,43 | 2,01 % |
| 31.601 | INST. GESTÃO PREV. EST. TOCANTINS - IGEPREV | 25.901.307/0001-76 | 13.000,00000000 | 13.000,000,00 | 12.725.738,42 | (49.578,04) | 12.725.738,42 | 17,40 % |
| 31.615 | INST. PREV. MUN. SERV. PUB. ESTANCIA TUR DE HOLAMBRA | 05.128.453/0001-11 | 1.000,00000000 | 1.000,000,00 | 978.902,96 | (3.691,98) | 978.902,96 | 1,34 % |
| 31.617 | INSTITUTO DE PREV. DO MUNICIPIO DE AMONTADA | 10.778.201/0001-78 | 1.700,00000000 | 1.700,000,00 | 1.664.135,02 | (7.172,98) | 1.664.135,02 | 2,28 % |
| 31.616 | INSTITUTO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERV. DE CUABA | 26.562.272/0001-79 | 3.500,00000000 | 3.500,000,00 | 3.426.160,34 | (13.449,35) | 3.426.160,34 | 4,69 % |
| 31.613 | PARANAGUA PREVIDENCIA | 08.542.807/0001-68 | 2.000,00000000 | 2.000,000,00 | 1.957.805,91 | (7.383,96) | 1.957.805,91 | 2,68 % |
| | | | 74.700,00000000 | 74.700,000,00 | 73.124.050,75 | -275.105,41 | 73.124.050,75 | 100,00 % |

| | |
|-------------------------|-----------------|
| Totais: | |
| Clientes: | 8 |
| Qtde de Cotas: | 74.700,00000000 |
| Saldo Bruto: | 73.124.050,75 |
| IR + IOF : | (275.105,41) |
| Saldo Líquido: | 73.124.050,75 |
| Custo Aplicado : | 74.700,000,00 |

DOC . 8

| MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ/ME nº 13.707.891/0001-62 | | |
|--|------------------|----------------|
| BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº ____ | | |
| CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO | | |
| A presente emissão de cotas para o MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. | | |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL: OFD INVESTIMENTOS LTDA | | |
| CPF / CNPJ: 10.806.670/0001-53 | | |
| ENDEREÇO: RUA DEUTER KENATO PAES DE BARROS | | |
| NÚMERO: 778, 2 ANDAR | | |
| BAIRRO: ITAIM BIBI | | CEP: 04530-001 |
| CIDADE: SÃO PAULO | ESTADO: SP | PAÍS: BRASIL |
| TEL/FAX: 011 3254-0888 | | |
| PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA | | |
| NACIONALIDADE | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO |
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | | ÓRGÃO EMISSOR |
| COTAS SUBSCRITAS | | |
| QUANTIDADE DE COTAS | VALOR TOTAL | |
| 51.000 | R\$51.000.000,00 | |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO | | |
| Cinquenta e um milhões de reais | | |
| PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO | | |
| A vista | | |
| FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO | | |
| 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias da Graça Aranha RJ Participações S.A. | | |
| DECLARAÇÃO | | |
| Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que: | | |
| (i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável; | | |

- (ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;
- (iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;
- (iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;
- (v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;
- (vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e
- (vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.
- (viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;
- (vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens movies) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto
- alto
- médio

1ª Via

- () baixo
- () muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Sao Paulo, 04 de outubro de 2012.

 Subscritor ou Representante Legal

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2012.

 Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª GESTOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

DOC . 9

6051

1ª Via

**MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº ____

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE PETROLINA - IGEPREV

CNPJ / CNPJ: 09.182.560/0001-89

ENDEREÇO: Rua Antonio de Almeida Cavalcanti

NÚMERO: 2247 COMPLEMENTO

BARRIO: Centro

CEP: 56202-055

CIDADE: PETROLINA

ESTADO: PE

PAÍS: BRASIL

TEL. FAX: (87) 3662 9157

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL

PROFISSÃO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ÓRGÃO EMISSOR

REPRESENTANTE LEGAL

NOME

CNPJ / CNPJ

DOC. IDENTIDADE

ENDEREÇO

NÚMERO

COMPLEMENTO

BARRIO

CEP

ESTADO

PAÍS

REPRESENTANTE LEGAL

NOME

CNPJ / CNPJ

DOC. IDENTIDADE

ENDEREÇO

1ª Via

| | |
|--------|-------------|
| NUMERO | COMPLEMENTO |
| BARRIO | CEP |
| ESTADO | PAIS |

COTAS SUBSCRITAS

| | |
|-------------------------|------------------|
| QUANTIDADE DE COTAS | VALOR TOTAL |
| 1.000 | R\$ 1.000.000,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO | |
| (DE MILHÃO DE REAIS) | |
| PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO | |

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boleim de Subscrição e que:

- (i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;
- (ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;
- (iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;
- (iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;
- (v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;
- (vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e
- (vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de

administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (c) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscrias somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscrias de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vxi) forneço, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens móveis) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

1ª Via

-) mais de 50%
-) de 20 a 50%
-) de 10 a 20%
-) 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

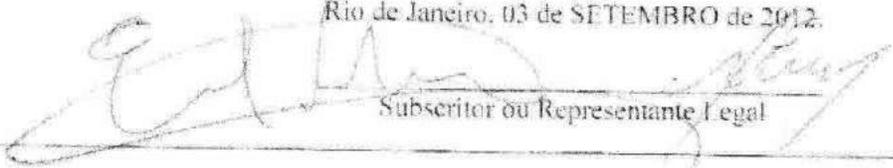
-) muito alta
-) alta
-) média
-) baixa
-) muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

-) muito alto
-) alto
-) médio
-) baixo
-) muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Rio de Janeiro, 03 de SETEMBRO de 2012.



Subscritor ou Representante Legal

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª GESTOR

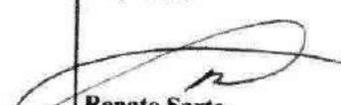
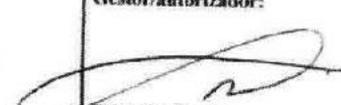
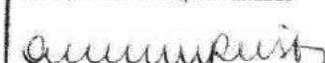
Testemunhas:

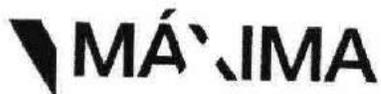
1. _____

DOC . 10

HORTOPREV
 SEGURIDADE SOCIAL
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

ART. 3º - B DA PORTARIA MPS Nº 519/2011, INCLUÍDO PELO ART. 2º DA PORTARIA MPS Nº 170, DE 25/04/2012, DOU DE 26/04/2012

| | | |
|---|--|--|
| AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR | | Nº / ANO: 2012 |
| Unidade Gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA | | |
| CNPJ: 01.335.616/0001-86 | | Data: 10/12/2012 |
| VALOR (R\$): 1.500.000,00 | Dispositivo da Resolução do CMN: Artigo 8º Inciso V | |
| HISTÓRICO DA OPERAÇÃO | | |
| Descrição da operação: | | |
| <p>- Aplicação no Fundo MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES, CNPJ: 13.707.891/0001-62 atendendo a estratégia de novos aportes definidas pelo Conselho Administrativo em Ata de 07/12/2012.</p> <p>- De acordo com a Política de Investimento, dado o cenário já mencionado anteriormente, esta operação vai de encontro aos objetivos da mesma.</p> <p>- Os recursos utilizados a partir da conta 61-2, resgate do fundo BB Previdenciário RF IRF-MI Títulos Públicos.</p> <p>- O Aporte será realizado de acordo com TED para:</p> <p>Banco Bradesco (237) Ag.: 2856-8 C/C.: 645.567-0 Maxima Private Equity FIP</p> <p>CNPJ: 13.707.891/0001-62</p> | | |
| Características dos ativos: | | |
| Fundo: MÁXIMA PRIVATE EQUITY FIP | CNPJ: 13.707.891/0001-61 | |
| Gestor: MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA | CNPJ: 03.566.273/0001-96 | |
| Cota do Dia: | Qtde de Quotas: | |
| Patrimônio do Fundo: R\$ | | |
| Proponente: | Gestor/autorizador: | Responsável pela liquidação da operação: Certificação-Validade |
|  Renato Sarto CPF: 120.550.068-51 |  Renato Sarto CPF: 120.550.068-51 |  Eliane Valim dos Reis CPF: 120.823.358-01 CERT/Validade: CPA10 20/09/2013 |



6057

**MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia

CPF / CNPJ: 01.335.616/0001-86

ENDEREÇO: Rua Argolino de Moraes

NÚMERO: 283

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Vila São Francisco

CEP: 131384-230

CIDADE: Hortolândia

ESTADO: SP

PAÍS: BRASIL

TEL/FAX: (19) 3897-3739

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

NACIONALIDADE

ESTADO CIVIL

PROFISSÃO

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

ÓRGÃO EMISSOR

COTAS SUBSCRITAS

QUANTIDADE DE COTAS

VALOR TOTAL

1.500

R\$ 1.500.000,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO

UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL REAIS

PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

- (i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487, concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;
- (ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;
- (iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;
- (iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;
- (v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;
- (vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e
- (vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

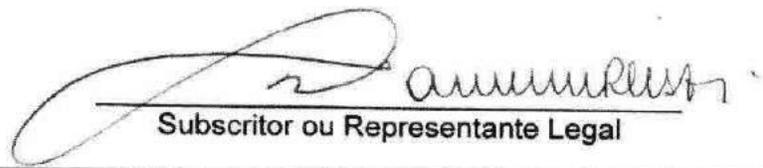
- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto
- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2012.



 Subscritor ou Representante Legal

| |
|---|
| RECIBO |
| Recebemos do subscritor o montante acima identificado |
| Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____. |
| _____ Máxima S/A CTVM |
| 1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª GESTOR |

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

DOC . 11

6062

3ª Via

| | | |
|--|--|----------------------|
| MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62 BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº ____ | | |
| CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO | | |
| A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. | | |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV CPF / CNPJ: 25.091.307/0001-76 ENDEREÇO: AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO NÚMERO: 302, NORTE COMPLEMENTO: Q1-01, ALAMEDA 05, LOTES 02 E 03 BAIRRO: CEP: 77.006-328 CIDADE: PALMAS ESTADO: TOCANTINS PAÍS: BRASIL TE L/FAX: (63) 3218-3202 | | |
| PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA | | |
| NACIONALIDADE | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO |
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | | ÓRGÃO EMISSOR |
| COTAS SUBSCRITAS | | |
| QUANTIDADE DE COTAS 10.000 | VALOR TOTAL R\$10.000.000,00 | |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO DEZ MILHÕES DE REAIS | | |
| PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO À VISTA | | |
| FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO | | |
| Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo. | | |
| DECLARAÇÃO | | |
| Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que: (i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487, | | |



Gustavo Furtado Silbernagel
Presidente
IGEPREV-TO

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens móveis) é:

- () De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
 () De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
 () De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
 () De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
 Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- () De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
 () De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
 () De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
 () De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
 Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- () menos de 2 anos;
 entre 2 e 5 anos;
 () entre 5 e 10 anos;
 () mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- () mais de 50%;
 () de 20 a 50%
 () de 10 a 20%
 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- () muito alta
 () alta
 média
 () baixa
 () muito baixa

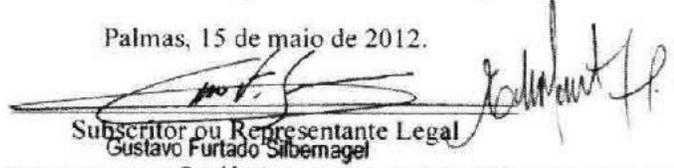
f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- () muito alto

- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Palmas, 15 de maio de 2012.



Subscritor ou Representante Legal
Gustavo Furtado Silbernagel

Presidente
ICEPREV-TO

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª GESTOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

6066

2ª Via

| | | |
|---|---|--------------|
| MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62 | | |
| BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº ____ | | |
| CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO | | |
| A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. | | |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV | | |
| CPF / CNPJ: 25.091.307/0001-76 | | |
| ENDEREÇO: AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO | | |
| NÚMERO: 302, NORTE | COMPLEMENTO: Q1-01, ALAMEDA 05, LOTES 02 E 03 | |
| BAIRRO: | CEP: 77.006-328 | |
| CIDADE: PALMAS | ESTADO: TOCANTINS | PAÍS: BRASIL |
| TE L/FAX: (63) 3218-3202 | | |
| PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA | | |
| NACIONALIDADE | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO |
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | ÓRGÃO EMISSOR | |
| COTAS SUBSCRITAS | | |
| QUANTIDADE DE COTAS | VALOR TOTAL | |
| 10.000 | R\$10.000.000,00 | |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO | | |
| DEZ MILHÕES DE REAIS | | |
| PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO | | |
| À VISTA | | |
| FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO | | |
| Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo. | | |
| DECLARAÇÃO | | |
| Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que: | | |
| (i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487, | | |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Gustavo Furtado Silbernagel
Presidente
IGEPREV-TO

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

6068

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens movies) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

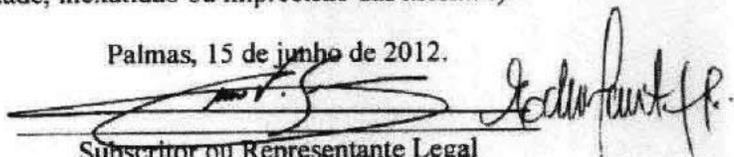
f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto

- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Palmas, 15 de junho de 2012.



Subscritor ou Representante Legal
Gustavo Furtado Silbernagel

Presidente

~~10000000~~
RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

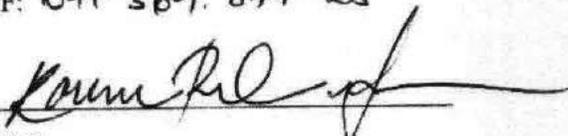
Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR; 2ª VIA ADMINISTRADOR; 3ª GESTOR

Testemunhas:

1. 

Nome: TATIANA YRAO
CPF: 041.369.877-25

2. 

Nome: KAREM OCHSENDORF E SOUZA
CPF: 101.742.707-04

6070

3ª Via

| | | |
|---|---|------------|
| MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62 | | |
| BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº ____ | | |
| CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO | | |
| A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. | | |
| QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR | | |
| NOME / RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV | | |
| CPF / CNPJ: 25.091.307/0001-76 | | |
| ENDEREÇO: AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO | | |
| NÚMERO: 302, NORTE | COMPLEMENTO: Q1-01, ALAMEDA 05, LOTES 02 E 03 | |
| BAIRRO: | CEP: 77.006-328 | |
| CIDADE: PALMAS | ESTADO: TOCANTINS PAÍS: BRASIL | |
| TE L/FAX: (63) 3218-3202 | | |
| PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA | | |
| NACIONALIDADE: | ESTADO CIVIL: | PROFISSÃO: |
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE: | ÓRGÃO EMISSOR: | |
| COTAS SUBSCRITAS | | |
| QUANTIDADE DE COTAS | VALOR TOTAL | |
| 10.000 | R\$10.000.000,00 | |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO | | |
| DEZ MILHÕES DE REAIS | | |
| PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO | | |
| À VISTA | | |
| FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO | | |
| Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo. | | |
| DECLARAÇÃO | | |
| Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que: | | |
| (i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487, | | |

Gustavo Furtado Silbemagel
 Presidente
 IGEPREV-TO

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Joaquim' and other initials.

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens movies) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

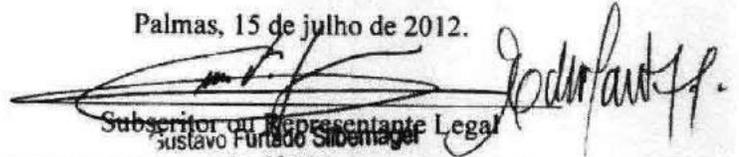
- muito alto



- alto
- médio
- baixo
- muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Palmas, 15 de julho de 2012.



Subscritor ou Representante Legal
Gustavo Furtado Silveira

Presidente
IGEPREV-TO

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____.

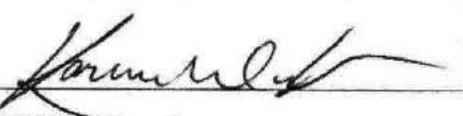
Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR; 2ª VIA ADMINISTRADOR; 3ª GESTOR

Testemunhas:

1. 

Nome: TATIANA YANO
CPF: 041.369.877-25

2. 

Nome: KAREM OCHSENDORF E SOUZA
CPF: 101.742.707-04

DOC . 12

**MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº 06

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL: Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra.

CPF / CNPJ: 05.128.453/0001-11

ENDEREÇO: Rua Lázinho Fogaça

NÚMERO: 174 COMPLEMENTO: casa 1

BAIRRO: Centro CEP: 13825-000

CIDADE: Holambra ESTADO: SP PAÍS: BRASIL

TE L/FAX: (019)3902-4110

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

| | | |
|-------------------------|---------------|-----------|
| NACIONALIDADE | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO |
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | ÓRGÃO EMISSOR | |

COTAS SUBSCRITAS

| | |
|---------------------|------------------|
| QUANTIDADE DE COTAS | VALOR TOTAL |
| 1.000 | R\$ 1.000.000,00 |

VALOR TOTAL POR EXTENSO
UM MILHÃO DE REAIS

PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
A VISTA

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487,

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens móveis) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- () muito alto
- (x) alto
- () médio
- () baixo
- () muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Holambra(SP), 10 de Abril de 2013.

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, 10 de ABRIL de 2013

Máxima S/A CTVM **Carlos Alberto Inocêncio**
 Procurador
 CPF 365.872.687-04

1ª VIA SUBSCRITOR; 2ª VIA ADMINISTRADOR

Testemunhas:

1.

Nome: **Marco Antonio L. dos Santos**
 CPF: **042.688.197-46**

2.

Nome: **Ana Cristina Quintanilha**
 CPF: **071.416.637-54**

DOC . 13

6080

1ª Via

**MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº _____

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MÁXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (cem mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME / RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE AMONTADA

CPF / CNPJ: 10.778.201/0001-78

ENDEREÇO: RUA PADRE PEDRO VITORINO

NÚMERO: 665 COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: CENTRO CEP: 62.540-000

CIDADE: AMONTADA ESTADO: CEARA PAÍS: BRASIL

TE L/FAX: (88) 3636 1134

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

| | | |
|-------------------------|---------------|-----------|
| NACIONALIDADE | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO |
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | ÓRGÃO EMISSOR | |

COTAS SUBSCRITAS

| | |
|-----------------------------------|------------------|
| QUANTIDADE DE COTAS | VALOR TOTAL |
| 1.700 | R\$ 1.700.000,00 |
| VALOR TOTAL POR EXTENSO | |
| HUM MILHÃO E SETECENTOS MIL REAIS | |
| PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO | |
| A VISTA | |

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487,

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens móveis) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto

(X) alto
 () médio
 () baixo
 () muito baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

AMONTADA.CE.19 de JULHO 2013.

[Handwritten Signature]
 Subscritor ou Representante Legal

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado.

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 2013.

Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª VIA GESTOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CARTÓRIO ÚNICO DE AMONTADA
RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconhecido por: _____

A lista de: _____

Assinado: _____

Em testemunho de verdade: _____ de fe

WE2W 02
 RECONHECIMENTO
 DE FIRMA
 Nº BK 118.217
 Nº BK 118.218

[Logo]
 Sáenz Sáenz

DOC . 14

MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 13.707.891/0001-62

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº _____

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$1.000,00 em 1 real por cota.



QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome do Subscritor: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ Estado: _____
CEP: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
País: Brasil

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

| | | |
|-----------------------------------|------------------|-----------|
| Nome Completo | Estado Civil | Profissão |
| | | |
| Tipo de Inscrição de Contribuinte | Obrigação Mensal | |
| | | |

COTAS SUBSCRITAS

| | |
|---------------------|-------------|
| Quantidade de Cotas | Valor Total |
| | |

Valor em R\$ (em letra): _____

Assinatura do Subscritor: _____

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

receber, desde que gratuitamente, e compreendo o inteiro teor do Regulamento do Fundo registrado no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487, com o conteúdo integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroativa;

(viii) recebi neste ato informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(ix) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos previstos no Regulamento do Fundo;

(x) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(xi) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(xii) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(xiii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive, (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade performance do Fundo e ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e ou do Fundo Garantidor de Créditos.

(xiv) (i) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (ii) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476;

(xv) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição ora celebrado com o Fundo;

(xvi) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

✓

1. O investidor deve aplicar o dinheiro em um ativo que ofereça uma taxa de retorno esperada de 12% ao ano. O investidor tem a opção de aplicar o dinheiro em um ativo que ofereça uma taxa de retorno esperada de 10% ao ano.

a) O investidor deve aplicar o dinheiro em um ativo que ofereça uma taxa de retorno esperada de 12% ao ano.

- b) R\$ 100.000,00 em R\$ 100.000,00
- c) R\$ 100.000,00 em R\$ 100.000,00
- d) R\$ 100.000,00 em R\$ 100.000,00
- e) R\$ 100.000,00 em R\$ 100.000,00

2. Um investidor deve escolher o investimento que ofereça o maior retorno líquido após o pagamento de impostos.

- a) R\$ 100.000,00 em R\$ 100.000,00
- b) R\$ 100.000,00 em R\$ 100.000,00
- c) R\$ 100.000,00 em R\$ 100.000,00
- d) R\$ 100.000,00 em R\$ 100.000,00
- e) Nenhum de R\$ 100.000,00

3. Um investidor deve escolher o investimento que ofereça o maior retorno líquido após o pagamento de impostos.

- a) Retorno de 2 anos
- b) Retorno de 3 anos
- c) Retorno de 5 anos
- d) Retorno de 10 anos

4. Um investidor deve escolher o investimento que ofereça o maior retorno líquido após o pagamento de impostos.

- a) Retorno de 20%
- b) Retorno de 25%
- c) Retorno de 30%
- d) Retorno de 35%

5. Um investidor deve escolher o investimento que ofereça o maior retorno líquido após o pagamento de impostos.

- a) Retorno de 10%
- b) Retorno de 15%
- c) Retorno de 20%
- d) Retorno de 25%

6. Um investidor deve escolher o investimento que ofereça o maior retorno líquido após o pagamento de impostos.

- a) Retorno de 10%
- b) Retorno de 15%
- c) Retorno de 20%
- d) Retorno de 25%

134

inscrição nº
n.º de
N.º de
n.º de
n.º de

responsabilizo-me pelo conteúdo das declarações aqui prestadas, bem
como por não ter sido beneficiário de quaisquer prêmios ou lucros, nem
sofrer de falsidade, erro ou imprecisão das mesmas.

Carabá ME, 12 de abril de 2013.

Adalberto José de Almeida

Subscritor ou Representante Legal

RECIBO

de [nome do subscritor] [documento de identificação]

Carabá ME, 12 de abril de 2013.

Márcia S. A. C. T. A. M.

PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

requisitos

de

requisitos

DOC . 15

**MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES**
CNPJ/MF nº 13.707.891/0001-62

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS Nº _____

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A presente emissão de cotas para o MAXIMA PRIVATE EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES prevê o patrimônio do referido Fundo em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), representado por até 200.000 (duzentas mil) de Quotas, ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

NOME RAZÃO SOCIAL Paranaqual Previdência

CNPJ (CNPJ) 08.542.817/0001-68

ENDEREÇO Avenida Gabriel de Lira

NÚMERO 1.307 COMPLEMENTO -

BAIRRO Leblon CEP 85203-550

CIDADE Paranaqual ESTADO PR PAÍS Brasil

TEL/FAX 41-3425-7700

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PESSOA FÍSICA

| | | |
|-------------------------|---------------|-----------|
| NACIONALIDADE | ESTADO CIVIL | PROFISSÃO |
| DOCUMENTO DE IDENTIDADE | ORGÃO EMISSOR | |

COTAS SUBSCRITAS

| | |
|---------------------|-----------------|
| QUANTIDADE DE COTAS | VALOR TOTAL |
| 2.000 | R\$2.000.000,00 |

VALOR TOTAL POR EXTENSO
Dois milhões de reais

PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO
7 (sete) dias úteis

FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Em moeda corrente, por meio de transferência bancária para a conta do Fundo.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que estou de acordo com as condições expressas neste presente Boletim de Subscrição e que:

(i) recebi, neste ato, gratuitamente, li e compreendi o inteiro teor do Regulamento do Fundo, registrado no 3º Ofício de Registro de Títulos e Documentos sob o nº 1028487.

concordando integralmente com os seus termos, cláusulas e condições e manifestando minha adesão irrevogável e irretroatável;

(ii) recebi, neste ato, informações acerca da qualificação e experiência profissional dos integrantes do corpo técnico do Administrador e do Gestor, conforme Anexo I ao presente documento;

(iii) estou de acordo com as regras de aplicação, amortização, resgate e demais procedimentos dispostos no Regulamento do Fundo;

(iv) sou investidor qualificado nos termos da regulamentação em vigor e informarei o Administrador do Fundo caso venha a deixar de atender a esta condição;

(v) tenho conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta, sendo que sou capaz de assumir tais riscos;

(vi) busquei toda a assessoria legal e financeira que entendi necessária para avaliação da oferta e, diante do meu conhecimento e experiência em finanças e negócios, estou confortável com a qualidade e os riscos do valor mobiliário ofertado; e

(vii) tive amplo acesso às informações necessárias e suficientes para a tomada de decisão de investimento, e estou ciente, inclusive: (a) do objetivo e da política de investimento do Fundo, (b) dos riscos envolvidos no investimento no Fundo, estando estes de acordo com a minha situação financeira, o meu perfil de risco e a minha estratégia de investimento, (c) da possibilidade de ocorrência de variações do patrimônio líquido do Fundo e de perda total do capital investido no Fundo, (d) do valor da taxa de administração praticada pelo Fundo, bem como da composição da carteira previstas no Regulamento do Fundo, (e) da política de divulgação de informações do Fundo adotada pelo Administrador, (f) de que a existência de rentabilidade/performance do Fundo e/ou de outros fundos de investimento não representa garantia de resultados futuros, (g) de que as aplicações realizadas no Fundo e/ou em fundos de investimento em que o Fundo eventualmente aplique seus recursos não contam com garantia de seu Administrador, de seu gestor, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, de qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, (h) de que a presente oferta pública do Fundo será distribuída com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476/2008, de forma que a presente distribuição não se encontra registrada na CVM; (i) de que as cotas por mim subscritas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários com investidores qualificados e após decorridos 90 (noventa) dias da data da subscrição, sujeitando-se, assim, a todas as restrições de negociação previstas na Instrução CVM nº 476.

(viii) integralizarei as cotas do Fundo ora subscritas de acordo com os termos e condições previstos no regulamento do Fundo e neste Boletim de Subscrição em celebrado com o Fundo;

(vix) os recursos que serão utilizados na integralização das cotas do Fundo não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(vx) forneci, no caso de pessoa física, as informações abaixo dispostas sobre minha

situação financeira e meu perfil de risco, de modo a permitir a compatibilidade destes com o investimento ora realizado:

a) minha faixa de patrimônio global (incluindo imóveis, investimentos, participações societárias, bens móveis) é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

b) a parcela do meu patrimônio disponível para investimentos no mercado financeiro e de capitais é:

- De R\$ 50.001,00 a R\$ 300.000,00;
- De R\$ 300.001,00 a R\$ 1.000.000,00;
- De R\$ 1.000.001,00 a R\$ 3.000.000,00;
- De R\$ 3.000.001,00 a R\$ 10.000.000,00;
- Acima de R\$ 10.000.000,00

c) o prazo que pretendo avaliar o desempenho do investimento que ora pretendo realizar é de:

- menos de 2 anos;
- entre 2 e 5 anos;
- entre 5 e 10 anos;
- mais de 10 anos.

d) em meus investimentos no mercado financeiro e de capitais, a parcela que posso precisar de liquidez imediata é:

- mais de 50%;
- de 20 a 50%
- de 10 a 20%
- 0% a 10%

e) minha tolerância a riscos, na busca de retornos diferenciados, inclusive com possibilidade de perdas substanciais do patrimônio investido no mercado financeiro e de capitais é:

- muito alta
- alta
- média
- baixa
- muito baixa

f) tenho experiência de investimento no mercado financeiro e de capitais em nível:

- muito alto

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

1ª Via

- () Alto
- () Médio
- () Baixo
- () Muito Baixo

Adicionalmente, responsabilizo-me pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir o Administrador de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão das mesmas).

Paranaguá, 05 de dezembro de 2012.

[Handwritten Signature]
 Subscritor ou Representante Legal

PARANAGUÁ PREVIDENCIA
Celis Regina da Costa Schneider
 Diretora de Benefícios

RECIBO

Recebemos do subscritor o montante acima identificado

Rio de Janeiro, ___ de _____ de _____

Máxima S/A CTVM

1ª VIA SUBSCRITOR, 2ª VIA ADMINISTRADOR, 3ª GESTOR

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPE:

2. _____

Nome:

CPE:

DOC . 16

CONTRATO DE CORRESPONDENTE PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato de Correspondente para a Realização de Operações Cambiais e Outras Avenças é celebrado em 29 de maio de 2012 por e entre as seguintes partes:

CONTRATANTE: MÁXIMA S/A CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, 1130, 9º andar, bairro de Copacabana, CEP 22021-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, neste ato denominada **“CONTRATANTE”** ou **“CORRETORA”**

CONTRATADA: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501, Centro, CEP 20011-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por **MARIO LUCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 505.495.376-00 e RG nº 893185-SSP/AM e **LUIZ GONZAGA VIEIRA**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 065946-5 CRC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 332.919.006-00, doravante denominada **“CONTRATADA”**;

CONSIDERANDO QUE:

a) o **CONTRATANTE** é uma instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN, a atuar no mercado de câmbio manual sob o nº57229 e desenvolve suas atividades de acordo com a legislação aplicável e os limites estabelecidos pelo RMCCI – Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, e segundo seu Manual Compliance (Nomenclatura BACEN), observadas as posteriores atualizações;

b) o **CONTRATANTE** verificou que a **CONTRATADA** atende às exigências estabelecidas pelo Banco Central do Brasil - BACEN, instituídas segundo normativas contidas em sua circular RMCCI – Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, Título I – Capítulo 2 – Item 8.A – b) – II, através de seu registro de

Handwritten signatures and a circular stamp of "EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A" with a signature over it.

CNPJ e seu cadastro no Ministério do Turismo;

c) Para a viabilidade das operações de câmbio registradas por parte do **CONTRATANTE** e realizadas em ambiente da **CONTRATADA**, esta aceita e concorda em celebrar o presente Contrato de Correspondente, autorizando a **CONTRATADA** a atuar como sua correspondente nestas operações, as quais seguirão o disposto na Resolução CMN nº. 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, do BACEN e Circular CMN 3.575/12, denominado RMCCI – Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, e nas demais regulamentações em vigor.

d) O **CONTRATANTE** compromete-se a tomar todas as medidas necessárias junto ao Banco Central do Brasil - BACEN a fim de obter a autorização, até o dia anterior à data de início das operações para que a **CONTRATADA** possa atuar como seu correspondente na prestação dos Serviços de Câmbio a seus clientes, nos termos da regulamentação cambial em vigor e em conformidade com seu Manual Compliance (Nomenclatura BACEN) e suas atualizações;

e) as partes concordam em celebrar o presente instrumento a fim de regulamentar as condições de atuação da **CONTRATADA** como correspondente do **CONTRATANTE** para a prestação dos Serviços de Câmbio a seus clientes nos estabelecimentos da **CONTRATADA** selecionados para esse fim.

RESOLVEM AS PARTES, em vista das premissas acima, celebrar o presente Contrato de Correspondente, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato é celebrado pelas partes para estabelecer as condições para que a **CONTRATADA** atue como correspondente do **CONTRATANTE** para a prestação dos Serviços de Câmbio de que trata o art. 8º, inciso IX da Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, do BACEN aos seus clientes, para a realização de compra e venda de moeda estrangeira em espécie e carga de moeda estrangeira em cartões pré-pagos, para atendimento ao público, conforme regulamentação em vigor, dentro dos estabelecimentos definidos pela **CONTRATADA**, especificamente: (relação de agências) ou ANEXO

1.1.1 A relação acima pode ser modificada a qualquer momento, sem ônus, mediante termo aditivo, sempre que houver, o encerramento das atividades de alguma de suas lojas ou repasse das mesmas para terceiros, com exceção dos casos de constituição de franquias, onde o franqueado deverá celebrar contrato de correspondente cambial com o **CONTRATANTE**.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



1.1.2 A listagem acima também será modificada, sem ônus, quando não houver aprovação para exercício da atividade deste contrato pelos proprietários ou administradores dos imóveis nos quais as lojas da **CONTRATADA** estão localizadas.

1.2 – Considerando o objeto do presente, caberá à **CONTRATADA** a identificação de oportunidades de negócios e a realização das operações de câmbio. Assim, por intermédio deste instrumento, o **CONTRATANTE** nomeia e constitui a **CONTRATADA** como sua **CORRESPONDENTE** para praticar operações de câmbio, por conta e ordem do **CONTRATANTE**, nos estritos termos deste Contrato de Correspondente, de acordo com o exposto na Resolução nº. 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, do BACEN, do RMCCI – Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, seu Manual Compliance (Nomenclatura BACEN) e suas atualizações, e demais disposições legais aplicáveis.

2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**:

2.1.1 – Disponibilizar à **CONTRATADA** acesso ao ambiente digital desenvolvido por ele especialmente para as operações previstas neste Contrato de Correspondente;

2.1.2 – Desenvolver e ministrar treinamentos presenciais à **CONTRATADA** e seus prepostos, para perfeita implantação e manutenção das atividades desenvolvidas, podendo ser ministrados tanto na sede da **CONTRATADA** quanto da **CONTRATANTE**, à critério dos envolvidos;

2.1.3 - Manter a **CONTRATADA** atualizada em relação às inovações legislativas regulamentadoras das atividades de que tratam este Contrato;

2.1.4 – Fornecer à **CONTRATADA** material de trabalho adequado e em quantidade suficiente para atender à demanda de geração de negócios, tais como, mas não se limitando: folder, informativos dos produtos e serviços, manuais e outros definidos e homologados pela **CONTRATANTE**

2.1.5 – Disponibilizar por meio de seu Website tutorial contemplando as rotinas operacionais a serem seguidas pela **CONTRATADA** para o adequado e bom andamento das operações objeto deste Contrato de Correspondente, sendo responsável por qualquer inconsistência que estas normas venham a apresentar frente à legislação vigente.

[Handwritten signatures and a circular stamp]



2.1.6 - Disponibilizar login e senha para acesso ao seu sistema unicamente ao pessoal formalmente autorizado pela Diretoria da **CONTRATADA**, sendo que cada Parte será responsável pelo login e senha de acesso utilizado por seus respectivos funcionários, respondendo, assim, pelas consequências civis e criminais decorrentes de sua má utilização, isso sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;

2.1.7 - Não utilizar as marcas, logotipos ou sinais distintivos da **CONTRATADA** e seus estabelecimentos, ou qualquer outro indicativo que remeta a tanto, sem prévia e expressa autorização da mesma, sendo certo que tal obrigação também deverá ser observada pela **CONTRATADA**.

2.1.8 - Na forma do artigo 13 da Resolução 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, do BACEN, disponibilizar à **CONTRATADA** e sua equipe de atendimento documentação técnica adequada, canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os seus produtos e serviços, de segunda-feira a sexta-feira das 9 às 18 horas.

2.1.8.1 - Este canal de comunicação ficará responsável pelo recebimento das demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços oferecidos, caso a **CONTRATADA** não os solucione como esperado pelo cliente;

2.1.9 - Responsabilizar-se por registrar todas as operações realizadas pela **CONTRATADA** junto ao BACEN;

2.1.10 - Informar diariamente à **CONTRATADA** e seus prepostos as taxas de câmbio a serem utilizadas para as operações daquele dia;

2.1.11 - Cumprir integralmente o acordado no presente Contrato e pagar, pontualmente, a remuneração estabelecida na Cláusula 7ª à **CONTRATADA**; e

2.1.12 - Informar ao Banco Central do Brasil - BACEN a celebração do presente instrumento, bem como posteriores atualizações e seu eventual encerramento, discriminando os serviços contratados.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1 - Dar exclusividade ao **CONTRATANTE** na realização das atividades

[Handwritten signatures]



expressamente citadas e definidas neste Contrato de Correspondente, não podendo firmar outro instrumento com o mesmo objetivo na vigência deste, ou desenvolver qualquer outra atividade conflitante ou que confronte com os interesses das Partes neste instrumento;

3.1.2 – Observar exatamente as instruções e indicações sobre o formato material e de gestão originado pelo **CONTRATANTE**, sempre obedecendo a rigor o padrão por ele definido, desde a regulamentação operacional, *lay-out* do material, na forma deste instrumento e dos treinamentos e tutoriais oferecidos pelo **CONTRATANTE**.

3.1.3 – Responsabilizar-se integralmente pelos recibos por ela emitidos, por eventuais erros materiais, incorreções técnicas, ilicitudes, ou quaisquer outras inconsistências ou congêneres que venham a obstaculizar a operação ou desviar seu caráter técnico-jurídico, respondendo a **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, ao cliente, a terceiros e ao Poder Público, sobre eventuais danos decorrentes de atos ilícitos cometido por seus funcionários na conduta em comento, isentando desde já o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilização nesse contexto, exceto na hipótese de que a inconsistência tenha sido gerada pelo próprio sistema disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, por falhas técnicas ou de parametrização de informações, ou quaisquer outras que venham a ocorrer, hipóteses nas quais o **CONTRATANTE** responderá perante a **CONTRATADA**, clientes, terceiros e o Poder Público.

3.1.4 – Responsabilizar-se civil e criminalmente e por perdas e danos, além de sujeitar-se às demais sanções previstas neste instrumento, pela má utilização dos logins e senhas disponibilizados pelo **CONTRATANTE** a seus prepostos, reconhecendo que tais parâmetros são pessoais e intransferíveis, cuja utilização deverá obedecer a política de controle interno de senhas. Porém, será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o acesso de terceiros com logins e senhas cujos cancelamentos já tenham sido solicitados, por escrito, e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

3.1.5 – Cumprir com todos os procedimentos de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo, conforme política interna do **CONTRATANTE** e normas emitidas pelo BACEN.

3.1.6 – Manter relação com as pessoas naturais integrantes de sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários, formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie;

3.1.7 - Não ostentar instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pelo **CONTRATANTE**, em suas agências e



postos de atendimento;

3.1.8 - Divulgar ao público sua condição de prestador de serviço na qualidade de correspondente do **CONTRATANTE**, identificado pelo nome com que é conhecido no mercado: Máxima Corretora, com descrição dos produtos e serviços oferecidos e telefones dos serviços de atendimento e de ouvidoria do **CONTRATANTE**, por meio de painel visível cedido pelo **CONTRATANTE** e mantido nos locais de atendimento aos clientes e usuários;

3.1.9 - Utilizar, exclusivamente, padrões, normas operacionais e tabelas definidas pelo **CONTRATANTE**, inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, taxas de câmbio, cálculo de Custo Efetivo Total (CET) e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da instituição contratante;

3.1.10 - Não emitir em seu favor carnês ou títulos relativos às operações realizadas, ou cobrar por conta própria, a qualquer título, valor relacionado com os produtos e serviços de fornecimento da **CONTRATANTE**;

3.1.11 - Não realizar adiantamento a clientes por conta de recursos a serem liberados pelo **CONTRATANTE**;

3.1.12 - Realizar atendimento aos clientes e usuários relativo a demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços fornecidos, as quais serão encaminhadas de imediato ao **CONTRATANTE**, quando não forem resolvidas pela **CONTRATADA**;

3.1.13 - Permitir acesso irrestrito do BACEN e do **CONTRATANTE** aos contratos firmados, à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos com base neste Contrato, bem como às dependências onde os serviços estejam sendo prestado e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

3.1.14 - Observar o plano de controle de qualidade do atendimento, estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

3.1.15 - Entregar ao **CONTRATANTE** cópia da relação dos seus funcionários ou prestadores de serviços que integram o seu quadro e que sejam indicados para exercer as atividades previstas neste Contrato, inclusive no caso de alteração de alguns destes, devendo manter as informações atualizadas durante todo o período de vigência do presente instrumento.

[Handwritten signatures and stamps]



3.1.15.1 - Para todos os efeitos, fica facultado ao **CONTRATANTE** a recusa justificada de qualquer pessoa natural que preste serviços à **CONTRATADA**, nos termos acima, devendo a última promover a substituição da pessoa que for recusada em até 30 (trinta) dias contados da notificação formal que receber da **CONTRATANTE** para tanto.

3.1.16 - Não prestar garantias, inclusive coobrigação, às operações contempladas no presente instrumento.

4 - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCA DAS PARTES

4.1 - As Partes obrigam-se a indenizar umas as outras contra todas as ações judiciais, reivindicações, processos, perdas, responsabilidades, custos, encargos e despesas, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, que uma venha a suportar por atos e fatos gerados pela outra ou por infração contratual;

4.2 - Nas ações judiciais advindas dos serviços prestados com fulcro neste instrumento cada Parte responderá na medida de suas participações na consecução do fato aclamado, sendo certo que em casos de não ser possível tal identificação caberá a Parte responsável pelos funcionários que realizam a operação de câmbio 100% (cinquenta por cento) da condenação e custas ou quaisquer outros pagamentos que sejam necessários para cumprimento de ordem judicial ou de autoridade pública;

4.2.1 - Os pagamentos referentes ao disposto acima deverão ser realizados em até 5 (cinco) dias úteis contados da comprovação do dispêndio realizado pela Parte a ser ressarcida.

4.3 - Na hipótese de aplicação de multas financeiras ou de qualquer outra natureza, aplicadas a qualquer das partes envolvidas, por autoridades fiscalizadoras, sejam quais forem, oriundas das operações objeto deste Contrato de Correspondente, fica acordado que o valor da penalidade em comento será integralmente suportado pela parte responsável direta ou indiretamente pela irregularidade apontada.

4.4 - Este instrumento não implica na formação de vínculo de qualquer natureza, incluindo trabalhista e/ou societário, entre a as partes, nem entre uma parte e os empregados e contratados da outra parte, permanecendo as partes exclusivamente responsáveis pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações e ações de seus empregados, funcionários, prepostos e contratados, devendo manter uma a outra a salvo de quaisquer

[Handwritten signatures and stamps]



reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, até mesmo honorários advocatícios e custas processuais, devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

4.4.1 - Excetuam-se ao colocado acima as reclamações e ações trabalhistas que tiverem como base ou parte dos pedidos reivindicações diretamente ligadas à consecução dos serviços prestados para execução deste contrato, hipóteses em que será aplicada a regra da Cláusula 4.2 acima.

5 - DAS OPERAÇÕES

5.1 - As operações objeto deste contrato deverão obedecer ao previsto na legislação aplicável e vigente, em especial as disposições contidas no Título 1, Capítulo 2 do RMCCI, com as alterações implementadas pela Circular nº. 3.527, de 03 de março de 2011 e na Resolução nº 3.954 de 24 de fevereiro de 2011, disposições administrativas e regulamentadoras que fazem parte integrante deste Contrato, devendo a **CONTRATADA** tomar ciência de tanto;

5.2 - A **CONTRATADA** poderá realizar as operações respeitando sempre o limite máximo de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América), ou seu equivalente em outras moedas, por cliente e por operação. Esse limite poderá ser alterado pelas partes, mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato, caso alterado por mudanças supervenientes na legislação aplicável.

5.3 - A Parte responsável pelos funcionários que realizam a operação de câmbio deverá realizar o registro e Cadastro de Clientes Pessoa Física contendo o número do CPF e RG ou Passaporte ou Carteira de Habilitação, documentos estes exigidos no ato da aquisição do cartão para confirmação de identificação do cliente, sendo necessário em cada operação a gravação de imagens via website ou cópia reprográfica do CPF e do RG ou Passaporte ou Carteira de Habilitação do cliente, documentos estes que deverão ser mantidos pela Parte responsável pelos funcionários que realizam a operação de câmbio, em arquivo físico ou digital, pelo período de 5 (cinco) anos, e mesmo depois da rescisão do presente, podendo ser requeridos pelo **CONTRATANTE** em qualquer tempo dentro deste prazo de 5 (cinco) anos, tendo a Parte responsável pelos funcionários que realizam a operação de câmbio até 5 (cinco) dias úteis para entrega das cópias solicitadas. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser alterado em caso de exigência de autoridade e/ou organismos competentes. Nesses casos a Parte responsável pelos funcionários que realizam a operação de câmbio deverá fornecer o documento e/ou informação

5.4 - A **CONTRATADA** deverá emitir os respectivos comprovantes, mediante

[Handwritten signatures and stamps]

emissão de boleto de operação de câmbio, aos clientes via Website, referente às operações, que deverão conter a identificação das partes e a indicação da moeda estrangeira, da taxa de câmbio e dos valores em moeda estrangeira e em moeda nacional.

5.4.1 - A CONTRATADA, depois da emissão dos comprovantes mencionados no item acima, se obriga a entregar os mesmos aos clientes respectivos.

6 - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

6.1 - Considerando que em razão do Contrato de Correspondente em questão, celebrado pelas partes, ou seja, terão acesso a informações confidenciais umas das outras, as quais se constituem informação comercial confidencial;

6.2 - As partes obrigam-se ao mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todas as informações relativas às operações previstas neste instrumento (exemplificativamente: os dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais relacionadas às operações realizadas), inclusive o conteúdo deste instrumento, bem como todas as informações relativas à identificação de compradores ou vendedores de moeda estrangeira e dos montantes negociados ou mantidos em estoque, obrigando da mesma forma seus administradores, procuradores, prestadores de serviço, empregados e prepostos, sob pena de responder civil e criminalmente pelo seu não cumprimento. O dever de sigilo aqui previsto perdurará por 05 (cinco) anos após o término a qualquer título deste instrumento.

6.3 - O dever de sigilo aqui previsto, não se estende aos casos em que a divulgação seja requerida em função da legislação aplicável. Na hipótese de qualquer Parte ser obrigada em virtude de lei, regulamento, decisão judicial ou administrativa a divulgar qualquer informação confidencial, deverá notificar imediatamente a outra Parte da divulgação requerida de forma que tal Parte possa tomar toda e qualquer medida que julgar necessária para evitar a divulgação da informação confidencial ou determinar, em conjunto com a Parte que deverá divulgar a informação, devendo a extensão de tanto se limitar ao estritamente solicitado pela autoridade pública ou judicial.

6.4 - Os termos de todos e quaisquer comunicados que devam ser feitos sobre o presente instrumento e as operações aqui contempladas, sejam eles voluntários ou obrigatórios, deverão ser conjunta e previamente acertados pelas Partes por escrito. A presente Cláusula não se aplica àquelas comunicações que sejam decorrentes de obrigação legal.

6.5 - Ao término da presente relação contratual os documentos cedidos de parte a



parte para consecução de seus termos deverão ser devolvidos aos seus proprietários em até 10 (dez) dias úteis contados da formalização da rescisão, resilição ou resolução do mesmo.

7 - DA REMUNERAÇÃO

7.1- Ajustam as **PARTES** que, como remuneração devida sob este instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o montante correspondente a:

7.1.1 - Quando se tratar de realização de compra e venda de moeda estrangeira em espécie e carga de moeda estrangeira em cartões pré-pagos em lojas próprias:

(i) 50% (cinquenta por cento) do resultado positivo mensal referente a carga de moeda estrangeira em cartões pré-pagos para a **CONTRATADA**, apurado conforme disposto no anexo I "Do Cálculo da Remuneração", deduzido desta base de cálculo os custos operacionais, descritos na Cláusula 7.2 abaixo, e os tributos incidentes sobre as operações de câmbio contempladas por este instrumento.

(ii) 50% (cinquenta por cento) do resultado positivo mensal referente a compra e venda de moeda estrangeira em espécie para a **CONTRATADA**, apurado conforme disposto no anexo I "Do Cálculo da Remuneração", deduzido desta base de cálculo os custos operacionais, descritos na Cláusula 7.2 abaixo, e os tributos incidentes sobre as operações de câmbio contempladas por este instrumento.

7.1.2- Quando se tratar de realização de compra e venda de moeda estrangeira em espécie e carga de moeda estrangeira em cartões pré-pagos em lojas de franqueados da **CONTRATADA**, o pagamento será feito da seguinte forma: 1/3 (um terço) do resultado positivo mensal referente a compra e venda de moeda estrangeira em espécie e a carga de moeda estrangeira em cartões pré-pagos para a **CONTRATADA**, e 1/3 (um terço) para o franqueado da **CONTRATADA**, apurado conforme disposto no anexo I "Do Cálculo da Remuneração", deduzido desta base de cálculo os custos operacionais, descritos na Cláusula 7.2 abaixo, e os tributos incidentes sobre as operações de câmbio contempladas por este instrumento.

7.2 - Serão deduzidos do resultado positivo mensal das operações, sendo considerados custos operacionais:

- Comissão aos prepostos da **CONTRATADA** de acordo com as vendas realizadas por cada um deles, dentro dos parâmetros de mercado para a atividade, e demais reflexos trabalhistas que possam advir, calculada com base nas vendas e spread realizados

[Handwritten signatures and a circular stamp]



- Despesas com Transporte de Valores.
- Despesas com Publicidade.
- Despesas com os funcionários da operação de câmbio.
- Despesas com a contratação de seguro.

7.3 - O **CONTRATANTE** disponibilizará à **CONTRATADA** informações diárias sobre os acertos financeiros devidos, devendo a **CONTRATADA** emitir as respectivas Notas Fiscais/Faturas/Recibos. Nos termos da Resolução nº 3.954/2011 do Banco Central do Brasil - BACEN, os acertos financeiros entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizados, por meio do pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** mediante crédito na conta corrente abaixo citada até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

a) Expandir Participações S/A
 Banco Máxima
 Agência 0001
 Conta corrente 101575-0

7.3.1 - Na hipótese de atraso no pagamento dos valores previstos neste instrumento, será aplicada à **CONTRATANTE** multa não compensatória fixada em 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a serem calculados, pro rata die, por ocasião de seu respectivo pagamento, tudo corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas até o integral adimplemento.

7.4 - O valor contratado não terá reajuste, devido às suas peculiaridades.

8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Sem prejuízo do fato de que o presente ajuste delineia contornos incontroversos de parceria comercial, ratificam as partes que este Contrato de Correspondente não forma vínculo societário ou de emprego ou similar entre elas, seus funcionários ou prepostos, não somente porque ausentes elementos de subordinação jurídica, mas essencialmente, porque manifestam livremente suas vontades de atuação livre e desvinculada, em contexto precipuamente comercial.

8.2 - A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento que a realização, por sua própria conta, das operações consideradas privativas das instituições financeiras ou de outras operações vedadas pela legislação vigente, sujeita o infrator às penalidades previstas nas Leis nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964 e nº. 7.492, de 16 de junho de

[Handwritten signatures and stamps]

[Circular stamp: EXPANDIR JURÍDICO]

1986.

8.3 - Excetuado o disposto na Cláusula 10 a seguir, o presente Contrato de Correspondente é celebrado de forma irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

8.4 - Cada disposição deste Contrato de Correspondente será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes, de forma que se qualquer de tais disposições for judicialmente declarada inválida, ilegal, ineficaz ou inexecutável, no todo ou em parte, a validade, a legalidade, a eficácia e a exequibilidade das demais disposições deste instrumento não serão, de forma alguma, afetadas ou prejudicadas. Nesse caso, a interpretação do Contrato de Correspondente deverá ser feita de modo a preservar o sentido negocial e a intenção das Partes quando de sua redação, devendo as Partes envidar seus melhores esforços para de boa-fé substituir a disposição afetada por outra que atinja os mesmos objetivos e seja válida, legal, eficaz e executável.

8.5 - As Partes reconhecem que as obrigações assumidas neste Contrato de Correspondente são de caráter extraordinário, especial e único e que em caso de descumprimento das mesmas por qualquer das Partes, perdas e danos serão remédio insuficiente. Consequentemente, fica acordado que as Partes terão direito a execução específica nos termos do Código de Processo Civil, além das perdas e danos, como remédio para a execução das disposições aqui previstas.

8.6 - Cada uma das Partes deverá assinar documentos e outros papéis e executar atos posteriores conforme possam ser razoavelmente requeridos para o pleno cumprimento das disposições deste Contrato de Correspondente.

8.7 - O presente instrumento é realizado "intuito personae", de forma que ele e os benefícios, interesses, direitos e obrigações dele oriundos ou que a ele se refiram são intransmissíveis a qualquer pessoa ou empresa.

8.8 - Com relação a todos e quaisquer direitos assegurados às Partes neste instrumento e na legislação aplicável, exceto quando expressamente previsto de modo diverso neste contrato, o não exercício, a concessão de prazo, a tolerância, ou o atraso no exercício, no todo ou em parte, de quaisquer direitos e faculdades assegurados no presente instrumento será considerado mera liberalidade, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade, o exercício singular ou parcial do direito não impedirá o posterior exercício do restante desse e dos demais direitos, a renúncia do direito não será válida a menos que concedida por escrito e de maneira específica e a renúncia do direito deverá ser interpretada restritivamente e não será considerada como renúncia

[Handwritten signatures and a circular stamp]



de qualquer outro direito.

8.9 – O presente obriga as partes e seus sucessores, e somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, por intermédio de aditivo firmado por ambas.

8.10 - Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou por qualquer outra forma transmitir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações ou permitir que isso ocorra, nem subcontratar empregados sem o prévio consentimento da outra parte.

8.11 - Notificações. Qualquer notificação relacionada a este Contrato deverá ser feita por escrito e será considerada efetivamente entregue (i) 1 (um) dia útil após o recebimento quando entregue pessoalmente à Parte a ser notificada; (ii) após 5 (cinco) dias contados do envio de carta com aviso de recebimento endereçada à Parte a ser notificada nos endereços indicados abaixo quando entregue através de empresa de correios oficial ou *courier*; ou (iii) 1 (um) dia útil após o envio por fax com o devido comprovante de envio aos destinatários, desde que acompanhado por carta enviada nos termos do item (ii) desta Cláusula até 1 (um) dia útil após o envio do fax:

Se para o **CONTRATANTE**:

Máxima S.A. Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários
Endereço: Av. Atlântica, nº 1.130, 9º (parte)
CEP: 22.021-000 – Rio de Janeiro, RJ
A/C: Cristiano Abdalla
Fax: 021 – 3820-1799

Se para a **CONTRATADA**:

Nome: Expandir Participações S/A
Endereço: Rua Rodrigo Silva, 26, 6º Andar
CEP: 20011-040 – Cidade Rio de Janeiro – UF RJ
A/C: Sr. Mário Lúcio de Oliveira
Fax: 021 – 2224 1580

9 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA E JURÍDICA À CONTRATADA

9.1 – Na forma do artigo 13 da Resolução 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, do BACEN, o **CONTRATANTE** disponibiliza à **CONTRATADA** e sua equipe de atendimento, documentação técnica adequada, canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os seus produtos e serviços.

9.2 – Este canal de comunicação ficará responsável pelo recebimento das demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros

[Handwritten signatures and stamps]
Stamp: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A JURÍDICO

referentes aos produtos e serviços oferecidos, caso a **CONTRATADA** não os solucione como esperado pelo cliente

9.3 - O **CONTRATANTE** também disponibilizará sem custos à **CONTRATADA** assessoria jurídica consultiva para a solução das demandas que surjam no curso da vigência do Contrato de Correspondente e que necessitam de acompanhamento de advogado.

10 - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - Na hipótese de infração contratual cometidas por qualquer das Partes, se sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa pecuniária, conforme Cláusula 11, abaixo, em favor da parte inocente.

10.1.1 - Em adição ao disposto na Cláusula 10.1, acima, caso de infração contratual, a parte que se sentir lesada deverá notificar por escrito, a outra, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para purgação da mora. Persistindo o inadimplemento da obrigação, o contrato estará rescindido de pleno direito e de imediato, sem embargo da parte lesada tomar as medidas judiciais competentes, especialmente no que respeita ao pedido de perdas e danos eventualmente havidos.

10.2 - Sem prejuízo das demais previsões de rescisão contratual, que constam nesta avença, se constituem em hipóteses também autorizadoras: o descumprimento por qualquer das partes dos deveres e obrigações aqui consignados; o descredenciamento do **CONTRATANTE** pelo BACEN para a prática de operações de câmbio ou mesmo comunicado meramente informal quanto ao encerramento das atividades objeto deste instrumento; a alteração na legislação atual em vigor que comprometa a validade das operações objeto deste instrumento; cisão, fusão ou incorporação (VER), falência, processo de recuperação de empresa, intervenção ou liquidação extrajudicial de qualquer das partes, ou ainda na ausência de Instituição Interviente Anuente para a reposição dos estoques.

10.3 - Ao findar o presente Contrato de Correspondente, seja qual for o motivo, não poderão as Partes utilizar qualquer nome, marca, elemento visual ou signo distintivo característicos da outra de qualquer forma, por qualquer pretexto, sob pena de indenização por perdas e danos, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis.

10.4 - O **CONTRATANTE** poderá se recusar a iniciar ou continuar a operação da **CONTRATADA** e das atividades acessórias a ela, tão logo fique ciente de que por qualquer razão os critérios acordados no documento "**Termo de Adesão**" não estejam sendo observados (exemplificativamente, término da vigência da apólice sem

[Handwritten signatures and stamps]



renovação ou suspensão do seguro pela apuração de sinistro ocorrido, ação por parte de órgãos públicos ou evidências testemunhais de equipe de auditoria interna ou externa qualificada para tal finalidade) ou prestação de qualquer tipo de serviço conflitante ao regido pelo Manual Compliance (Nomenclatura BACEN) e suas atualizações promovidas pelas partes.

10.5 – O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, podendo ser objeto de rescisão imotivada por quaisquer das partes e a qualquer tempo mediante prévio aviso, por escrito e com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.5.1 – Caso o contrato seja rescindido pela **CONTRATADA** nos primeiros 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, será devido, pela **CONTRATADA**, multa no valor R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

10.5.2 - Caso o contrato seja rescindido pela **CONTRATADA** após o 1º (primeiro) ano de vigência até o 6º (sexto) ano de vigência, contados da data da celebração deste contrato, será devido, pela **CONTRATADA**, multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes o valor médio dos resultados brutos mensais da operação de câmbio, apurado nos últimos 12 (doze) meses.

10.5.3 - Caso a **CONTRATADA** receba uma proposta firme de terceiros para ser representante cambial, deverá outorgar direito de preferência para a **CONTRATANTE** manter o presente Contrato, mas mesmas condições de remuneração pelo serviço de câmbio propostas pelo terceiro, isto é, pela comissão recebida pela **CONTRATADA**, excetuadas eventuais luvas, pagamento de antecipação ou qualquer outra remuneração adicional que não esteja vinculada com o serviço de intermediação de operações de câmbio. A **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da oferta, para decidir se pretende ou não exercer o seu direito de preferência.

10.5.4 –Independentemente da causa da rescisão, mesmo após a rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento de sua remuneração no caso da utilização de cartão pré pago, adquirido junto a **CONTRATADA**, pelo cliente, junto à **CONTRATANTE**, durante a vigência deste contrato.

10.6 – A parte infratora indenizará integralmente a outra parte por todos e quaisquer prejuízos em que esta incorrer como resultado de declaração imprecisa, falsa ou incompleta, ou violação de qualquer obrigação assumida no presente Contrato de Correspondente.



11 - DA MULTA

11.1 - À CONTRATADA, incidirá multa pecuniária no caso de infração relativa à Cláusula 3.1.1, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por dia, desde que a infração seja comprovada.

12 - DA LEI APLICÁVEL E DA ARBITRAGEM

12.1 - O presente Contrato de Correspondente será regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2 - Quaisquer disputas ou controvérsias oriundas, ou relacionadas à interpretação ou cumprimento do presente Contrato, serão submetidas à arbitragem, nos termos da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, que deverá ser conduzida de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Regulamento de Arbitragem").

12.2.1 - A arbitragem terá sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

12.2.2 - O procedimento arbitral deverá ocorrer no idioma Português.

12.2.3 - O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será composto por três árbitros, 1 (um) dos quais deverá ser nomeado pela parte demandante, 1 (um) pela parte demandada e um terceiro, que deverá atuar como o presidente do Tribunal Arbitral, deverá ser nomeado pelos árbitros nomeados pelas 2 (duas) partes, ou, caso os árbitros indicados pelas duas partes não consigam concordar com a escolha do presidente ou obter o aceite do referido indicado em até 10 (dez) dias úteis após sua indicação e aceite como árbitros, o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Centro") deverá nomear o presidente. Uma vez formado o Tribunal Arbitral, os árbitros devem atuar de maneira neutra e não como árbitros das partes que os nomearam.

12.2.4 - A sentença arbitral será proferida no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data da celebração do termo de arbitragem, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Tribunal Arbitral.

12.2.5 - A sentença arbitral estabelecerá que a parte vencida reembolsará a outra por todos e quaisquer dispêndios incorridos, incluindo referentes a honorários dos árbitros e de advogados que serão fixados segundo prudente arbítrio do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes deixe de efetuar ao longo do procedimento arbitral o pagamento das custas e honorários de árbitros e de peritos cobrados pelo Centro, a parte inadimplente deverá ser condenada a pagar multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor que vier a ser adiantado pela parte inocente.

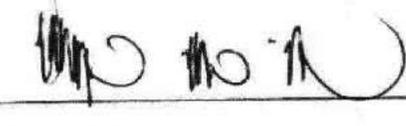
Handwritten signatures and a circular stamp with the text "TRANSPARÊNCIA JURÍDICA".

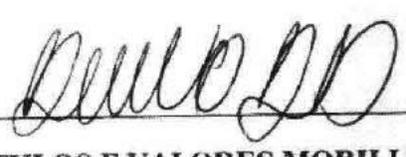
12.2.6 - As Partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, para: (i) a obtenção de medidas liminares ou cautelares, previamente à confirmação da nomeação do(s) árbitro(s), (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo Tribunal Arbitral, (iii) a execução específica deste Acordo, (iv) execução da sentença arbitral, e (v) demais procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996. Sob nenhuma circunstância, o recurso ao Poder Judiciário nas hipóteses descritas acima deverá ser interpretado como renúncia ao procedimento arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Correspondente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012.


EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A
Por: Mário Lúcio de Oliveira


Por: Luiz Gonzaga Vieira

 
MÁXIMA S/A CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.:
CPF:

2.
Nome:
R.G.:
CPF:



150 OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO
Rua do Ouvidor, n. 189 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021) 3200-8989
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de SAULO SAPIR SABBAG; MERTO MAURICIO CALO

SELO(S): SL624927 / SL624928
Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2012
FUNPERJ:0,42 FUNDEPERJ:0,42 FUNJ:1,72 SEMD:1,22 TOTAL:
Em Testemunha



ANEXO I – “Do Cálculo de Remuneração”

Quanto às formulas e cálculos dos resultados auferidos.

Conforme a cláusula 7 – Da Remuneração - em seu parágrafo 7.1 - do **CONTRATO DE CORRESPONDENTE PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS E OUTRAS AVENÇAS**, será apurado mensalmente o resultado do respectivo parceiro, referente às operações de compra e venda de moedas estrangeiras (ME) realizadas em seu estabelecimento ou em qualquer outro lugar para cartões cujo registro inicial tenha sido feito em seu estabelecimento, segundo os seguintes critérios:

- i. Cálculo de auto-zerada da posição no mesmo período:

Nestas situações, a dependência conveniada será ajustada com base na movimentação de suas operações, ou seja, compra tudo o que vende e vice versa, logo, a apuração do resultado será meramente operacional, com base na média dos spreads auferidos, multiplicada pelo montante negociado no período. Este tipo de zerada é o mesmo utilizado para as operações com cartão pré-pago, uma vez haver, efetivamente, uma compra para zerar as operações consolidadas em determinado período.

Exemplo: Total de compras no período: USD 10.000,00 e taxa média igual R\$ 2,15

Total de vendas no período: USD 10.000,00 e taxa média igual R\$ 2,25

A media do spread: R\$ 2,25 (-) 2,15 → R\$ 0,10 (x) USD 10.000,00 = R\$ 1.000,00

Receita Operacional do período com a ME USD será: R\$ 1.000,00

- ii. Apuração com zerada, parcialmente, operacional e zerada calculada com base a taxas de transações efetuadas com outras instituições financeiras junto ao mercado interbancário:

Nestas situações, a dependência conveniada obtém zerada parcialmente operacional, zerando o excesso ou insuficiência, com base nas taxas praticadas pela matriz junto ao mercado interbancário.

Exemplo: Total de compras no período: USD 5.000,00 e taxa média igual R\$ 2,15

Total de vendas no período: USD 10.000,00 e taxa média igual R\$

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



2,25

A media do spread: R\$ 2,25 (-) 2,15 → R\$ 0,10 (x) USD 5.000,00 = R\$ 500,00

Receita Operacional do período com a ME USD será R\$ 500,00

Supondo que, neste período a matriz tenha negociado a moeda USD junto ao mercado interbancário, obtendo taxa média para compra igual R\$ 2,17, teremos:

Taxa média de compra no interbancário (-) Taxa média de venda, operacional:
R\$ 2,17 (-) R\$ 2,25 → R\$ 0,08 (x) USD 5.000,00 = R\$ 400,00

Receita Contábil com base na taxa média das operações realizadas com a ME USD no mercado interbancário será: R\$ 400,00

Receita do Período: Receita Operacional (+) Receita Contábil
R\$ 500,00 (+) 400,00 → R\$ 900,00

Receita total auferida no período com ME USD será: R\$ 900,00

- iii. Nestas situações, a dependência conveniada obtém zerada parcialmente operacional, zerando o excesso ou insuficiência, com base nas taxas negociadas por todas as demais dependências integrantes do mesmo grupo de atuação, exceto operações realizadas junto a instituições financeiras, ou seja, via mercado interbancário, onde, as taxas a serem praticadas neste formato, serão as médias das compras somadas as vendas, divididas por 2 (dois), evitando desta forma, que alguma parte envolvida seja penalizada.

Exemplo: Total de compras no período: USD 5.000,00 e taxa média igual R\$ 2,15

Total de vendas no período: USD 10.000,00 e taxa média igual R\$

2,25

A media do spread: R\$ 2,25 (-) 2,15 → R\$ 0,10 (x) USD 10.000,00 = R\$ 1.000,00

Receita Operacional do período com a ME USD será R\$ 1.000,00

Supondo que, neste período todas as dependências integrantes e atuantes do grupo tenham obtido uma taxa média na compra de USD igual a R\$ 2,10 e para venda R\$ 2,25 teremos:

Taxa média de compras do grupo (+) Taxa média de vendas do grupo (:) 2
R\$ 2,10 (+) R\$ 2,25 (:) 2 → R\$ 2,175 taxa média do grupo



R\$ 2,175 (-) R\$ 2,25 = R\$ 0,075 (X) USD 5.000,00 = R\$ 375,00

Receita Contábil da ME USD com base na média das taxas praticadas pelo grupo será: R\$ 375,00

Receita do Período: Receita Operacional (+) Receita Contábil
R\$ 500,00 (+) R\$ 375,00 → R\$ 875,00

Receita total auferida no período com ME USD será: R\$ 875,00

iv. Apuração de resultado com base na formação da PTAX

Nestas situações, a dependência conveniada obterá a zerada com base na taxa informada pelo BACEN no encerramento de cada exercício (PTAX), em virtude da não negociação da moeda em questão por nenhuma outra dependência atuante do grupo, e nem com o mercado interbancário, logo, nenhuma das situações acima mencionadas.

Exemplo: Compra de CHF 1.000,00 à taxa de R\$ 1,80 – sendo que, não houve no mesmo período nenhuma outra transação com esta moeda, e no encerramento do mês a taxa informada pelo BACEN (PTAX) seja R\$ 1,82 , teremos:

Taxa média negociada (-) Taxa BACEN (PTAX)
R\$ 1,80 (-) R\$ 1,82 = R\$ R\$ 0,02 taxa de ajuste, segundo PTAX
CHF 1.000,00 (x) R\$ 0,02 → R\$ 20,00

Receita Operacional do período com ME CHF será : R\$ 0,00

Receita Contábil do período com ME CHF com base na PTAX: R\$ 20,00

Receita total auferida no período com ME CHF será: R\$ 20,00

1. Desta forma, o resultado total auferido no período será a somatória de todos resultados, individuais, obtidos nas transações de cada ME.
2. No respectivo contrato celebrado entre as partes, fica, exclusivamente, ajustado e acordado que, as despesas com salários e encargos trabalhistas para o exercício das atividades objeto do respectivo contrato, incorrerão por conta do CONTRATADO (Conveniado).

[Handwritten signatures]



3. Nas dependências da CONTRATADA", esta fará jus a um percentual de 50%, sendo os outros 50% destinados à INSTITUIÇÃO CONTRATANTE, porcentagem esta calculada sobre o RESULTADO LÍQUIDO apurado no período.

4. Como RESULTADO LÍQUIDO, entende-se:

Resultado Bruto (somatória dos spreads)

- (-) Tributos incidentes sobre as operações de câmbio
- (-) Despesas com funcionários da operação de câmbio
- (-) Despesas com transportes de valores (caso haja)
- (-) Pagamento de comissões e encargos aos vendedores

(=) Resultado Líquido, onde:

No caso de Franquias:

- 1/3 Contratada.
- 1/3 Contratante.
- 1/3 Franqueado

No caso de Operação em Lojas da Contratada

- 70% Contratada.
- 30% Contratante.

CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAÇÕES DE CÂMBIO

Estabelecimento atuante no seguimento de Câmbio Turismo em formato de Correspondente de Instituição Financeira autorizada a operar pelo BACEN – Banco Central do Brasil, conforme previsto na regulamentação vigente – RMCCI – Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, em seu título 1 – Capítulo 2 – Ítem 8.A.b (Circular 3527 datada de 03/03/2011) para a realização de operações de compra e venda de moeda estrangeira em espécie, cheque ou cheque viagem e transferências financeiras internacionais previstas na legislação.

CONTRATADA: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ: 09.372.578/0001-43
CADASTRO MTUR: 19.019466.10.0001-1

CONTRATANTE: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA
BACEN – MÁXIMA S.A. CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]



OUVIDORIA: _____ - SAC: _____ / WWW. _____

NOTAS IMPORTANTES

Caro cliente,

- Segundo a legislação vigente, as operações estão limitadas a **USD 3.000,00** (três mil dolares americanos) ou seu equivalente em outras moedas;
- **Exija** seu comprovante, ele é o documento que formaliza a sua operação de compra ou venda de moeda estrangeira, cheque ou cheque viagem;
- Confira atentamente a qualidade e a autenticidade das moedas negociadas na presença do nosso funcionário. Não serão aceitas reclamações posteriores;
- Este estabelecimento possui cofre com timer de abertura. Portanto, operações envolvendo valores elevados estarão sujeitas a prévia programação. Contamos com sua compreensão.

Limites Operacionais Para Movimentação de Recursos e Documentação Exigida Pessoa Física (Residentes):

Até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para pagamento em **espécie**, em um período de 180 (cento e oitenta) dias:

- Número de inscrição do CPF;
- Documento de identidade (Ex: RG, CNH, Carteira Profissional, Pass. brasileiro, carteira de ordem, etc.);
- Comprovante de Endereço

Acima de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** até a somatória acumulativa de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para um período de 180 (cento e oitenta) dias onde a forma de pagamento seja **ESPÉCIE**:

- Número de inscrição do CPF;
- Documento de identidade (ex: RG, Carteira Profissional, Pass. brasileiro, carteira de ordem, etc.)
- Comprovante de endereço atualizado;
- Comprovante do sistema bancário (ex: cartão de conta corrente, crédito, folha de cheque, etc), ou comprovante de ocupação profissional (Carteiras de ordem, ex: CREA, OAB, CRM, etc), ou, comprovante de capacidade financeira compatível;
- Ficha cadastral completa (informações como: filiação, naturalidade, estado civil, cônjuge, renda, etc.)

[Handwritten signatures]



Operações cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

- Toda documentação citada no item anterior;
- Pagamento somente através de transferência bancária;
- Ficha cadastral padronizada, completa, juntamente com cartão de assinatura padronizado, preenchido, assinado e com abono bancário.

Pessoa Física (Não Residentes): Limite fixo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) - período 180 dias.

- Apresentação de passaporte ou qualquer outro documento aceito para ingresso no País.

Movimentação de Recursos por Pessoa Jurídica:

Consultar central de

atendimento - Tel. 0800 771 71 77

[Handwritten signatures and initials]



TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA QUANTO ÀS POLÍTICAS DE COMPLIANCE

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501, Centro, CEP 20011-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43 na qualidade de **CONTRATADA** desta instituição financeira, cito: **MÁXIMA S/A CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Atlântica, 1130, 9º andar, bairro de Copacabana, CEP 22021-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.886.862/0001-12, através de contrato de **CORRESPONDENTE PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS E OUTRAS AVENÇAS** celebrado entre a partes em 29 de maio de 2012 para a exploração de atividades de câmbio nos estabelecimentos abaixo:

Declara conhecer as políticas de **compliance** instituídas por esta instituição em conformidade com as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, dispostas no RMCCI – Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais, e posteriores alterações, conforme texto abaixo, assumindo totalmente a responsabilidade pelo seu cumprimento no exercício das atividades inerentes ao contrato, declarando ciência que a falta de observância e emprego de seu conteúdo será passível de sanções e medidas administrativas, tanto internas quanto aquelas previstas contratualmente.

O público alvo desta instituição na atuação deste segmento de mercado, câmbio turismo, é o **TURISTA**. Para tanto, foi desenvolvido este Manual de Compliance, para delinear a conduta ética e profissional de nossos **AGENTES CONTRATADOS** com vistas à obtenção deste objetivo e ao mesmo tempo, evitar o atendimento a clientes que fujam a este propósito, especialmente, aqueles que possam apresentar riscos financeiros ou configurar indícios de práticas ilícitas.

1. DEFINIÇÃO:

O termo *Compliance* é originário do verbo, em inglês, "to comply", e significa estar em conformidade com regras, normas e procedimentos.

A missão de "COMPLIANCE" é garantir o perfeito funcionamento do Sistema de Controles Internos da Instituição, procurando reduzir os riscos de acordo com a complexidade dos seus negócios, bem como disseminar a

[Handwritten signatures and stamps]



cultura de controles para assegurar o cumprimento das leis, normas, usos e costumes reconhecidos pelo mercado de câmbio e regulamentos internos e externos existentes.

2. RISCO DE COMPLIANCE

É o risco de sanções legais ou regulatórias, de perda financeira ou de reputação que a instituição pode sofrer como resultado da falha no cumprimento da aplicação de leis, normas, usos e costumes reconhecidos pelo mercado de câmbio, regulamentos internos e externos, Código de Conduta e das Boas Práticas do Sistema Financeiro Nacional, com ênfase ao Mercado de Câmbio.

3. SETOR DE COMPLIANCE

A função do setor de *Compliance* é:

- Certificar-se da aderência e do cumprimento das leis pertinentes;
- Certificar-se da existência e observância de princípios éticos e de normas de conduta;
- Cuidar da manutenção e atualização de regulamentos e normas;
- Disseminar a cultura de prevenção a lavagem de dinheiro, promovendo treinamento específico;
- Manutenção de processos internos para prevenção a lavagem de dinheiro;
- Mensuração e avaliação de risco.
- Controle, manutenção e atualização da documentação cadastral dos clientes.

4. REGULAMENTAÇÃO

As resoluções abaixo tornaram obrigatórios os controles de *Compliance* e do risco operacional, estabelecendo um cronograma para criação da estrutura de gerenciamento de risco operacional:

- Resolução nº 2.554 do Banco Central do Brasil de 24/09/1998
- Resolução nº 3.380 do Banco Central do Brasil de 29/06/2006
- Circular 3461 do Banco Central do Brasil de 24/07/2009
- Circular 3462 do Banco Central do Brasil de 24/07/2009
- Circular 3430 do Banco Central do Brasil de 16/01/2009
- Lei nº 9.613 de 03/03/1998



[Handwritten mark]

[Handwritten signatures]

5. CADASTRAMENTO DO CLIENTE

O Comitê da Basiléia recomenda através do programa "Know Your Client", que as instituições financeiras conheçam seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

Nessa mesma linha, o BACEN através da Circular 3430, definiu parâmetros para o cadastramento e registro dos clientes, enquadrando-os como Clientes Eventuais ou Clientes Permanentes.

5.1 Quanto ao Cadastro dos clientes:

a) Pessoa Jurídica:

Para operações realizadas junto a clientes pessoas jurídicas, deverá ser solicitado ao mesmo, com a devida antecedência, a documentação abaixo mencionada, a qual, uma vez recebida, será enviada ao departamento de cadastro da **CORRETORA**, para análise, aprovação e liberalização de limite.

- razão social (cadastro Pessoa Jurídica);
- atividade principal;
- forma e data de constituição;
- documentos, contendo as informações referidas na alínea anterior, que qualifiquem e autorizam os representantes ou prepostos a movimentar a conta.
- documentação dos sócios (cadastros Pessoas Físicas e cópias de documentos);

b) Pessoa Física:

Para as operações realizadas junto a clientes pessoas físicas, o sistema solicitará a documentação compatível a seu enquadramento, ou seja, como eventual ou permanente, sendo:

Cliente Eventual:

O cliente será enquadrado como **EVENTUAL** quando o conjunto de suas movimentações financeiras no seguimento de câmbio turismo não ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Para o atendimento a clientes considerados pela instituição como eventuais, serão solicitadas as seguintes informações para cadastro:

- Nome completo, dados do documento de identificação (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor) e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

Os clientes não residentes serão considerados eventuais independentemente dos valores negociados, bastando a estes a apresentação do Passaporte ou qualquer outro documento aceito quando do seu ingresso ao País.

Cliente Permanente:

O cliente será enquadrado como **PERMANENTE** quando efetuar uma operação ou o conjunto de suas movimentações financeiras efetuadas no seguimento de câmbio turismo, em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

As instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco central do Brasil, devem coletar e manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes permanentes incluindo, no mínimo:

- Nome completo;
- filiação;
- nacionalidade;
- data e local do nascimento;
- sexo;
- estado civil;
- nome do cônjuge, se casado;
- profissão;
- documento de identificação (tipo, número, data de expedição e órgão expedidor);
- número de inscrição no cadastro de Pessoas Física (CPF);

Para efeitos de conformidade da capacidade financeira com a operação, apresentar ainda:

- Cartão bancário ou folha de cheque, ou cartão de crédito, ou carteira de classe (ex: CRC, OAB, CREA, CRM, etc.)
- Comprovante de endereço atualizado;
- Comprovante de rendimentos.

Os documentos de que tratam o item anterior devem ser mantidos pelos agentes autorizados pelo período de cinco anos, contados da liquidação da última operação realizada no mercado de câmbio com o cliente, para apresentação ao Banco Central do Brasil, quando solicitados.



Operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00, devem estar respaldadas pela documentação exigida pelo BACEN, os respectivos clientes submetidos a visitas de conformidade para certificação da documentação no princípio conheça o seu cliente (Know your customer), condicionando a sua efetivação a um **de acordo** do departamento de cadastro da Corretora ou depoimento por parte do atendente. Em se tratando de Cadastro de Pessoa Jurídica, será atribuído um limite diferenciado pelo setor de cadastro, que atualizará o limite operacional, efetuando administração via software.

Nota: Para operações com este perfil, ou seja, de valores superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o cliente deve ser orientado quanto ao preenchimento do E-DPV (Declaração de porte de valores) disponível no site da Receita Federal, inclusive informado sobre a necessidade da apresentação deste documento no momento do embarque às autoridades competentes.

1. No caso de atendimento a não residentes, transitoriamente no país, quando de sua saída de território nacional, o limite para venda será de R\$10.000,00 (Circular 3390). Para valores superiores, o mesmo deverá apresentar o contrato de venda que originou tais reais; este limite será administrado via software no intuito de evitar erros e equívocos, para tal será necessária a inclusão dos dados de maneira adequada conforme treinamento;
2. O sistema operacional está programado com estas travas de limites, e nos casos de exceções, estas serão gerenciadas pela matriz da Corretora.

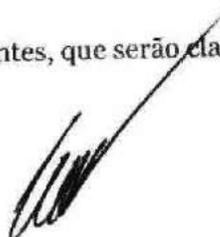
OBS: Estes limites serão administrados via software no intuito de evitar erros e equívocos.

6. – Limites Operacionais:

6.1 – Cliente Eventual

O limite atribuído pelo sistema para cliente enquadrado como EVENTUAL, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acima disso, o mesmo deixará esta condição, passando a ser considerado PERMANENTE.

Exceção aos clientes não residentes, que serão classificados sempre como EVENTUAIS.






6.2 - Cliente Permanente

Limite Mensal

O limite do cliente permanente será de R\$ 9.999,99 (Nove mil, novecentos e noventa e nove reais) para um período de 30 (trinta) dias.

Limite Semestral

O limite do cliente permanente para o período de 180 (cento e oitenta) dias, será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

7. - Acesso ao Sistema

Ao celebrar CONTRATO DE CORRESPONDENTE junto à Corretora, a CONTRATADA receberá da instituição uma senha de usuário e seu respectivo login para acesso ao sistema operacional, assim como senhas de acesso ao intrachat, extranet e e-mails, os quais a partir deste momento, passam a ser de sua única e exclusiva responsabilidade. Este acesso possui caráter pessoal e intransferível, pois, será através deste que as operações e todo o conjunto de ações efetuadas pelo atendente através de seu código de usuário serão analisados.

Como o recebimento das senhas acima mencionadas, a CONTRATADA fica responsável pelas mesmas, especialmente quando utilizadas por seus prepostos, devendo, sempre, zelar pela utilização destas quando necessárias à exploração da atividade objeto do Contrato de Correspondente.

8. - Arquivo das Operações:

a) O sistema operacional contempla rotina de arquivo digital da documentação apresentada pelo cliente no momento da operação, (ex: CPF, RG, comprovante de endereço, cartões, Passaporte, etc.) e sua captura e devido registro é de responsabilidade do atendente da CONTRATADA. Quanto aos comprovantes da operação (contratos de câmbio), os mesmos devem ser armazenados na própria loja, por ordem de controle diário e, conseqüentemente, mensal.

b) Toda a movimentação da unidade de atendimento deverá ser monitorada pela CONTRATADA via câmera on line com IP fixo fornecida por ela, e suas respectivas imagens armazenadas em servidor local, propiciando a imediata identificação de práticas não convencionais

[Handwritten signatures and stamps]



para com isso proporcionar proteção ao atendente em hipóteses que possam advir no questionamento de irregularidades durante o atendimento, exemplificamente: confirmação da presença do portador do documento apresentado, portanto a documentação deve ser sempre avaliada como do próprio portador, **observando-se fotografia e assinatura;**

9. Procedimentos Operacionais relacionados ao atendimento:

9.1 - Nas dependências da unidade de atendimento objeto do respectivo Contrato de Correspondente:

É expressamente **VEDADO** o atendimento nas seguintes situações:

- a) Grupo de Pessoas em que apenas uma delas porte os recursos e abasteça as demais para a realização das operações;
- b) Casos em que o pagamento da operação não seja efetuado pelo próprio adquirente da moeda informado na operação, exceto familiares em Grupo; (todas as exceções devem constar no campo Observação do formulário de compra e venda da Planilha, para que o setor administrativo tenha ciência online das mesmas e para proteção do atendente em caso de no futuro terem de ser dirimidas dúvidas sobre operações, compradores e ou vendedores.);
- c) Quando o cliente não estiver de posse de toda a documentação necessária para a confecção da operação (em casos de primeiro atendimento);
- d) Atendimento a menores de 18 anos, cujos valores negociados sejam significativos;
- e) Situações em que seja evidenciado a presença e o acompanhamento das operações por parte de uma mesma pessoa;
- f) Casos em que esteja, plenamente, caracterizada a incapacidade financeira do cliente em relação ao montante transacionado;
- g) Repetição de endereços num curto intervalo;
- h) Em que haja o oferecimento de brindes, "gratificações" ou qualquer outro tipo de benefício por parte dos clientes, de forma que fique caracterizada a intenção de criar vínculo ou facilidade de burla aos procedimentos internos;
- e
- i) Atendimentos em que a finalidade declarada da aquisição da moeda estrangeira não seja para **TURISMO**.

9.2 - Atendimento via telefone:

Alguns cuidados a serem seguidos:

- a) Sob nenhuma hipótese devem ser passadas informações quanto à disponibilidade em estoque;
- b) Não operar com reserva de estoque ou trava de taxas (salvo exceções e ou permissões via Chat com equipe de suporte operacional, tanto na venda antecipada como na reserva interna);

[Handwritten signatures]



- c) Deve-se evitar a criação de vínculo na relação cliente x atendente, coibindo desta forma uma eventual imagem de facilitação na consecução de operações ora vetadas;
- d) Usar vocabulário CLARO e OBJETIVO, sem uso de gírias ou jargões de mercado; e
- e) Nenhum comentário sobre segurança, monitoramento ou transporte do numerário, bem como, horário e a forma de como ele é realizado.

Todas as exceções deverão ser reportadas aos superiores da matriz da Corretora e ou aos seus prepostos.

10. - Informações de alertas do sistema

O atendente da CONTRATADA deverá dispensar especial atenção aos alertas informados pelo sistema operacional a respeito do atendimento ao cliente em específico, dentre os quais devemos destacar:

- cliente em lista negra → esta informação sugere o não atendimento ao cliente pelo fato do mesmo ter sido enquadrado em lista negra por algum motivo que conflite com as normas (ex: cliente sem comprovação da sua capacidade financeira para o montante negociado no período);
- Limite de USD 3.000,00 (três mil dólares americanos) ou seu equivalente em outras moedas, por operação.
- valor movimentado no período igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) → nesta situação, cliente estará deixando a condição de EVENTUAL, passando a PERMANENTE, portanto, deverá apresentar documentação compatível para tal;
- Operações de valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) → nesta situação, atendimento deverá ser procedido somente mediante consulta prévia à matriz, cabendo a esta, após análise da situação cadastral e histórico do cliente, autorização para sua concretização, ou não;
- Alerta de risco → esta informação denota a incompatibilidade financeira do endereço residencial informado pelo cliente com a natureza, valor e forma da operação desejada pelo mesmo (ex: residentes em favela, abrigos ou albergues desejando adquirir R\$ 10.000,00 em moeda estrangeira);
- Semelhança de nome → esta informação é MUITO importante, pois ela mostra ao atendente que existem semelhanças entre o nome do cliente que esta sendo atendido e novamente cadastrado com outros já inseridos em nosso banco de dados. A não observação desta informação, gera duplicidade de cadastro e conseqüentemente, de limite, e pode ser considerado "burla intencional" por parte do departamento de auditoria da instituição;

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]



- 6126
- Travas de limites especiais → referente a restrições de limites para operações de Western Union (ex: países com alto índice de ocorrências, limite dia USD 1.000,00);
 - Outras.

11. - Roteiro de Atendimento

Visando uma prestação de serviços condizente com o Core Business da instituição, que é o atendimento ao TURISTA, o atendente da CONTRATADA no exercício de suas atividades diárias, deverá se ater a seu roteiro de trabalho, pautado nas premissas ora definidas.

11.1 - Abordagem

No momento da abordagem do cliente, o atendente deverá se certificar qual o real interesse deste pelos produtos negociáveis pela instituição. Neste segmento de mercado, é muito comum conflitos de informação (ex: o cliente diz que quer comprar quando na verdade quer vender moeda estrangeira). Portanto, cabe ao atendente fazer os questionamentos certos, de forma clara, objetiva e transparente para evitar eventuais transtornos.

Outro ponto importante a ser considerado na abordagem é o fornecimento da cotação diária das moedas. O atendente, nesta situação, deve fornecer a taxa ao cliente de forma interativa, municiando este quanto a informações relevantes, caso haja, que influenciaram na formação de nossas taxas, buscando identificar junto ao mesmo, dados que nos possibilitem uma idéia quanto ao nosso posicionamento no mercado (ex: questionar junto ao cliente se o mesmo conseguiu preço muito diferente do informado).

Para tanto, cabe ao atendente dedicar alguns minutos do seu tempo à leitura de artigos econômicos disponibilizados em nosso web site: www.foxcambio.com.br ou qualquer outro veículo.

11.2 - Análise de Compliance

Efetuada a abordagem, cabe ao atendente analisar o perfil do cliente, a condição em que o atendimento será efetuado e sua conformidade com relação à nossa política de Compliance, em especial quanto a possíveis situações descritas no item 5.1 deste material.



11.3 – Enquadramento do Cliente

Após a abordagem e análise de compliance do atendimento em curso, o atendente deverá coletar informações junto ao cliente que o possibilite o enquadramento do mesmo como cliente eventual ou permanente.

Neste sentido, o atendente deverá solicitar ao cliente o seu documento de identificação, preferencialmente, o RG – Registro Geral, uma vez que este contempla vários dados necessários para o cadastro e o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)

Uma vez enquadrado o cliente como Eventual, preencher o cadastro com as informações descritas no item 1.a, e no caso de Permanente, efetuar cadastro completo, contemplando as informações contidas no item 1.b.

Nota: Em ambos os casos, cabe ao atendente a coleta e captura, de forma o mais legível possível, dos documentos que amparam legalmente a respectiva operação.

11.4 – Informações do Sistema

Na consecução do atendimento, o atendente deve observar com rigorosa atenção a todas as informações que o sistema lhe fornecerá, principalmente a possíveis travas de limites e restrições de ordem cadastral, conforme o descrito no item 6.

11.5 – Liquidação da Operação

Confirmar se a liquidação da operação obedece ao previsto no item 4.1, inclusive às situações que possam ocorrer dentro de seu ambiente de trabalho (ex: cliente pega a moeda estrangeira e entrega a terceiros no interior do estabelecimento), nesta situação, comunicar à segurança ou ao departamento de compliance a ocorrência para orientação e tomada de decisão a respeito.

Dispensar especial atenção quanto à legitimidade e totalidade das moedas negociadas.

Nota: É de responsabilidade da CONTRATADA a conformidade do saldo e qualidade do estoque a ela disponibilizada para o exercício de suas atividades.

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]



12. - Auditorias de Conformidade

A política interna da instituição CORRETORA, prevê a realização de auditorias externas, periodicamente, realizadas nos estabelecimentos de seus agentes CONTRATADOS para a atuação no seguimento de câmbio turismo, objetivando a conformidade de saldos, a identificação, especificamente, de possíveis falhas operacionais ou sistêmicas, e a falta do cumprimento das instruções contidas neste manual de normas e procedimentos por parte de seus funcionários.

Nota: É de responsabilidade da CONTRATADA a veracidade, qualidade das cédulas e conformidade do saldo do estoque a ela atribuído, bem como, comunicar de imediato ao Back Office deste departamento, via intrachat ou e-mail, a ocorrência de qualquer tipo de divergência no ato em que a mesma venha a ocorrer ou ser identificada, desde que no mesmo dia do fato. A falta desta comunicação implicará descumprindo das normas e procedimentos ora definidos e, portanto, estará sujeita a sanções administrativas.

Ao término de cada trabalho será elaborado um documento denominado Prova Departamental, no qual tanto o auditor quanto a CONTRATADA declaram ciência à conclusão do material avaliado.

Dentre estes trabalhos, constam:

- Análise documental;
 - Análise Digital dos documentos (qualidade e legibilidade das cópias capturadas);
 - Conferência de saldos;
 - Conferência de boletos disponibilizados;
 - Avaliação de Atendimento;
- Outros.

13. - Setor de Compliance

Para o devido acompanhamento quanto à natureza, habitualidade, conformidade financeira e cadastral, valor e forma das operações de compra e venda de moedas estrangeiras, das operações de transferências financeiras internacionais via Western Union e comercialização de cartões pré pago, esta instituição disponibilizará funcionário exclusivo para análise financeira e cadastral, com conseqüente liberalização, ou não, das respectivas operações, mediante

[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]



solicitação dos atendentes das CONTRATADAS.

As operações realizadas com clientes Permanentes, mesmo que amparadas documentalmente, serão analisadas de forma individualizada no primeiro dia útil subsequente à sua realização, sendo que a detecção de possíveis incompatibilidades ou na falta de conformidade, estas serão encaminhadas para o responsável pelo Departamento de Compliance da CORRETORA, para eventual comunicação ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, conforme determina a circular 3461 do BACEN.

14. – Da central de atendimento oferecida por esta instituição

Esta instituição coloca à disposição da CONTRATADA, e de sua equipe de atendimento, documentação técnica adequada, canal de comunicação permanente com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre os seus produtos e serviços.

Este canal de comunicação ficará responsável pelo recebimento das demandas envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outros referentes aos produtos e serviços oferecidos, caso a CONTRATADA não os solucione como esperado pelo cliente.

Este **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CIÊNCIA QUANTO ÀS POLÍTICAS DE COMPLIANCE** passará a vigorar no ato de sua assinatura, e sua validade obedecerá a vigência do respectivo **CONTRATO DE CORRESPONDENTE** celebrado entre as partes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012

EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A

Colaboradores:

[Handwritten signature]



[Handwritten scribbles]

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CORRESPONDENTE PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS E OUTRAS AVENÇAS

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

INSTITUIÇÃO CONTRATANTE: e

CONTRATADA: EXPANDIR PARTICIPAÇÕES S/A, sociedade anônima, com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo Silva, nº 30, sala 501, Centro, CEP 20011-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.372.578/0001-43.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Adesão, sem o qual, esta instituição contratante dará por encerrada as negociações.

DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

Cláusula 1ª. Devido às peculiaridades e complexidade que permeiam o segmento de mercado, Câmbio, objeto do respectivo **CONTRATO DE CORRESPONDENTE PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS E OUTRAS AVENÇAS**, este TERMO DE ADESÃO, tem como **OBJETO**, obter a aceitação por parte do (a) **CONTRATADA**, no que diz respeito às condições e restrições determinadas pela **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**, com vistas a continuidade das negociações.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

Cláusula 2ª. O ambiente no qual será instalado o CNPJ do pretense Agente Conveniado para a atividade do respectivo **CONTRATO DE CORRESPONDENTE PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS E OUTRAS AVENÇAS**, não poderá ser nenhum daqueles desautorizados pelo BACEN através da circular 3390, ou seja, nenhum ex-credenciado.

Parágrafo único. Por força da relevante necessidade da preservação da imagem neste seguimento de mercado, a **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**, reserva-se no direito de evitar qualquer natureza de comparação entre sua gestão e gestores locais da atividade de câmbio prestada no ambiente em questão.

Cláusula 3ª. Deverá a **CONTRATADA**, atuar no seguimento de viagens e turismo, atendendo assim, às expectativas e anseios do BACEN, por tratar-se de atividades afins, inclusive apresentar certificado de registro junto ao Ministério do Turismo - Embratur.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** se compromete a manter sob total sigilo e confidencialidade, todas as questões tratadas nesta negociação, inclusive os aspectos operacionais e comerciais, sob pena de havendo vazamento de informações, a **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE** dar como nulo todo o processo.

Cláusula 5ª. Não será permitido o acesso às instalações destinadas à operação objeto deste contrato à pessoas que não sejam funcionárias da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá enviar à **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE** relação dos funcionários, por ela autorizadas, a efetuarem a prestação de serviços objeto do respectivo contrato.

Parágrafo Segundo: Por força do disposto no art. 10, inciso I da Resolução 3.954, de 24 de fevereiro de 2011 do Banco Central, a **CONTRATADA** deverá manter relação formal, com todos os funcionários envolvidos no atendimento dos clientes e usuários, mediante contratação com vínculo empregatício (regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho) ou vínculo contratual de qualquer outra espécie.

Cláusula 6ª. Os equipamentos necessários para o exercício das atividades no ambiente da **CONTRATANTE** deverão ser disponibilizados pela mesma e somente esta poderá fazer uso dos mesmos. Ex.: Computadores impressoras, sistema de monitoramento remoto, etc....



Cláusula 7ª. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar as instalações necessárias para a operação. Ex.: blindagem de portas, vidros e paredes, cofre, pontos de rede, elétrica e telefonia, etc.

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** deverá manter painel, em local visível ao público, preferencialmente onde é realizado o atendimento aos clientes, que informe a sua condição de prestador de serviços (**CONVENIADO**) à instituição **CONTRATANTE**, com descrição dos produtos e serviços oferecidos, telefones dos serviços de atendimento e da ouvidoria da última, devendo, ainda, identificar a última pelo nome comercial de mercado.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** deverá manter, ao lado do painel acima mencionado ou em local visível ao público, adesivo informando o horário de expediente e as normas operacionais da **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**.

Cláusula 9ª. Deverá a **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** equipamentos de captura de imagens através de cameras IP, gravando os dados em servidor local, armazenando periodicamente em meio digital, catalogando por data, com vistas a plena disponibilidade quando solicitada pelo **CONTRATANTE** ou autoridade competente.

Cláusula 10ª. Será de competência da **CONTRATADA** a realização de seguro para cobertura de valores em favor da **CONTRATADA**, bem como a devida observância do vencimento e renovação do mesmo.

Parágrafo único: A **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** cópia da apólice de seguro previsto no caput e suas respectivas renovações.

Cláusula 11ª. A **CONTRATADA** reconhece que a atividade da prestação de serviço objeto do Contrato de Correspondente celebrado entre as partes será a compra e venda de moedas estrangeiras, e que eventuais aportes ou reposição dependerão da disponibilidade dos recursos em custódia local na posição/estoque da **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**.

MULTAS E PENALIDADES

Cláusula 13ª. A constatação pelo sistema de Fiscalização e Compliance sobre a ocorrência de operações sem o respectivo registro no sistema operacional da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



INSTITUIÇÃO CONTRATANTE, ainda que fora do ambiente restrito ao uso da atividade de câmbio e conseqüentemente, sem registro no SISBACEN ou através de diligências das autoridades competentes, ocasionará, multa devida pela **CONTRATADA** a favor da **INSTITUIÇÃO CONTRATANTE**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga no ato da comunicação do fato, e a continuidade ou não da operação, ficará a cargo desta.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 14ª. As informações quanto à vigência e condições sobre rescisão, serão as mesmas contidas no contrato de **CORRESPONDENTE PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS E OUTRAS AVENÇAS** a ser formalizado havendo a concordância deste Termo de Adesão.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente termo de adesão passa a vigor a partir de sua assinatura pelas partes.

Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2012.

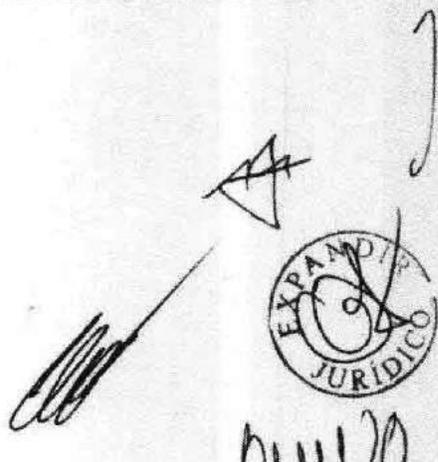
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1.
Nome:
R.G.:
CPF:

2.
Nome:
RG:
CPF:

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "EXPANDIR JURIDICO" around a central emblem. There is also a handwritten mark resembling a stylized 'A' or 'E' above the stamp.

DOC . 17



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2013.

Ao
MÁXIMA S/A CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
CNPJ/MF: 33.886.862/0001-12
Av. Atlântica, 1130 – 9º andar – Copacabana – Rio de Janeiro / RJ, CEP 22.021-000

Ref.: RESCISÃO DO CONTRATO DE CORRESPONDENTE PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CAMBIAIS E OUTRAS AVENÇAS.

Prezados (as) Srs.(Sras.),

As partes celebraram em 29 de maio de 2012 o Contrato de Correspondente para a Realização de Operações Cambiais e Outras Avenças. Deve ser destacado, que ficou acordado, cláusula 10.5, que não obstante ao prazo contratualmente estabelecido, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por quaisquer das partes e a qualquer tempo mediante prévio aviso, por escrito e com comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Considerando que o contrato já está vigente a mais de 12 (doze) meses, e, conforme previsto na cláusula 10.5. do referido instrumento, vimos, previamente, através da presente, **NOTIFICÁ-LO(A/S/OS) EXTRAJUDICIALMENTE** de que, a partir da presente data, **ENCONTRA-SE RESCINDIDO** de pleno direito, o Contrato de Correspondente para a Realização de Operações de Cambiais e Outras Avenças, firmado entre as partes em 29 de maio de 2012.

No aguardo do temo de distrato para assinatura e formalização no prazo de aviso contratualmente estabelecido.

Atenciosamente,


EXAPANDIR PARTICIPAÇÕES S.A. (MARSANS BRASIL)
CNPJ/MF nº 09.378.578/0001-48



**Termo de Compromisso, celebrado entre
Expandir Participações S.A. e Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores
Mobiliários, em 31 de outubro de 2013**

As partes a seguir descritas:

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 33.886.862/0001-12, com sede sito à Avenida Atlântica, 1130, 9º Andar (Parte), Copacabana, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22021-000, neste ato representada pelos seus representantes legais infra assinados ("Máxima CCTVM"); e de outro lado

Expandir Participações S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF nº 09.372.578/0001-43, com sede sito à Rua Rodrigo Silva, nº 26, 6º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20011-040, neste ato representada por seus representantes legais infra assinados ("Expandir");

Expandir e Máxima CCTVM, em conjunto são denominadas como "Partes" e quando referidas no singular como "Parte".

Considerando que:

- I. As Partes celebraram Contrato de Correspondente para a Realização de Operações Cambiais e Outras Avenças celebrado em 29 de maio de 2012 ("Contrato de Correspondente Cambial");
- II. A Expandir, em razão da correspondências encaminhada à Máxima CCTVM em 10 de setembro de 2013, solicitou, unilateralmente, a rescisão do Contrato de Correspondente Cambial ("Resilição"), sem justa causa ("Carta 10/09/13" ou "Anexo 01");
- III. Em 10 de outubro de 2013, Máxima CCTVM encaminhou correspondência à Expandir acatando o pedido de Resilição e abrindo prazo à solicitante Expandir para que esta apresentasse planilha de cálculos em razão dos valores devidos a título de multa contratual conforme previsto na cláusula 10.5.2 do Contrato de Correspondente Cambial ("Carta 10/10/13" ou "Anexo 02" e "Multa", respectivamente);

(Handwritten signatures)



- IV. Em 18 de outubro de 2013, Expandir respondeu a Carta 10/10/13 afirmando que tais valores são de competência de apuração da Máxima CCTVM, aguardando os valores devidos a título de Multa ("Carta 18/10/13" ou "Anexo 03" e em conjunto com Carta 10/09/13 e Carta 10/10/13, denominados "Correspondências").
- V. Por fim, após devidas tratativas, as Partes entendem acerca da manutenção de todos os termos e condições previstas no Contrato de Correspondente Cambial, independente do teor das Correspondências, restando inócua qualquer deliberação acerca de sua Resilição;

Em razão do acima exposto, as Partes, de livre e espontânea vontade, desejam firmar o presente Termo de Compromisso ("Termo"), nos termos a seguir avençados:

1. Do Objeto

- 1.1. Pelo presente Termo, as Partes expressamente desconsideram os teor e pedidos formulados nas Correspondências, permanecendo o Contrato de Correspondente Cambial válido, eficaz e vinculante entre as Partes.

2. Dos Atos Praticados pelas Partes

- 2.1. Em razão do ajustado no presente Termo, as Partes ratificam todo e qualquer ato tomado em favor da continuidade do Contrato de Correspondente Cambial no decorrer dos meses de Setembro/2013 e Outubro/2013, inclusive os atos ordinários em virtude do cumprimento do objeto do Contrato de Correspondente Cambial, sendo estes para todos os efeitos e fins válidos e vinculantes entre as Partes.

3. Da Ratificação do Contrato

- 3.1. Em razão do acima exposto as Partes ratificam todos os termos e condições estabelecidas no Contrato de Correspondente Cambial, permanecendo este vigente na forma como previsto originalmente.
- 3.2. As Partes declaram que o presente Termo é irrevogável e irretroatável e vincula as Partes e seus respectivos sucessores.

4. Das Condições Gerais

- 4.1. O presente Termo deve ser interpretado nos termos da legislação brasileira sendo eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir qualquer demanda assuntos e/ou demandas oriundas do presente.

(assinaturas realizadas na página seguinte)



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de Outubro de 2013

Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Expandir Participações S.A.

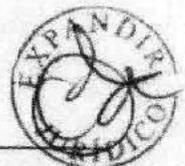
Por: *MATHEUS LUCAS DE OLIVEIRA*
Cargo: *DIRETOR ADMINISTRATIVO*

Por: *GUILHERME RACHA PEREIRA*
Cargo: *DIRETOR FINANCEIRO*

Testemunhas:

Nome: *Rodrigo Valenciano Passiva*
CPF/MF: *092 263 767-71*

Nome:
CPF/MF:

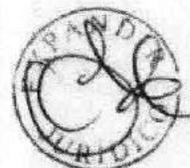
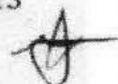


6139

Anexo 01

ao Termo de Compromisso, celebrado entre Expandir Participações S.A. e Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, em 31 de outubro de 2013

Cópia da Notificação Extrajudicial Expandir datada de 10 de Setembro de 2013



Anexo 02

ao Termo de Compromisso, celebrado entre Expandir Participações S.A. e Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, em 31 de outubro de 2013

Cópia da Notificação Extrajudicial Máxima CCTVM datada de 10 de Outubro de 2013



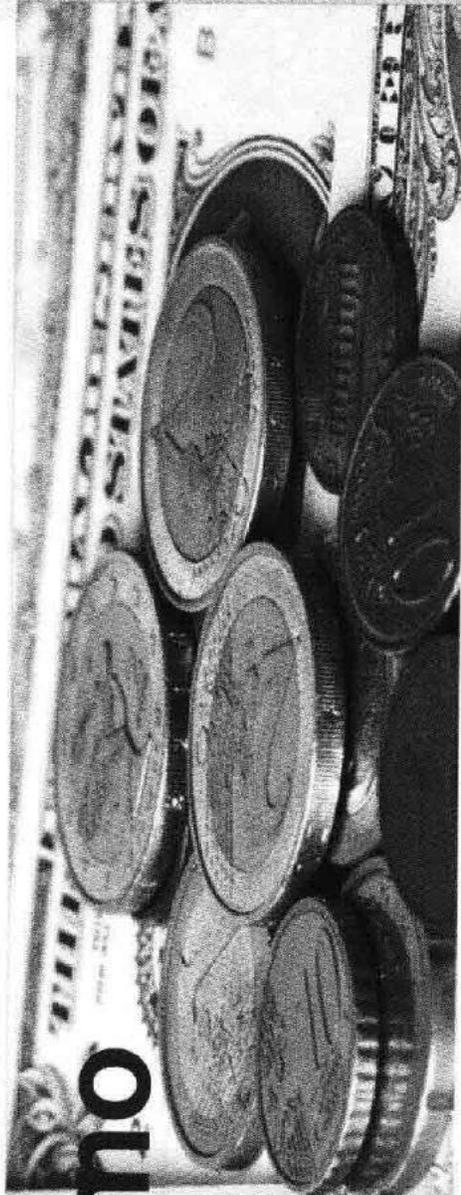
Anexo 03

ao Termo de Compromisso, celebrado entre Expandir Participações S.A. e Máxima S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, em 31 de outubro de 2013

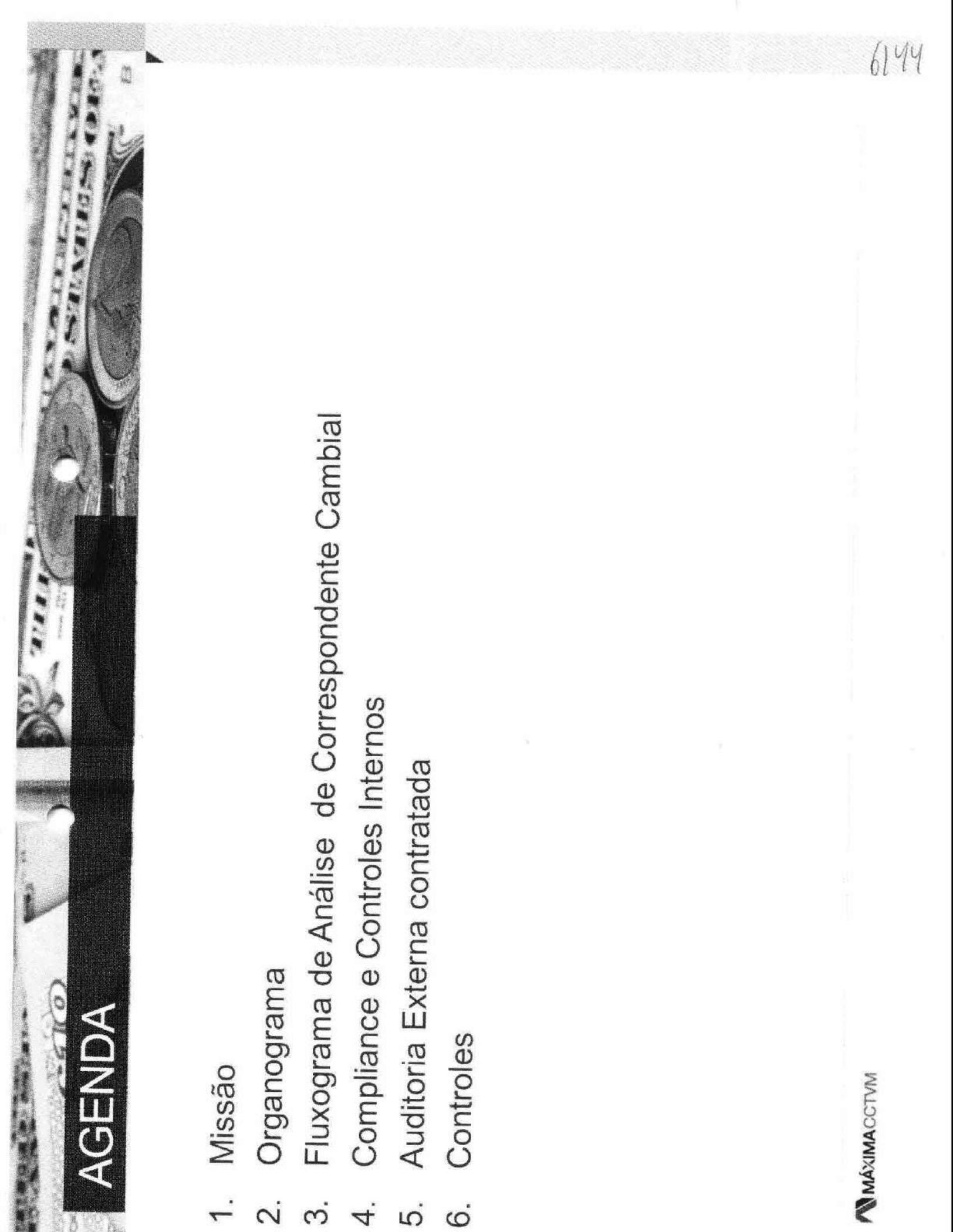
Cópia da Notificação Extrajudicial Expandir datada de 18 de Outubro de 2013



Cambio Turismo

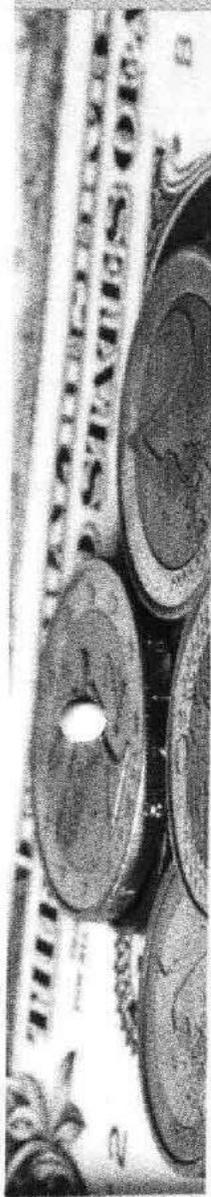


MÁXIMA
CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO



AGENDA

1. Missão
2. Organograma
3. Fluxograma de Análise de Correspondente Cambial
4. Compliance e Controles Internos
5. Auditoria Externa contratada
6. Controles



1. MISSÃO

Atender as necessidades dos clientes com profissionais especializados e qualificados, sempre aptos a oferecer as melhores alternativas de negócios. Temos sede no Rio e filial em São Paulo, além de correspondentes cambiais espalhados pelo país e serviço de entrega de papel moeda e cartões pré-pagos.

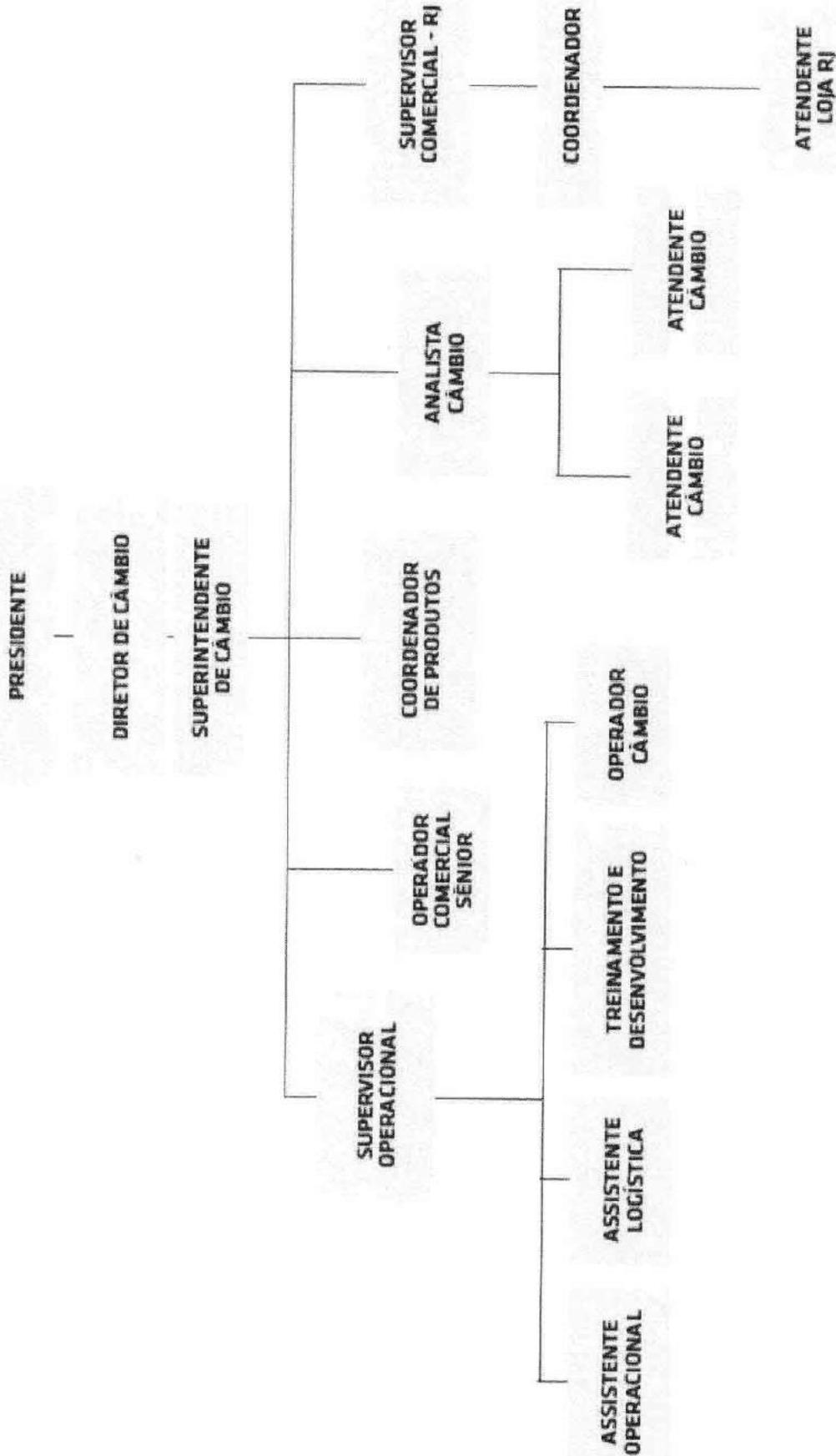
Os produtos no Câmbio Turismo são:

- Moedas em Espécie
- Cartão Pré-Pago
- Remessas Internacionais (*)
- Reserva de Moeda
- Serviço de Delivery
- Programa Multiplus Fidelidade

*) As operações são executadas pelo Banco Máxima

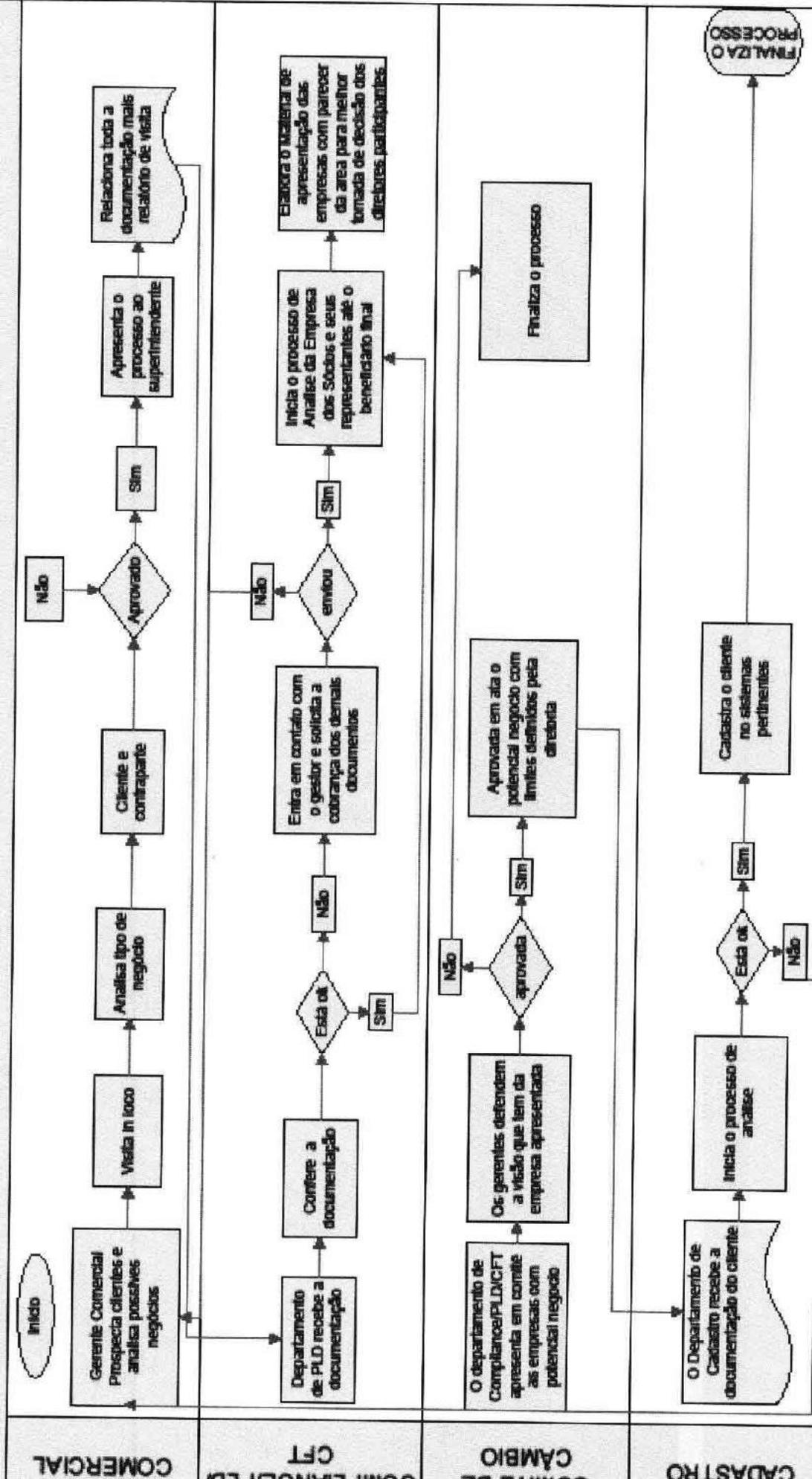
2. ORGANOGRAMA

ORGANOGRAMA FUNCIONAL
CÁMBIO TURISMO



3. FLUXOGRAMA DE ANÁLISE DE CORRESPONDENTE CAMBIAL

LUXO CÂMBIO TURISMO



4. COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

- Manual de Câmbio Turismo
- Manual de Corresponente Cambial
- Manual de Prevenção de Lavagem de Dinheiro
- Visita “*in Loco*”
- Treinamento virtual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro nos Corresponentes Cambiais
- Treinamento de PLD aos Funcionários da Corretora Máxima S/A CCTVM

5. AUDITORIA EXTERNA CONTRATADA

- A fim de aprimorar e dar maior robustez ao sistema de controles internos da Corretora Máxima S/A CCTVM, foi contratada a empresa de Auditoria para realizar serviços de auditoria interna no Câmbio Turismo e nos Correspondentes Cambiais.
- O objetivo, além de monitorar as atividades realizadas por intermédio desses Correspondentes, é melhorar os nossos controles internos.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 3ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lan Central 713CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133-3605 e-mail:
cap03vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0165950-68.2014.8.19.0001** Distribuído em: 19/05/2014

ENCERRAMENTO

Nesta data encerrei o **30º** volume dos autos acima mencionado, a partir da fl.6149

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2016.

Julio Pessoa Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575,

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4BA2.NAV3.SRE6.VB5D**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>